

# GDF DIÁRIO OFICIAL

Brasília, segunda-feira, 02 de abril de 1990

ANO XIV Nº 62

## Mais 18 viaturas reforçam as ações do Batalhão Escolar

O Batalhão Escolar acaba de receber 18 viaturas, reforçando a frota que atende a 240 escolas da rede oficial e 30 estabelecimentos de ensino particular. Na etapa inicial, de 12 de fevereiro a 13 de março, já registrou 14 ocorrências policiais, entre uso de tóxico, furto, porte ilegal de armas, atentado ao pudor e lesão corporal, além de acidente de trânsito. Com mudança de sede

do Centro Educacional Setor Leste para a Escola Classe do SIA, o batalhão também distribuiu mais de 100 mil folhetos explicativos nas escolas, informando que o policiamento está sendo desenvolvido nas áreas externas dos estabelecimentos de ensino, ficando a atuação na parte interna condicionada a requisições escritas, através da direção da escola.

De acordo com o tenente-coronel Túlio Cabral, comandante do Batalhão Escolar, a indefinição de área estabelecendo o perímetro de segurança escolar vem causando dificuldades para se evitar a instalação de vendedores ambulantes e propiciar outras ações do policiamento, que também previne ações delituosas de qualquer natureza, além de controlar o fluxo de veículos e pe-

destres nas faixas de trânsito próximas às escolas, prestar socorro em casos de emergência e, até, dissuadir elementos vadios ou suspeitos, coibindo invasões, roubos, depredações etc.

O 6º Batalhão da Polícia Militar — Batalhão Escolar —, criado em novembro do ano passado, prevê um efetivo de 1 mil 413 po-

liciais entre homens e mulheres. Nesta primeira fase, 641 soldados se distribuem em grupos de um a três policiais e quatro por cento do efetivo destina-se ao atendimento da área burocrática, cabendo aos 96 por cento restantes o policiamento, com um total de 619 homens, atuando nas escolas de todo o Distrito Federal, abrangendo cidades-satélites, zona rural e Plano Piloto.

## PMDB dinamiza cooperativa habitacional

O Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, coronel almir Maia, presidirá, amanhã, às 20h, no Ginásio de Esportes da PMDF, uma reunião dos associados na Cooperativa Habitacional da Secretaria de Segurança Pública.

Durante o encontro, os quatro mil associados da cooperativa poderão discutir com o presidente da entidade, Vilnei Roberto Krown, assuntos relacionados a estrutura e funcionamento da cooperativa, projetos em andamento, programação a ser desenvolvida

durante 1990 e integralização das cotas.

No ano passado, o coronel Almir Maia solicitou ao então governador Joaquim Roriz o apoio do GDF para a construção de vilas que possibilitassem um melhor agrupamento das tropas em

casos de emergência. Afirma ele que, atualmente, há policiais militares morando nos mais diversos pontos, sempre distantes dos seus quartéis, principalmente na região do Entorno. O coronel informou que a PMDF tem necessidade de três mil residências, des-

tinadas a soldados, cabos e sargentos, além de 68 oficiais. Para o comandante a distribuição de casas poderá propiciar até um melhor desempenho do efetivo da Corporação, criando um clima de mais tranquilidade em suas vidas particulares.

## Oficiais comemoram 20 anos de serviço ativo

A segunda turma de aspirantes da Polícia Militar do Distrito Federal completa, hoje, 20 anos de serviços prestados à Corporação. A turma de 1970 — Apolo X —, composta de 10 oficiais, vai comemorar a data com uma programação que se estenderá até a quinta-feira próxima.

Hoje, às 19h, no Oratório do Soldado (Setor Militar Urbano), será celebrada uma missa em Ação de Graças Amanhã, os 10 oficiais da Apolo X e 40 policiais da PMDF irão doar voluntariamente sangue, às 7h, no Hemocentro de Brasília.

A programação prosseguirá na quarta-feira, às 10h, no 3º Batalhão da PMDF, com uma disputa de futebol society entre os oficiais da Apolo X e os jornalistas do Comitê de Imprensa do Palácio do Buriti. No encerramento das comemorações, quinta-feira, a Banda de Música da Corporação se apresentará às 19h, no ParkShopping.

Integram a turma de aspirantes de 1970 os tenentes-coronéis Sá, Cavalcante, Mesquita, Marangon, Mário, Artur, Magalhães e Schubert; o major José Maria; e o primeiro-tenente Rodrigues. Após a maioria dos oficiais já ter passado pelos comandos das diversas unidades da PMDF, atualmente quatro são responsáveis por unidades da Corporação. O comandante do 3º Batalhão é o tenente-coronel Mesquita; do 5º Batalhão (Batalhão Rio Branco), o tenente-coronel Mário; do Regimento de Polícia Montada, o tenente-coronel Magalhães; e do Centro de Suprimento e Manutenção, o tenente-coronel Cavalcante. Também ocupa função de destaque o tenente-coronel Marangon, atual chefe do Serviço de Segurança do Palácio do Buriti.

Os oficiais da Apolo X, ao ingressarem na PMDF, em 1970, oriundos da R2 do Exército, fizeram um estágio de adaptação de seis meses na Corporação. A partir daí começaram a concorrer as promoções internas e realizaram



Os 10 integrantes da turma Apolo X, de 1970

diversos cursos de aperfeiçoamento.

Segundo o tenente-coronel Marangon, a turma continua muito unida. Todos os meses os ofi-

ciais se reúnem a fim de discutir as providências que devem adotar para conservar a boa imagem da PMDF junto à comunidade e, ainda, aprimorar os seus co-

nhecimentos. Também é destacada uma quantia nos vencimentos mensais de cada um para que possam, anualmente, comemorar o aniversário da Apolo X.

GDF

# João Ribeiro deixa o GDF e garante: assentamento continua

Wilson Otaviano

## Técnicas de combate à erosão

As medidas recomendadas para combater a erosão são a cobertura, manejo e descompactação dos solos, com terraceamentos, quebra de ventos e contenção das águas nas estradas. A orientação é do gerente de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente da Emater-DF, Sumar Magalhães Ganem, lembrando que a oportunidade das providências devem ser imediatas, e não esperar a época das chuvas.

Segundo Sumar Ganem, a erosão dos solos agrícolas representa uma grande perda, pois impede uma colheita melhor e mais abundante. Com a erosão, perde-se as camadas mais férteis do solo, assoreia-se córregos, nascentes e rios, o que faz com que grandes riquezas se percam. Para o técnico, as erosões no DF se devem aos solos expostos e compactados, além de sua natureza, intensidade de chuvas concentradas num único período, declividade dos terrenos em determinados pontos, plantio inadequado e abertura de estradas em locais impróprios.

As formas de se controlar preventivamente o problema de erosão, diz Sumar, devem começar também pela cobertura e manejo dos solos, com vistas a reduzir o impacto da chuva.

O secretário de Desenvolvimento Social, João Ribeiro, anunciou ontem sua decisão de se afastar do cargo para concorrer a uma vaga de deputado federal, nas eleições de 3 de outubro. Ele entregou seu pedido de exoneração ao governador Wanderley Vallim na última quinta-feira, já que o prazo para desincompatibilização de funções públicas estipulado pelo Tribunal Superior Eleitoral expira-se hoje. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano será ocupada interinamente pelo atual secretário-adjunto, Eneas Camargo.

João Ribeiro afirma que sua saída da Secretaria de Desenvolvimento Urbano não representa o fim do programa de assentamento. Para ele, o programa de distribuição de lotes semi-urbanizados — em um ano atingiu e beneficiou cerca de 60 mil famílias, aproximadamente 300 mil pessoas — representa um “primeiro passo muito significativo no sentido do desenvolvimento global e humano”. Ele acrescentou, ainda, que o governador Vallim assumiu o compromisso de dar andamento ao programa, com o apoio do presidente Fernando Collor.

De acordo com o ex-secretário, sua candidatura conta com o apoio de Joaquim Roriz, “nosso líder político”. Apesar de estar ligado ao PMDB/DF, João Ribeiro ainda vai decidir por qual partido sairá candidato, o que dependerá das negociações encabeçadas pelo ex-ministro da Agricultura no sentido de assegurar uma grande aliança entre os diversos partidos. “Essa negociação não se limita a uma faixa de direita ou esquerda, abrange todos os segmentos da política, já que nossa intenção é formar uma



O ex-secretário de Desenvolvimento Social anuncia sua candidatura à Câmara dos Deputados

ala de centro-esquerda”, afirmou o ex-secretário.

A indicação de João Ribeiro para disputar uma das vagas da Câmara Federal foi confirmada quinta-feira, quando Roriz reuniu sua equipe de secretários e assessores com o objetivo de definir aqueles que deverão se desincompatibilizar até hoje. Ainda no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, outra que es-

tá deixando o governo para concorrer a uma das 23 cadeiras da Câmara Distrital é a coordenadora geral do programa de Assentamento, Julimar Camargo.

Segundo informou o ex-secretário de Desenvolvimento Urbano, o programa de assentamento terá continuidade sob a coordenação da Fundação do Serviço Social, através do diretor-executivo, Pedro Julião, e sua diretoria de Operações.

## Fique por dentro

### Lambada

Ritmo originário do Pará que depois de fazer sucesso no Brasil conquistou vários países da América Latina e a Europa, a lambada chega ao palco da mais importante casa de espetáculos de Brasília, a Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional. O cantor e compositor Beto Barbosa, considerado o “rei da lambada”, estará hoje, na Villa-Lobos apresentando o show “Adocica”, no qual é acompanhado por uma banda de 10 instrumentistas, três vocalistas, além de três casais de bailarinos. O espetáculo tem 90 minutos de duração e os ingressos podem ser adquiridos na bilheteria do teatro.

### Limpeza

Os serviços complementares de roçagem manual, rasteiragem, pintura e resíduos inertes, desenvolvidos pelo Serviço de Limpeza Urbana, apresentaram no mês passado um acréscimo de produção em relação a janeiro. Já as produções nas áreas de coleta de lixo

e varrição caíram cerca de 10 por cento no mesmo período. Essas informações fazem parte do relatório mensal de atividade do SLU encaminhado aos órgãos do GDF, contendo uma estatística detalhada dos trabalhos desenvolvidos.

Considerada atividade básica do órgão, a coleta de lixo é realizada diariamente nas diversas localidades urbanas do DF. Em fevereiro, foram coletados 23 mil 107 toneladas de lixo, com redução de 16 por cento em relação ao mês anterior, que foi de 26 mil 867 toneladas.

### Alcoolismo

Até o final desta semana deverá entrar em funcionamento o Ambulatório de Prevenção do Alcool e Recuperação de Alcoolatras da Fundação Hospitalar, inaugurado no início do mês na plataforma superior da Rodoviária do Plano Piloto. De acordo com o coordenador de Saúde Mental da FHDF, Edson Lopes, o ambulatório não entrou em operação ainda devido ao não recebi-

mento dos equipamentos — móveis, cadeiras e balanças — que serão doados pelo Banco de Brasília.

### À espera

Somente depois de definida a reforma administrativa no GDF, anunciada pelo governador Wanderley Vallim, é que a Secretaria do Trabalho poderá decidir pela instalação de um posto do órgão na Rodoviária do Plano Piloto, para atendimento ao público, informa o secretário-adjunto Ney Roldan.

### Seminário

A Fundação Cidade da Paz realizará, nos próximos dias 5 e 6, em Salvador (BA), o Simpósio Nacional de Organização do Século XXI. O evento programado para o Hotel Meridien, tem como objetivo discutir uma nova sistemática de organização empresarial.

A crise de motivação nas empresas de um modo geral foi

o motivo principal que levou a Fundação Cidade da Paz a organizar o seminário. Nele pretende-se discutir um novo sistema de organização das empresas, com objetivo de aperfeiçoar as relações humanas entre patrões e empregados e as relações sociais de um modo geral.

### Plantas

Os produtores rurais do Distrito Federal já contam com uma clínica vegetal para o diagnóstico de doenças de plantas cultivadas. O trabalho está sendo desenvolvido pela Emater-DF em conjunto com o Decanato de Extensão da Universidade de Brasília.

As plantas que apresentarem problemas serão levadas ao laboratório de Fitopatologia da UnB, devendo os exames ser feitos por alunos do curso de mestrado e por professores do Departamento de Fitopatologia. As amostras poderão ser encaminhadas por técnicos da Emater ou diretamente pelos produtores.

## DF DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Editor:

Antonio Castelo Branco

Conselho Diretor:

Clemente Luz, Maria Felix Fontele

e Renato Riella

Redação e Administração:  
Palácio do Buriti, térreo

Telefones:

Redação: (direto) 225-7803  
PABX: 225-6830 — Ramal 312  
e 225-7055 — Ramal 137

Venda avulsa .....Cr\$ 0,50  
Assinatura trimestral ..Cr\$ 100,00

LEI N.º 091 DE 30 DE março DE 1990

Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### Da Natureza e da Sede

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a natureza, sede, competência, jurisdição, composição e organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º - O Tribunal de Contas do Distrito Federal, auxiliar do Poder Legislativo no exercício do controle externo, com quadro próprio de pessoal, tem sede em Brasília e jurisdição no território do Distrito Federal.

#### TÍTULO II

##### Da Competência e da Jurisdição

#### CAPÍTULO I

##### Da Competência

Art. 3º - Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos dos Poderes do Distrito Federal e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, cabendo-lhe, em especial:

I - apreciar as contas anuais do Governo;

II - julgar as contas:

a) dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, relacionados no art. 5º desta Lei;

b) daqueles que derem causa a perda, estrago, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário ou ao patrimônio público; e

c) daqueles que assumam obrigações de natureza pecuniária em nome do Distrito Federal ou de entidade da administração indireta, incluídas as fundações;

III - apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, excetuadas as nomeações para cargo em comissão ou de natureza especial e função de confiança, na forma estabelecida no Regimento Interno;

IV - apreciar, para fins de registro, a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

V - apreciar os atos e procedimentos sobre a arrecadação, renúncia e recolhimento das receitas e as isenções fiscais;

VI - apreciar a regularidade de contratos e outros procedimentos relativos a operações de créditos;

VII - promover, por iniciativa própria ou do Poder Legislativo e de suas Comissões técnicas ou de inquérito, auditorias, inclusive mediante inspeções de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos órgãos e entidades sob sua jurisdição;

VIII - prestar as informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou qualquer das suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

IX - apreciar denúncias sobre a irregularidade ou ilegalidade de atos sujeitos a seu controle;

X - decidir sobre consultas formuladas por autoridades competentes quanto a dúvidas na aplicação de disposições legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XI - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sustando, em caso de não atendimento, a execução do ato impugnado e transmitindo a decisão ao Poder Legislativo; e

XII - representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abuso verificados.

§ 1º - No julgamento das contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como dos atos e procedimentos licitatórios e dos termos de concessão, cessão, doação e permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito.

§ 2º - A resposta à consulta a que se refere o inciso X deste artigo terá caráter normativo e constituirá prejudgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 3º - O ato de sustação a que se refere o inciso XI deste artigo, na hipótese de contrato, será praticado diretamente pelo Poder Legislativo, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 4º - Caso não se efetivem tais medidas no prazo de noventa dias, o Tribunal decidirá a respeito.

Art. 4º - Compete, ainda, ao Tribunal de Contas:

I - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II - organizar seus serviços e prover-lhes os cargos, na forma da lei;

III - conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, dependendo de inspeção por junta médica a licença para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses;

IV - propor ao Poder Legislativo a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro e da Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados a hierarquia salarial e os limites fixados no art. 37, XI da Constituição;

V - a iniciativa de lei em matéria de sua competência, inclusive a da sua lei orgânica e alterações;

VI - propor ao Poder Legislativo a fixação dos vencimentos de Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

VII - encaminhar ao Poder Executivo suas propostas para o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, aprovadas pelo Plenário e que somente poderão ser alteradas pelos órgãos técnicos competentes com a prévia audiência do Tribunal.

#### CAPÍTULO II

##### Da Jurisdição

Art. 5º - O Tribunal de Contas do Distrito Federal tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência, a qual compreende:

I - quem quer que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais respondam o Distrito Federal e as entidades de sua administração indireta, incluídas as fundações, bem como os que, em nome desses, assumam obrigações de natureza pecuniária;

II - os que derem causa a perda, estrago, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para o patrimônio do Distrito Federal ou de entidades da administração indireta, incluídas as fundações;

III - todos quantos, por expressa disposição de lei, lhe devam prestar contas;

IV - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas, sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Distrito Federal ou de outra entidade pública distrital; e

V - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições e prestem serviços de interesse público ou social.

Art. 6º - A jurisdição do Tribunal estende-se aos sucessores dos administradores e responsáveis até o limite do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, XLV da Constituição.

### TÍTULO III

#### Da Organização do Tribunal

#### CAPÍTULO I

##### Da Composição

Art. 7º - O Tribunal de Contas do Distrito Federal compõe-se de sete Conselheiros e poderá dividir-se em Câmaras, por deliberação da maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

Art. 8º - Funciona junto ao Tribunal de Contas o Ministério Público, com funções de guarda da lei e fiscalização de sua execução.

Art. 9º - O Tribunal de Contas do Distrito Federal disporá dos Serviços Auxiliares, destinados à prestação do apoio técnico e administrativo necessário ao exercício de sua competência.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Conselheiros

Art. 10 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública; e

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos relacionados no inciso anterior.

Art. 11 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal serão escolhidos:

I - três, pelo Governador do Distrito Federal, com a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sendo dois, alternadamente, dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados por este em lista triplíce, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; e

II - quatro, pelo Poder Legislativo.

Art. 12 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal terão as mesmas garantias, prerrogativas, direitos, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

Parágrafo único - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I - vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto nos arts. 37, XI, 150, II, 153, III e § 2º, inciso I da Constituição; e

II - aposentadoria, com proventos integrais:

- facultativa, após trinta anos de serviço;
- compulsória, aos setenta anos de idade; e
- por invalidez comprovada.

Art. 13 - É vedado ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo um de magistério;

II - exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe e sem remuneração;

III - exercer comissão, remunerada ou não, inclusive em órgão de controle da administração direta ou indireta ou em concessionária de serviço público;

IV - exercer profissão liberal, emprego particular ou o comércio, bem como participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista;

V - celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo Poder Público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes; e

VI - dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 14 - Não poderão ocupar, simultaneamente, o cargo de Conselheiro, parentes consangüíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente e na linha colateral até o segundo grau.

Parágrafo único - A incompatibilidade resolve-se:

I - antes da posse, contra o último nomeado; ou contra o mais moço, se nomeados na mesma data;

II - depois da posse, contra o que lhe deu causa; ou

III - se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no cargo.

Art. 15 - Os Conselheiros somente perderão seus cargos por efeito de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 16 - Os Conselheiros, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos pelos Auditores, mediante convocação do Presidente, observada a ordem de antiguidade no cargo ou, se idêntica, a maior idade.

Parágrafo único - O cargo de Conselheiro, no caso de vacância, será exercido, até seu provimento, por Auditor, mediante convocação do Presidente, obedecido o disposto no caput deste artigo.

#### CAPÍTULO III

##### Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 17 - O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal serão eleitos por seus pares para um mandato coincidente com o ano civil, permitida a reeleição por igual período.

§ 1º - A eleição far-se-á por escrutínio secreto, na primeira quinzena do mês de dezembro, em dia previamente determinado pelo Tribunal, ou, em se tratando de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após a ocorrência, caso em que o eleito completará o mandato do antecessor.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e exercerá as funções de Corregedor, na forma definida no Regimento Interno.

§ 3º - Não se procederá à eleição se a vaga ocorrer nos sessenta dias anteriores ao término do mandato.

§ 4º - Considerar-se-á eleito o Conselheiro que alcançar o mínimo de quatro votos, procedendo-se a novo escrutínio entre os dois mais votados, se não obtido aquele número, e dando-se por eleito o que obtiver maior número de votos.

§ 5º - Havendo empate, decidir-se-á pelo critério de antiguidade no cargo de Conselheiro ou pelo de maior idade.

§ 6º - Somente os Conselheiros titulares poderão participar das eleições, devendo a do Presidente preceder a do Vice-Presidente.

§ 7º - Os Conselheiros em gozo de licença ou férias, ou ausentes por motivo justificado, poderão tomar parte nas eleições, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 8º - O Presidente e o Vice-Presidente prestarão compromisso na sessão em que forem eleitos, entrando em exercício a 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 9º - Na hipótese de preenchimento de vaga para complemento de mandato, o Conselheiro eleito entrará em exercício na data em que prestar o compromisso.

Art. 18 - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I - dirigir o Tribunal;

II - dar posse aos Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público junto ao Tribunal e dirigentes das unidades orgânicas dos Serviços Auxiliares, na forma estabelecida no Regimento Interno;

III - expedir os atos de nomeação, admissão, exoneração, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro e da Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares, os quais serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Boletim do Tribunal;

IV - movimentar os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal, diretamente ou por delegação; e

V - promover a assistência médica e hospitalar aos membros do Plenário.

Parágrafo único - A Presidência disporá de uma Assessoria Técnica e de uma Assessoria Administrativa, por cujo intermédio serão encaminhadas à sua apreciação as matérias relativas às atividades das Inspetorias e da Diretoria-Geral, conforme dispuser o Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV Dos Auditores

Art. 19 - Os Auditores, em número de três, após aprovação em concurso público de provas e títulos, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, devendo os candidatos preencher os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro.

Parágrafo único - Somente poderão inscrever-se no concurso, brasileiros maiores de trinta e cinco anos, portadores de diploma ou provisão correspondente a curso superior de Contabilidade, Direito, Administração ou Economia.

Art. 20 - O Auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as garantias, os vencimentos e impedimentos do titular e, no exercício das demais atribuições da judicatura, os de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Auditor, não convocado para substituir Conselheiro, presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara.

Art. 21 - O Auditor somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, aplicando-se-lhe as vedações e restrições previstas nos arts. 13 e 14 desta Lei.

#### CAPÍTULO V Do Ministério Público

Art. 22 - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, regido pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de um Procurador-Geral e três Procuradores, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, dentre brasileiros bacharéis em Direito.

§ 1º - O ingresso no cargo de Procurador dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos, observada na nomeação a ordem de classificação.

§ 2º - O Procurador-Geral será escolhido, mediante indicação do Tribunal, dentre os Procuradores, sendo-lhe assegurados vencimentos correspondentes aos do cargo de Conselheiro do Tribunal.

Art. 23 - Compete ao Procurador-Geral junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscalização de sua observância, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;

II - comparecer às sessões e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à deliberação do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e na apreciação dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

III - promover, junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou, quando for o caso, aos dirigentes de entidades da administração indireta, as medidas necessárias ao arresto de bens e à cobrança judicial de débitos, na forma dos arts. 55 e 56 desta Lei; e

IV - interpor os recursos permitidos em lei.

Art. 24 - O Procurador-Geral, em suas férias, licenças, ausências e impedimentos, será substituído por Procurador por ele previamente designado.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância, funcionará, até a posse do novo titular, o Procurador mais antigo no cargo, no serviço público ou de maior idade, nessa ordem.

Art. 25 - Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se as disposições pertinentes aos direitos, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura previstos na Constituição e, subsidiariamente, as da Lei Orgânica do Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 26 - Aos membros do Ministério Público é vedado o exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas.

Art. 27 - O Ministério Público contará com o apoio administrativo e de pessoal dos Serviços Auxiliares, na forma estabelecida no Regimento Interno:

#### CAPÍTULO VI Dos Serviços Auxiliares

Art. 28 - Aos Serviços Auxiliares incumbe a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal.

Parágrafo único - A organização, atribuições e normas de funcionamento dos Serviços Auxiliares serão estabelecidas em ato próprio.

Art. 29 - Os Serviços Auxiliares disporão de quadro de pessoal, com estrutura e atribuições definidas em lei ou estabelecidas em ato regulamentar do Tribunal.

Art. 30 - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança do Tribunal serão ocupados preferencialmente por servidores do Quadro ou da Tabela de Pessoal de seus Serviços Auxiliares.

#### TÍTULO IV Das Contas

##### CAPÍTULO I

#### Das Contas do Governador do Distrito Federal

Art. 31 - O Tribunal de Contas fará relatório analítico e emitirá parecer prévio sobre as contas anuais do Governador, no prazo de sessenta dias contados do seu recebimento.

Parágrafo único - As contas conterão, basicamente, os seguintes elementos:

I - balanços gerais do Distrito Federal e demonstrações referentes ao exercício financeiro, nos termos da legislação aplicável;

II - balanço consolidado dos resultados da administração direta e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações;

III - demonstrações da execução do orçamento-programa, conforme classificação constante da lei orçamentária;

IV - demonstração da execução físico-financeira dos programas de trabalho, em nível de projeto, com a indicação dos recursos aplicados ano a ano e do estágio de implementação de cada um;

V - demonstrativo pormenorizado da composição da dívida pública interna e externa, inclusive por fontes e usos;

VI - relatório sobre as atividades governamentais no exercício, acompanhado de elementos contábeis e estatísticos que permitam a análise dos resultados dos programas de trabalho; e

VII - relatório do controle interno com avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO II Do Dever de Prestar Contas

Art. 32 - Estão sujeitas a tomada ou prestação de contas e somente por decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderão ser liberadas de sua responsabilidade as pessoas indicadas no art. 59, I a V desta Lei.

##### CAPÍTULO III

#### Das Contas dos Administradores e Demais Responsáveis

Art. 33 - As tomadas de contas anuais dos Administradores e demais responsáveis das unidades administrativas do Distrito Federal

serão organizadas, observando-se as peculiaridades de cada caso, com os seguintes elementos, dentre outros definidos em ato do Tribunal:

- I - relatório conclusivo do organizador das contas;
- II - relatório anual das atividades, firmado pelo administrador ou ordenador de despesas;
- III - demonstrações financeiras, patrimoniais e de execução orçamentária, acompanhadas, quando for o caso, de termos de conferência de valores, inventários físicos e extratos ou memorandos bancários;
- IV - pronunciamento conclusivo do órgão de contabilidade;
- V - relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- VI - relatório e certificado de auditoria, emitidos pelo órgão próprio da administração; e
- VII - pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das contas, emitido por autoridade competente para a supervisão setorial, com indicação, no caso de irregularidade, das providências adotadas para resguardo do interesse público.

Art. 34 - As prestações de contas anuais dos dirigentes das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, deverão constituir-se dos seguintes elementos:

- I - relatório do organizador do processo;
- II - relatório anual das atividades da entidade, firmado pelo administrador ou pela diretoria, conforme o caso;
- III - balanços e demais demonstrações financeiras exigidos pela legislação aplicável à entidade;
- IV - cópia do orçamento do exercício e das respectivas alterações, acompanhada do demonstrativo de sua execução;
- V - pronunciamentos ou pareceres conclusivos do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, ou órgãos equivalentes;
- VI - cópia, se for o caso, da ata da assembléia geral de acionistas ou da reunião de quotistas em que se deu a apreciação conclusiva das contas;
- VII - notas explicativas, quadros analíticos ou demonstrações

contábeis, necessários ao esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da entidade;

IX - relatório e certificado de auditoria expedidos pelo órgão próprio da Administração;

X - pronunciamento conclusivo sobre as contas, firmado pelo titular da Secretaria a que estiver vinculada a entidade; e

XI - outros elementos definidos em ato do Tribunal.

Art. 35 - Aqueles que, por ação ou omissão, derem causa a perda, subtração, estrago ou extravio de bens ou valores pertencentes ao Distrito Federal, ou sob sua guarda, bem como de entidade da administração indireta, incluídas as Fundações, responderão, perante o Tribunal, pelo ressarcimento do prejuízo.

§ 1º - Ocorrendo qualquer dos fatos indicados neste artigo ou irregularidade de que resulte prejuízo patrimonial, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá, no prazo de dez dias, comunicar o fato ao Tribunal e instaurar tomada de contas especial, sem embargo dos procedimentos administrativos ou disciplinares cabíveis.

§ 2º - A forma de organização e apreciação das tomadas de contas especiais, inclusive quanto aos seus elementos constitutivos, será estabelecida pelo Tribunal, em ato próprio.

§ 3º - A tomada de contas especial será encaminhada ao Tribunal para julgamento se o dano for de valor igual ou superior ao fixado para esse efeito, pelo Tribunal, em cada ano civil, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 4º - Na hipótese de o prejuízo ser inferior ao valor referido no parágrafo anterior, a tomada de contas especial será:

- I - relacionada e trimestralmente encaminhada ao Tribunal, com indicação das providências administrativas adotadas, para julgamento na forma definida no Regimento Interno; e
- II - mantida no órgão próprio da Administração pelo período de cinco anos, para exame pelo controle interno e externo.

Art. 36 - As tomadas e prestação de contas serão encaminhadas ao Tribunal nos prazos fixados no Regimento Interno.

Art. 37 - As contas serão consideradas iliquidáveis quando houver comprovação de caso fortuito ou força maior que impeça sua avaliação.

§ 1º - Consideradas as contas iliquidáveis, o Tribunal ordenará seu trancamento e conseqüente arquivamento, podendo, no prazo de cinco anos, se sobrevierem documentos com eficácia sobre a prova produzida, restabelecer o curso do processo.

§ 2º - Transcorrido esse prazo, sem nova decisão, as contas serão consideradas encerradas.

## TÍTULO V

### Da Fiscalização e do Julgamento

#### CAPÍTULO I

##### Da Fiscalização em Geral

Art. 38 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial será exercida sobre os órgãos e entidades sob a jurisdição do Tribunal, para verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos, inclusive aplicação de subvenções, renúncia de receitas e isenção fiscal, bem como para prestar ao Poder Legislativo o auxílio que este solicitar para o desempenho do controle externo a seu cargo.

Art. 39 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal fiscalizará os atos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, competindo-lhe, em especial:

I - tomar conhecimento, pela publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno:

- a) das leis relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e à abertura de créditos adicionais; e
- b) dos atos referidos no artigo anterior, editais de licitação, contratos, inclusive administrativos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

II - realizar, por iniciativa própria, as inspeções e auditorias previstas no art. 3º, VII desta Lei; e

III - fiscalizar, na forma estabelecida no Regimento Interno, a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, ao Distrito Federal, inclusive mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, sem prejuízo do disposto no art. 71, VI da Constituição.

§ 1º - As inspeções e auditorias de que trata este artigo serão regulamentadas no Regimento Interno e realizadas por servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal ou, excepcional e subsidiariamente, mediante contrato, por empresas ou auditores especializados, sob a coordenação dos referidos servidores.

§ 2º - O Tribunal comunicará às autoridades competentes dos Poderes Legislativo e Executivo o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas apontadas.

Art. 40 - O Tribunal disporá, em ato próprio, sobre as auditorias, inspeções e remessa de documentos e informações necessários ao controle externo de sua competência.

§ 1º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 2º - O Tribunal, se for o caso, assinará prazo para a apresentação dos elementos sonegados, comunicando o fato à autoridade competente.

§ 3º - Vencido o prazo e não cumprida a exigência, sujeitar-se-ão os responsáveis à sanção prevista no art. 53, V desta Lei.

Art. 41 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Tribunal, o responsável indicará as providências adotadas, inclusive para o ressarcimento do dano.



§ 2º - A ausência da comunicação prevista neste artigo sujeitará o responsável às sanções do art. 53 desta Lei, além da responsabilidade solidária.

Art. 42 - As denúncias encaminhadas ao Tribunal deverão versar sobre irregularidade ou ilegalidade praticadas por administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição.

§ 1º - Enquanto não proferida decisão definitiva sobre o objeto da denúncia, será dado tratamento sigiloso ao respectivo processo.

§ 2º - Concluída a apuração, o Tribunal decidirá quanto à manutenção do sigilo relativamente ao objeto e à autoria da denúncia.

§ 3º - O Regimento Interno disporá sobre os requisitos e a tramitação do processo de denúncia, ao qual poderá dar-se prioridade em função da gravidade do fato denunciado e das provas ou indícios anexados.

Art. 43 - Os atos relativos a despesas de natureza sigilosa serão, com esse caráter, examinados pelo Tribunal, que poderá, à vista das demonstrações recebidas, ordenar a verificação in loco dos correspondentes documentos comprobatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### Da Fiscalização por Iniciativa do Legislativo

Art. 44 - O Tribunal de Contas:

I - realizará, por iniciativa do Poder Legislativo, de suas Comissões técnicas ou de inquérito, inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição; e

II - prestará as informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou por qualquer de suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas.

## CAPÍTULO III

### Da Fiscalização dos Atos Sujeitos a Registro

Art. 45 - O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro, a legalidade dos atos:

I - de admissão de pessoal, a qualquer título nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, excetuadas as nomeações para cargos em comissão; e

II - de concessão de aposentadoria, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

§ 1º - Os atos a que se refere este artigo serão apreciados pelo Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º - O Tribunal não conhecerá de requerimento que tenha por objetivo a expedição de quaisquer dos atos a que se refere este artigo.

## CAPÍTULO IV

### Do Julgamento

Art. 46 - O julgamento consiste em estabelecer se as contas são regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, assegurando-se ao responsável ampla defesa.

Art. 47 - O Tribunal de Contas:

I - julgará as contas das pessoas indicadas nos arts. 3º, II, e 5º desta Lei;

II - fixará, à revelia, com base nos registros contábeis ou outro gênero de prova, o débito dos responsáveis que em tempo não houverem apresentado suas contas, nem restituído as importâncias, bens ou valores em seu poder, na forma definida no Regimento Interno; e

III - julgará os recursos às suas decisões, interpostos pela parte interessada ou pelo Ministério Público, na forma e nos prazos definidos nesta Lei.

Art. 48 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem a exatidão dos demonstrativos financeiros ou contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

II - regulares com ressalvas, quando revelarem omissão, impropriedade contábil ou falhas de caráter formal que não representem prejuízo ou perigo de dano patrimonial, valendo as ressalvas como determinação para que o responsável, ou seu sucessor, adote providências para as correções necessárias; ou

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão ao dever de prestar contas;

b) grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

c) injustificado dano decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque, desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Parágrafo único - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

Art. 49 - Sempre que houver indício ou configuração de alcance ou dano ao patrimônio público, o Tribunal ordenará a citação do responsável para, no prazo que fixar, apresentar defesa.

§ 1º - Tratando-se de débito resultante de dano causado a bem patrimonial do Distrito Federal ou de qualquer entidade jurisdicionada, o Tribunal decidirá pela reposição in natura ou por indenização em valor pecuniário, a ser calculado com base no valor de mercado, na forma disposta no Regimento Interno.

§ 2º - Falecido o responsável, o Tribunal ordenará a notificação do cônjuge supérstite e dos herdeiros, e, evidenciada a sucessão na responsabilidade pelo ressarcimento, ordenará sua citação, bem como dos co-responsáveis por caução ou seguro.

§ 3º - Se a defesa comprovar a inexistência do débito, o Tribunal julgará regulares as contas.

§ 4º - Não oferecida defesa no prazo estabelecido, ou sendo ela destituída de fundamento, o Tribunal haverá como configurado o débito, arbitrando-lhe o valor com base nos elementos de que dispuser.

Art. 50 - Julgado em débito, será o responsável notificado para, em trinta dias, recolher a importância devida, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 51 - As decisões condenatórias de responsável em débito e as multas impostas pelo Tribunal tornam a dívida líquida e certa e têm eficácia de título executivo bastante para a cobrança judicial.

§ 1º - As decisões de que trata este artigo serão formalizados por acórdão, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e servirão de fundamento para que a autoridade competente aplique a sanção prevista no § 1º do art. 53 desta Lei.

§ 2º - Em se tratando de responsável perante entidade pública, com personalidade jurídica, a reposição do bem ou o recolhimento do débito se fará à própria entidade, no prazo de trinta dias.

## TÍTULO VI

### Das Sanções

Art. 52 - O Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor do dano causado ao erário ou ao Patrimônio do Distrito Federal ou de suas entidades de administração indireta, incluídas as fundações.

Parágrafo único - O débito decorrente da multa de que trata este artigo será atualizado monetariamente até a véspera do efetivo recolhimento.

Art. 53 - O Tribunal poderá aplicar multa de até mil vezes o Maior Valor de Referência aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito;

II - ato praticado com grave infração de norma legal ou regulamentar;

III - não cumprimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência ou decisão do Tribunal;

IV - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

V - sonegação de processo, documento ou informação em inspeções realizadas pelo Tribunal ou obstrução ao livre exercício das inspeções; ou

VI - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

§ 1º - Ficará sujeito à multa prevista neste artigo quem deixar de dar cumprimento a decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2º - No caso de extinção do Maior Valor de Referência, enquanto não for fixado por lei outro valor unitário para substituí-lo, o Tribunal estabelecerá parâmetro a ser utilizado para o cálculo da multa de que trata este artigo.

Art. 54 - Ao responsável cujas contas forem julgadas irregulares, poderá o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por maioria de cinco sétimos dos seus membros, aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nesta Lei, a de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança na Administração do Distrito Federal por prazo não superior a cinco anos, bem como, no caso de servidor, a pena de demissão, na forma da lei, comunicando-se a decisão à autoridade competente para a efetivação da medida.

Art. 55 - O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público, provocar, junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou, conforme o caso, aos dirigentes das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, medidas tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser, também, ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição.

#### TÍTULO VII

##### Da Execução das Decisões e dos Recursos

#### CAPÍTULO I

##### Da Execução das Decisões

Art. 56 - Findo o prazo a que se refere o art. 50 desta Lei, poderá o Tribunal:

I - ordenar a liquidação administrativa da fiança ou caução, se houver;

II - determinar o desconto integral ou parcelado do débito nos vencimentos, salários ou proventos do responsável;

III - expedir ao Procurador-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, cópia autenticada do acórdão, acompanhada da documentação necessária à execução da dívida; e

IV - determinar o arquivamento do processo, quando os custos da cobrança forem superiores aos do ressarcimento, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para fazer jus à quitação.

Parágrafo único - Tratando-se de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação, os documentos referidos no inciso III deste artigo poderão ser remetidos diretamente à entidade, que promoverá a execução da dívida.

Art. 57 - Sobre as importâncias dos débitos declarados em acórdãos do Tribunal serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, observados os seguintes critérios:

I - quando se tratar de importância retida, a correção monetária e os juros incidirão a partir do dia seguinte à data em que deveria ter sido recolhida;

II - quando se tratar de sonegação ou alcance, a incidência de correção monetária e juros ocorrerá a partir da data em que se definir a responsabilidade.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II deste artigo, comprovado que o evento decorreu de ato doloso, a data será a do próprio evento, desconhecida essa data, a correção e os juros passarão a fluir desde o término do período a que se referir a prestação ou tomada de contas em que se houver apurado o débito.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Recursos

Art. 58 - Das decisões do Tribunal caberão os seguintes recursos:

I - reconsideração;

II - embargos; e

III - revisão.

Art. 59 - O pedido de reconsideração, que terá efeito suspensivo, poderá ser formulado, uma única vez, pelo interessado, por autoridade responsável ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, no prazo de quinze dias do conhecimento ou da publicação da decisão no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 60 - Os embargos, infringentes ou de declaração, poderão ser opostos pelo responsável ou pelo representante do Ministério Público, dentro de dez dias da publicação oficial da decisão ou da intimação do responsável.

§ 1º - Os embargos infringentes somente serão admitidos quando não for unânime a decisão ou quando fundados na prova do pagamento ou quitação da quantia fixada como alcance; os de declaração, quando houver ponto omisso, obscuro, duvidoso ou contraditório na decisão.

§ 2º - Instruídos os embargos e ouvido o Ministério Público, serão presentes ao Tribunal, que os julgará; rejeitados in limine, prosseguir-se-á na execução da decisão; providos, no todo ou em parte, reformar-se-á a decisão embargada.

§ 3º - Os embargos suspendem os prazos para o cumprimento da decisão embargada e para a interposição dos recursos previstos no art. 58, I e III desta Lei.

Art. 61 - Da decisão que julgar em definitivo as contas caberá recurso de revisão, interposto pelo responsável, seus herdeiros, sucessores ou pelo Ministério Público, dentro de cinco anos da publicação da decisão, o qual se fundará:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em demonstração financeira inexata ou contraditória;

III - em falsidade ou ineficácia de documentos em que se tenha baseado a decisão;

IV - na comprovação da antecipada liquidação do débito a que foi condenado o responsável;

V - na superveniência de documentos com eficácia sobre a prova produzida e capazes de elidir os fundamentos da decisão; e

VI - na errônea identificação ou individualização do responsável.

Parágrafo único - Recebido, o pedido de revisão, sem efeito suspensivo, será instruído desde logo e, após audiência do Ministério Público, submetido ao Tribunal.

Art. 62 - As decisões do Tribunal, em matéria de sua competência, tem força declaratória e constitutiva e obrigam a administração ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Art. 63 - O Tribunal, à vista de requerimento da parte interessada, poderá deferir, em qualquer fase do processo, o depósito do valor atualizado do débito apurado, ou o seu recolhimento parcelado, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º - O depósito de que trata este artigo, sujeito a correção monetária mensal, será efetuado no estabelecimento de crédito oficial do Distrito Federal, em conta vinculada, em nome do órgão ou entidade envolvido, dependendo seu levantamento de expressa autorização do Tribunal, que indicará o respectivo beneficiário.

§ 2º - O pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada e a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

§ 3º - Deferido o parcelamento, o processo será baixado à unidade competente para as medidas cabíveis.

Art. 64 - A citação, a audiência ou a notificação far-se-á:

I - mediante ciência do responsável ou do interessado, na forma estabelecida no Regimento Interno;

II - pelo correio, em carta registrada, com aviso de recebimento;

III - por edital publicado no Diário Oficial da União e do Distrito Federal, quando o destinatário não for localizado.

§ 1º - A comunicação da rejeição dos fundamentos da defesa, ou justificativa apresentada será transmitida ao interessado, na forma prevista no Regimento Interno.

§ 2º - É assegurado, aos diretamente interessados ou a seus representantes credenciados, amplo exame dos autos do Tribunal, bem como o fornecimento de cópias xerografadas de parte do processo, desde que requeridas e recolhidas as taxas previstas na legislação.

Art. 65 - Os prazos estabelecidos nesta Lei contam-se:

DECRETO N.º 12.289 DE 23 DE março DE 1990

I - da data do recebimento pelo responsável ou interessado:

- a) da citação ou da comunicação de audiência;
- b) da comunicação de rejeição dos fundamentos de defesa ou justificativa; ou
- c) da notificação.

II - da data da publicação do edital no Diário Oficial da União e do Distrito Federal, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o interessado não for localizado; e

III - nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da data da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial do Distrito Federal.

### TÍTULO VIII

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 66 - O Tribunal de Contas encaminhará, ao Poder Legislativo do Distrito Federal, trimestral e anualmente, o relatório de suas atividades.

Parágrafo único - No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos do controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 67 - O Regimento Interno do Tribunal somente poderá ser aprovado ou alterado pela maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

Art. 68 - O Boletim do Tribunal de Contas é considerado o seu órgão oficial.

Art. 69 - O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, por sua iniciativa, provocação da instrução ou do Ministério Público, a adoção das providências necessárias ao saneamento preliminar dos autos, por prazo não superior a sessenta dias, após o que submeterá o processo ao Plenário ou Câmara respectiva, para decisão.

Art. 70 - Os Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público, após um ano de exercício, terão direito a férias anuais de sessenta dias, cuja concessão dependerá da manutenção do quorum nas sessões.

Art. 71 - É vedado aos Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público intervir em julgamento e apreciação de matéria que envolva interesse próprio ou de parentes, até segundo grau, inclusive, consanguíneo ou afim, aplicando-se-lhes os impedimentos e suspensões previstos em lei.

Art. 72 - O Tribunal fixará, no Regimento Interno, o período de funcionamento das sessões e os intervalos de recesso, sem interrupção das atividades dos Serviços Auxiliares.

#### CAPÍTULO II

##### Das Disposições Transitórias

Art. 73 - Aos Conselheiros do Tribunal de Contas que à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, preenchiam os requisitos para aposentar-se com as vantagens do cargo, não se aplica a ressalva prevista no caput do art. 12 desta Lei.

Art. 74 - As duas primeiras vagas de Conselheiro que vierem a ocorrer no Tribunal serão as referidas no inciso I do art. 11 desta Lei, recaindo a escolha, pela ordem, em Auditor e membro do Ministério Público, sendo a terceira de livre indicação do Governador do Distrito Federal.

Art. 75 - Enquanto não instalada a Câmara Legislativa do Distrito Federal, suas atribuições serão exercidas pelo Senado Federal, inclusive as previstas nos arts. 72 e 73 da Constituição.

Art. 76 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968.

Distrito Federal, 30 de março de 1990  
102ª da República e 31ª de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA  
Governador do Distrito Federal

Abre crédito suplementar no valor de Cz\$ 6.048.000,00 (seis milhões e quarenta e oito mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Lei nº 089 de 29 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta do processo nº 030.004658/90,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria da Educação - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cz\$ ..... 6.048.000,00 (seis milhões e quarenta e oito mil cruzeiros) para reforço da dotação orçamentária indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Convênio nº 011/90, celebrado entre o MEC e o Distrito Federal.

Art. 3º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 1990.  
102ª da República e 30ª de Brasília.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

CELSIUS ANTONIO LODDER

ANTÔNIO BARBOSA

(Republicado por haver saído com incorreção do original do DODF nº 57 de 26.03.90)

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
		ANEXO DO DECRETO No.		Cz\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO				
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				

16002.08421881.866	0001 - REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	4311.01	16150	6.048.000,00
46001	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
46001.08421881.066	0001 - CONSTRUÇÃO, REPARO E ADAPTAÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	4110.00	23	6.048.000,00
TOTAL				6.048.000,00

NOTA: UNIDADE TRANSFERIDORA NÃO CONSTA DO TOTAL DESTA ANEXO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1990  
102ª da República e 30ª de Brasília

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~  
Governador do Distrito Federal

DECRETO N.º 12.301 DE 30 DE março DE 19 90

Altera Comissão de Sindicância.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos na Comissão de Sindicância de que trata o Decreto nº 11.874, de 04 de outubro de 1989, alterado pelos Decretos nºs 11.976/89 e 12.225/90, os servidores DEONÍSIO INÁCIO DIAS DA SILVA, Delegado de Polícia, matrícula nº 21.143-3, que a presidirá, ENILDO SOARES DE ALBUQUERQUE, Coronel PM, matrícula nº 00.038-8, e mantido o Bel. JOAQUIM DE OLIVEIRA LIMA, este na qualidade de representante do Gabinete do Governador, os quais substituirão os servidores JÁQUES GOMES BARRETO, ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SÁ, NILSON BOTARO DA SILVEIRA e ALDA SILVA VIVACQUA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1990.  
102ª da República e 30ª de Brasília

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~

DECRETO N.º 12.302 DE 30 DE março DE 19 90

Autoriza alienação de imóveis.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e à vista do que consta do processo nº 102.049.249/90,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Decisão da Assembleia Geral dos Cotistas da Sociedade de Interesse Social Ltda - SHIS, realizada no dia 08 de março do corrente ano, que autorizou a alienação, através de licitação pública, das projeções 04 da QI-27 e 06 e 08 da QI-25, do Guará II.

DECRETO N.º 12.303 DE 30 DE março DE 19 90

Dispõe sobre a revisão dos valores fixados nos arts. 23, 28, 29, 72 e § 5º do art. 97 do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 15, da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e no Decreto nº 99.197, de 29 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores fixados nos arts. 23, 28, 29, 72 e § 5º do art. 97 do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988, a serem adotados para o trimestre civil de abril a junho de 1990, são os constantes do Anexo a este Decreto.

Parágrafo Único - Os valores referidos neste artigo, independentemente de revisão autorizada, serão automaticamente corrigidos, a partir do primeiro dia útil de cada trimestre civil, a iniciar-se pelo de julho a setembro de 1990, tomando-se por base a variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), em comparação com o vigorante no mês de abril de 1990, desprezada no resultado final a fração correspondente aos centavos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1990.  
102ª da República e 30ª de Brasília.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~  
Governador do Distrito Federal

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

JORGE BARTANO

ANEXO AO DECRETO N.º 12303 DE 30 DE março DE 19 90

Valores revistos, constantes dos artigos 23, 28, 29, 72 e § 5º do art. 97, do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988, válidos para o trimestre civil de abril a junho de 1990.

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	VALOR REVISTO (Cr\$)
23	-	-	19.667.465,00
28	-	I - a	5.900.239,00
		I - b	59.002.395,00
		I - c	59.002.395,00
		II - a	1.376.648,00
		II - b	39.334.930,00
		II - c	39.334.930,00
29	-	I	393.349,00
		II	59.002,00
72	-	-	7.866.986,00
97	5º	-	1.376.648,00

DECRETO N.º 12.304 DE 30 DE março DE 19 90

Aprova o Regimento do Conselho de Política de Pessoal - CPP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 7º, da Lei nº 070, de 22 de dezembro de 1989,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho de Política de Pessoal - CPP que, assinado pelo Secretário de Administração, a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 4.670, de 1º de junho de 1979 e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1990.  
102ª da República e 31ª de Brasília.

WANDERLEY VALIM DA SILVA

REGIMENTO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL - CPP

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Ao Conselho de Política de Pessoal - CPP, órgão de deliberação coletiva integrante da estrutura básica da Secretaria de Administração, compete, com relação aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações:

- I - aprovar planos de lotação;
- II - aprovar os sistemas de classificação de cargos e empregos, e respectivas alterações;
- III - aprovar os planos de retribuição de cargos e empregos, e respectivas alterações;
- IV - aprovar os Quadros e Tabelas de Pessoal, bem como as Tabelas de Empregos Permanentes e de Empregos em Comissão, e respectivas alterações;
- V - fixar normas para provimento de cargos, empregos e funções, bem como sobre alterações contratuais que envolvam reclassificação;
- VI - aprovar os regulamentos de progressão, promoção e ascensão funcionais;
- VII - aprovar planos de benefícios destinados aos servidores;
- VIII - aprovar quaisquer atos ou providências que resultem em aumento de despesa com pessoal;
- IX - opinar sobre projetos de lei relativos a pessoal;
- X - decidir sobre processos de acumulação de cargos;
- XI - examinar, previamente as pautas de negociação;
- XII - orientar, através de Resoluções Normativas, o processamento dos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Política de Pessoal - CPP é constituído de 2 (duas) Câmaras, compostas, respectivamente de 05 (cinco) membros natos e 05 (cinco) Técnicos e igual número de suplentes.

§ 1º - Integram a Câmara de Membros Natos:

- I - o Secretário de Administração, que a presidirá;

- II - o Secretário de Planejamento;
- III - o Secretário da Fazenda;
- IV - o Chefe do Gabinete Civil;
- V - o Secretário do Trabalho.

§ 2º - A Câmara Técnica será integrada por:

- I - o Coordenador do Sistema de Recursos Humanos, que a presidirá;
- II - um representante dos servidores;
- III - um representante da Procuradoria Geral;
- IV - dois técnicos indicados pelo Secretário de Administração.

§ 3º - A reunião das duas Câmaras constitui o Conselho Pleno, que será presidido pelo Secretário de Administração.

Art. 3º - Os Secretários de Planejamento e da Fazenda e o Chefe do Gabinete Civil exercerão, mediante rodízio, a função de Vice-Presidente do Conselho;

Art. 4º - Os membros da Câmara Técnica, bem como o Secretário Executivo serão designados pelo Governador, mediante indicação do Secretário de Administração.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos II e III do artigo 2º serão indicados, respectivamente, pela entidade representativa dos servidores e pela Procuradoria Geral.

§ 2º - Os membros suplentes serão designados pelo Governador, mediante indicação dos membros natos ao Secretário de Administração.

§ 3º - Os Secretários de Planejamento, da Fazenda, do Trabalho e o Chefe do Gabinete Civil serão substituídos, em seus impedimentos eventuais, pelos membros suplentes por eles indicados na forma do parágrafo anterior.

Art. 5º - Nas faltas e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o Conselho o membro mais idoso.

Art. 6º - Ocorrendo vacância de função de membro, o fato será comunicado pelo Presidente ao Governador, com vistas à designação de novo membro.

Art. 7º - Os membros suplentes serão convocados pelo Presidente para substituírem, nas faltas ou impedimentos, os membros efetivos.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho de Política de Pessoal reunir-se-á, ordinariamente:

- I - 2 (duas) vezes por mês o Conselho Pleno;
- II - 2 (duas) vezes por mês a Câmara Técnica.

§ 1º - A Câmara de Membros Natos reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando se tratar de matéria de relevância, encaminhada pelo Governador.

§ 2º - O Conselho Pleno e a Câmara Técnica poderão, sempre que convocados pelo Presidente, reunir-se extraordinariamente.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras do Conselho de Política de Pessoal só se realizarão com a

presença de, no mínimo, 7 (sete) e 3 (três) membros, respectivamente.

Art. 10 - Poderão comparecer ao Conselho, autoridades e servidores ou seus representantes legais a fim de prestarem esclarecimentos ou debaterem assuntos em pauta, sem direito a voto.

Art. 11 - A pauta da reunião será divulgada com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a ordem do dia e assuntos gerais.

Art. 12 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes, sendo que o Presidente, além do voto comum, terá direito a voto de desempate.

Parágrafo único - A votação será simbólica, secreta ou nominal, conforme for decidido pela maioria do Conselho.

Art. 13 - De cada reunião da Câmara Técnica e do Conselho Pleno, o Secretário Executivo lavrará uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, que será assinada pelos Conselheiros presentes e por quem a tiver lavrado.

Parágrafo único. As retificações à ata, após sua aprovação, serão consignadas na sessão seguinte.

Art. 14 - A Secretaria de Administração encarregar-se-á do apoio técnico-administrativo ao Conselho de Política de Pessoal - CPP.

### SEÇÃO I

#### DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 15 - A sequência dos trabalhos da Câmara Técnica será a seguinte:

- I - verificação de presença e existência de quorum;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - leitura, discussão e votação de relatórios.

Art. 16 - O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

Parágrafo único - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento de processo ou de consulta a outros órgãos da Administração Pública para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução do assunto que lhe for distribuído, bem como solicitar o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 17 - Após a leitura do parecer, o Presidente o submeterá à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá solicitar diligência, pedir vista do processo ou adiamento da discussão ou votação.

§ 2º - Os processos com pedido de vistas serão incluídos na pauta da reunião subsequente.

§ 3º - Quando a discussão do assunto não puder ser encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 18 - Após o encerramento da discussão, o assunto será submetido à votação.

Parágrafo único - Na hipótese de ser vencido o parecer, o Presidente da Câmara Técnica designará novo relator para a apresentação da matéria ao Conselho Pleno.

## SEÇÃO II

## DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO

Art. 19 - A seqüência dos trabalhos das reuniões do Conselho Pleno será a seguinte:

- I - verificação de presença e existência de "quorum";
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - leitura e despacho de expediente;
- IV - ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, resoluções e proposições.

Art. 20 - Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta.

Art. 21 - Os processos e assuntos serão distribuídos, por ordem cronológica de entrada, aos membros da Câmara Técnica, para análise, mediante sorteio.

Parágrafo único - Caso o relator se julgue impedido, ou se assim o declarar o Conselho, caberá ao Presidente decidir a questão, determinando, se for o caso, a realização de novo sorteio.

Art. 22 - A matéria decidida na Câmara Técnica será apresentada ao Conselho Pleno, para discussão.

§ 1º - O Presidente dará a palavra ao membro que a solicitar.

§ 2º - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá solicitar diligência, pedir vista do processo ou adiamento da discussão ou votação.

§ 3º - Os processos com pedido de vistas serão incluídos na pauta da reunião subsequente.

§ 4º - Quando a discussão do assunto não puder ser encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 23 - Encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MEMBROS E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO

Art. 24 - Ao Presidente cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - presidir às sessões do Conselho de Política de Pessoal e designar a respectiva ordem do dia;
- II - convocar sessões extraordinárias;
- III - convocar os suplentes;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

- V - adotar as providências que se tornarem necessárias ao bom funcionamento do Conselho;
- VI - representar o Conselho, quando se fizer necessário;
- VII - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate.

Art. 25 - Aos membros titulares e, quando em exercício, aos membros suplentes, competem as atribuições de natureza deliberativa contidas no artigo 1º, deste regimento, e especialmente:

- I - comparecer às reuniões do Conselho de Política de Pessoal;
- II - presidir às reuniões, na hipótese prevista no artigo 5º;
- III - estudar e relatar os processos e assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer;
- IV - tomar parte nas discussões e votações;
- V - solicitar ao Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- VI - assinar as atas e os pareceres próprios.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente do Conselho, além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, observado o sistema de rodízio.

Art. 27 - Ao Secretário Executivo do Conselho cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - secretariar as reuniões das Câmaras e do Conselho Pleno;
- II - anotar o resumo dos trabalhos e discussões do Conselho Pleno;
- III - lavrar as atas das reuniões;
- IV - elaborar, sob orientação do Presidente, o relatório anual do Conselho;
- V - providenciar a publicação das Resoluções do Conselho;
- VI - organizar o arquivo de jurisprudência do Conselho;
- VII - manter atualizada a documentação e legislação de interesse para os trabalhos do Conselho;
- VIII - receber, preparar e expedir a correspondência oficial e o expediente do Conselho;
- IX - atender ao público em seus pedidos de informações sobre o andamento dos papéis, bem como orientá-lo no modo de apresentar solicitações, sugestões e reclamações;
- X - divulgar a pauta das reuniões.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A decisão de caráter geral será denominada Resolução e a de caráter normativo, Resolução Normativa.

Art. 29 - As decisões do Conselho de Política de Pessoal serão homologadas pelo Governador.

Art. 30 - Os membros do Conselho de Política de Pessoal farão jus a uma gratificação de presença, concedida e paga na forma da legislação específica.

Art. 31 - As atividades de Secretário-Executivo do Conselho de Política de Pessoal serão retribuídas na forma prevista no artigo 5º, do Decreto nº 7.595, de 15 de julho de 1983.

Art. 32 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposição do Conselho.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Política de Pessoal.

Brasília, 30 de março de 1990.

JORGE CAETANO Secretário de Administração

DECRETO N.º 12.305 DE 30 DE março DE 1990

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000,00 ( Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros ) às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Lei nº 089 de 29 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta do processo nº 113.000331/90,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr\$. 1.500.000,00 ( Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

Table with 3 columns: Code, Description, Value. Includes items like 'Funcionamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal' and 'Outros Serviços e Encargos'.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1990. 102ª da República e 30ª de Brasília.

WANDERLEY WILLIAM DA SILVA

CELSIUS ANTONIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 12.306 DE 30 DE março DE 1990

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 740.390,00 (setecentos e

quarenta mil, trezentos e noventa cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Lei nº 89 de 29 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Desenvolvimento Social - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr\$ 740.390,00 (setecentos e quarenta mil, trezentos e noventa cruzeiros) para reforço da dotação orçamentária indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente dos Convênios nºs 598 e 610/23/88, firmado entre a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - FUNABEM e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Art. 3º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 2º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1990. 102ª da República e 30ª de Brasília.

WANDERLEY WILLIAM DA SILVA

CELSIUS ANTONIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUZEZA DA DESPESA, VALOR. Includes detailed breakdown of the supplementary credit for the Social Development Secretariat and the Social Service Foundation.

48001.15814832.115	0001 - INICIACAO PROFISSIONAL DE MENORES	3120.00	23	2.093,00
48001.15814832.118	0001 - PROMOCAO DO ATENDIMENTO A MENORES CARENTES	3120.00	23	193.217,00
		3132.00	23	133.257,00
		3259.00	23	19.215,00
				40.765,00
TOTAL				748.350,00

NOTA: UNIDADE TRANSFERIDORA NAO CONSTA DO TOTAL DESTA ANEXO.

Decreto de 30 de março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar EVALDO CARNEIRO, Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 20.892-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.4, de Diretor-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Brasília-DF, 30 de março de 1.960.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~  
Governador do Distrito Federal

Decreto de 30 de Março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO, do Cargo de Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~

Decreto de 30 de Março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, ORLANDO ALVES GERTRUDES, do Cargo de Secretário de Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~

Decreto de 30 de Março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, HEZIR ESPÍNDOLA GOMES MOREIRA, de Diretor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação-DEFER.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~

Decreto de 30 de Março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI, do Cargo de Secretário de Educação do Governo do Distrito Federal.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~

Decreto de 30 de Março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, ELISA GONÇALVES MARTINS, do Cargo de Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, a partir de 03 de abril de 1990.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~

Decreto de 30 de Março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA, Cargo de Secretário do Trabalho do Distrito Federal.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~

Decreto de 30 de Março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, NEWTON DE CASTRO, do Cargo de Secretário de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~

Decreto de 30 de março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LUIZ GONZAGA DE ASSIS, do Cargo de Diretor Executivo da Função de Amparo ao Trabalhador do Distrito Federal, a partir de 02 de abril de 1990.

Brasília-DF, 30 de março de 1990.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~  
Governador do Distrito Federal

Decreto de 30 de março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar GERALDO JOSÉ CHAVES, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 2.324. - 427, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, colocado à disposição deste Governo, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.4, de Secretário-Adjunto da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Brasília-DF, 30 de março de 1990.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~  
Governador do Distrito Federal

Decreto de 30 de março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, GILSON DA GUIA ARAÚJO BARBOSA, do Cargo em Comissão, Código DAS-101.4, de Administrador Regional do Paranoá, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

Brasília, 30 de março de 1990

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~  
Governador do Distrito Federal

Decreto de 30 de março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar NEY ROLDAN DO NASCIMENTO, do Cargo de Secretário-Adjunto, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

Brasília, 30 de março de 1990

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~  
Governador do Distrito Federal

Decreto de 30 de março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, MARIA HARLEY DANTAS LUCENA, matrícula nº 31.977-5, do Cargo em Comissão de Secretária-Adjunto, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, a contar de 02 de abril de 1990.

Brasília, 30 de março de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA  
Governador do Distrito Federal

LAÍS FONTOURA ADERNE

Decreto de 30 de março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**R E S O L V E :**

Exonerar o Coronel QOBM JOSÉ ROBERTO MEGALE VALE, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de exercer o Cargo de Comandante-Geral daquela Corporação.

Brasília-DF, 30 de março de 1.990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA  
Governador do Distrito Federal

**DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1990**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

DISPENSAR, A PEDIDO, para fins de realização de Curso, da Função de Adjunto de Segurança do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal, o Capitão QOPM JOSÉ GOMES DA ROCHA, do Quadro de Oficiais Policiais Militares da

Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 30 de março de 1990

Brasília-DF, 30 de março de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

**DECRETO DE 30 DE MARÇO 1990**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 20 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960.

**RESOLVE:**

DISPENSAR, A PEDIDO, da Função de Adjunto de Informações do

Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal, para fins de realização do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, o Capitão QOPM RENATO FERNANDES DE AZEVEDO, do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 30 de março de 1990.

Brasília-DF., 30 de março de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

**DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1990**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

DISPENSAR, A PEDIDO, para fins de realização de Curso, da Função de Adjunto de Segurança do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal, o Capitão QOPM ANTONIO DURVAL DA MATTA ANAISSI, do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 30 de março de 1990.

Brasília-DF, 30 de março de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

**DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1990**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções que lhe confere o inciso II do art. 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

DISPENSAR, A PEDIDO, para fins de realização de Curso, da Função de Adjunto de Segurança do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal, o Capitão QOPM LUIZ AUGUSTO PENNA, do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 30 de março de 1990.

Brasília-DF, 30 de março de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

**DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1990**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

DISPENSAR, A PEDIDO, o Major QOPM JORGE PAULO PAIVA FIALHO, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Assessor Militar do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.

Brasília-DF, 30 de março de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

Decreto de 30 de março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**R E S O L V E :**

Nomear JOSÉ RORIZ TORMIM, Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 21.048-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.4, de Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

Brasília-DF, 30 de março de 1.990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA  
Governador do Distrito Federal

Decreto de 30 de março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso

VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 , e o disposto no artigo 24 do Estatuto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.144, de 10 de fevereiro de 1987,

R E S O L V E :

Designar RENATO MENDES PRESTES, para exercer o Cargo de Diretor-Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, a partir de de abril de 1990.

Brasília-DF, 30 de março de 1.990.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~  
Governador do Distrito Federal

Decreto de 30 de março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear o Coronel QOBM CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para o Cargo de Comandante-Geral daquela Corporação.

Brasília-DF, 30 de março de 1.990.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~  
Governador do Distrito Federal

Decreto de 30 de março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear EVALDO CARNEIRO, Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 20.892-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.4, de Secretário-Adjunto da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Brasília-DF, 30 de março de 1.990.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~  
Governador do Distrito Federal

Decreto de 30 de março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear GERALDO JOSÉ CHAVES, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 2.324.427, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia, colocado à disposição deste Governo, para exercer o Cargo de Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Brasília-DF, 30 de março de 1.990.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~  
Governador do Distrito Federal

Decreto de 30 de março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Designar TERESA AMARO CAMPELO BESERRA, Procurador do Distrito Federal, matrícula nº 8.741-6, para membro efetivo do Conselho de Política de Pessoal - CPP, da Secretaria de Administração.

Brasília, 30 de março de 1990.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~  
Governador do Distrito Federal

JORGE DAETANO

Decreto de 30 de março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear AYRTON GERTRUDES, Secretário-Adjunto, para responder pelo Cargo de Secretário da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal.

Brasília, 30 de março de 1990.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~  
Governador do Distrito Federal

Decreto de 30 de março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

Nomear **JÚLIO XAVIER RANGEL**, Secretário-Adjunto, matrícula nº 05.504-7, para responder pelo cargo de Secretário de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Brasília, 30 de março de 1990.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~  
Governador do Distrito Federal

Decreto de 30 de março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

Nomear **ENÉAS CAMARGO NEVES**, Secretário-Adjunto, para responder pelo cargo de Secretário de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Brasília, 30 de março de 1990

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~  
Governador do Distrito Federal

Decreto de 30 de Março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

Nomear **BENJAMIN SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Código DAS-102.4, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~

Decreto de 30 de março de 1990.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

Nomear **RACIB ELIAS TICLY** para responder pelo cargo de Diretor Geral do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação

ção - DEFER, do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, sem prejuízo de suas atividades como Diretor da Divisão de Pesquisa e Capacitação Técnica, Código DAS-101.2, do mesmo órgão.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

Decreto de 30 de março de 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

Nomear **ILAIR ANTÔNIO TUMELERO**, para responder pelo Cargo de Secretário do Trabalho do Distrito Federal, sem prejuízo de suas atividades como Coordenador do Programa de Assuntos Sindicais da Secretaria do Trabalho.

Brasília, 30 de março de 1990.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~  
Governador do Distrito Federal

**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1990**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 120.879/74,

**RESOLVE:**

I - Tornar sem efeito o Decreto de 22 de setembro de 1989, referente a reforma, *ex officio*, do Soldado BM - **JOÃO LACERDA DE CASTRO**, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

II - Alterar o Decreto de 21 de abril de 1986, que reformou, *ex officio*, o Soldado BM - **JOÃO LACERDA DE CASTRO**, da Reserva Remunerada, para considerá-lo reformado desde 15 de agosto de 1985, na mesma graduação, com proventos calculados com base no soldo integral de sua graduação e gratificações incorporáveis a que fizer jus, acrescidos do auxílio-invalidez e adicional de inatividade, nos termos dos artigos 89, inciso II; 96; 97, inciso II; 99, inciso IV, da Lei nº 6.022, de 03 de janeiro de 1974 e de acordo com os artigos 92, incisos I, II e III; 94, incisos I e II; 95, inciso II; 103, incisos I e II; 104, inciso IV; 106, incisos I e II, Parágrafo 4º e 107, inciso III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 1.716, de 21 de novembro de 1979, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação e para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência e necessitando de cuidados permanentes de enfermagem e hospitalização, atendendo à diligên-

cia proposta pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 28 de março de 1990  
**WANDERLEY VALLIM DA SILVA**  
**JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO**

Comissão de Anistia

**DECISÃO**

A Comissão Geral de Anistia do Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, alterada pelo Decreto nº 11.723 de 28 de julho de 1989, na sessão realizada no dia 10 de novembro de 1989, após exame do Processo nº 30.004.201/88, de interesse do senhor **JAIME ALVES DE LIMA**, decidiu pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, devendo os autos serem arquivados após ciência ao interessado.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 1º, inciso III, §2º, submeter a presente decisão à superior consideração do Exellentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 10 de novembro de 1989  
**MARÇO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO**

Chefe do Gabinete Civil  
**CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral  
**CELSIUS ANTÔNIO LODDER**  
Secretário do Governo

**OZIAS MONTEIRO RODRIGUES**  
Secretário de Finanças

**JORGE CAETANO**  
Secretário de Administração

HOMOLOGO DF 10/11/89

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**GABINETE CIVIL**

PORTARIA DE 30 DE março DE 1990

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º inciso I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

**R E S O L V E:**

Dispensar ENIO FERREIRA BASTOS, da Função de Assessoramento Superior do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO  
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 30 DE março DE 1990

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º item I, alínea "a", do Decreto nº 6.650, de 12 de março de 1982,

**R E S O L V E:**

Dispensar MARCELO MACHADO RAMOS, matrícula nº 19.732-7, da Função de Assessoramento Superior do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO  
Chefe do Gabinete Civil

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 035, DE 26 DE MARÇO DE 1990

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.390, de 22 de dezembro de 1988, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.288, de 23 de março de 1990,

**RESOLVEM:**

I – Aprovar a 3ª Reformulação do Plano de Aplicação do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE conforme quadro anexo, com base nos valores da Unidade de Referência Orçamentária – URO/DF, estabelecidos na Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 034, de 26 de março de 1990.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 1990

CELSIUS ANTONIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUEZ

ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 035 DE 26 DE MARÇO DE 1990

INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL - 4130.00  
EXERCÍCIO DE 1990

3ª REFORMULAÇÃO

Em Cr\$

PLANO DE APLICAÇÃO		RECURSOS DO TESOIRO		
15000	SECRETARIA DA FAZENDA			
15901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE			
COODIGO	SUBT	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
			DA FT	
15901.4307021	1.041	0000		53.410.058,58
		0001		45.601.165,41
				7.808.893,17

15901.0307021	1.042	0000	OBRAS DE MELHORAMENTOS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES	4130.00	00	39.321.489,76
		0001	EXECUCAO DE OBRAS DE MELHORAMENTOS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES	4130.31	00	39.321.489,76
15901.0307025	1.043	0000	OBRAS DE CONSTRUCAO DE PARQUES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4130.00	00	26.957.686,20
		0001	CONSTRUCAO DE PARQUES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS NAS CIDADES SATELITES	4130.31	00	26.957.686,20
15901.0308031	1.078	0000	APLICACOES COM RETORNO	4130.00	00	155.481.437,67
		0001	APOIO AO SETOR PRODUTIVO	4130.44	00	155.481.437,67
15901.0308035	1.044	0000	AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GDF	4130.00	00	108.836.788,70
		0001	SUBSCRICAO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GDF	4130.41	00	108.836.788,70
15901.0310254	1.045	0000	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	4130.00	00	1.303.804,45
		0001	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	4130.31	00	38.870,11
				4130.32	00	1.264.934,34
15901.0413021	1.029	0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE APOIO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS	4130.00	00	49.745.597,25
		0001	EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA AGRICOLA	4130.44	00	49.745.597,25
15901.0417106	1.030	0000	OBRAS NOS JARDINS BOTANICO E ZOOLOGICO DE BRASILIA	4130.00	00	31.098.417,62
		0001	EXECUCAO DE OBRAS NO JARDIM BOTANICO	4130.44	00	15.549.208,81
		0002	EXECUCAO DE OBRAS NO JARDIM ZOOLOGICO	4130.44	00	15.549.208,81
15901.0630179	1.046	0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SEGURANCA PUBLICA	4130.00	00	174.323.043,70
		0001	OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEP	4130.00	00	53.262.479,00
				4130.31	00	48.893.479,00
				4130.32	00	4.369.000,00
		0002	OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A PMDF	4130.00	00	67.889.834,70
				4130.31	00	13.463.310,00
				4130.32	00	54.826.524,70
		0003	OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O CBDF	4130.00	00	53.170.730,00
				4130.31	00	26.585.365,00
				4130.32	00	26.585.365,00
15901.0842188	1.047	0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE EDUCACAO	4130.00	00	347.068.895,10
		0001	OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	4130.44	00	347.068.895,10
15901.0843199	1.049	0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE EDUCACAO	4130.00	00	18.657.954,43
		0001	OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO MEDIO	4130.44	00	18.657.954,43
15901.0846228	1.033	0000	OBRAS DE CONSTRUCAO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	4130.00	00	43.603.319,66
		0001	CONSTRUCAO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NAS CIDADES SATELITES	4130.31	00	43.603.319,66
15901.0848247	1.040	0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA CULTURAL	4130.00	00	25.537.115,96
		0001	EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA CULTURAL	4130.31	00	25.537.115,96
15901.1058575	1.067	0000	OBRAS DE URBANIZACAO	4130.00	00	135.668.838,94
		0001	URBANIZACAO DO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES	4130.31	00	135.668.838,94
15901.1060326	1.035	0000	OBRAS DE MELHORIA DOS SERVICOS FUNERARIOS	4130.00	00	1.835.951,75
		0001	OBRAS DE MELHORIA DOS SERVICOS FUNERARIOS	4130.31	00	1.835.951,75
15901.1060327	1.036	0000	OBRAS DE AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	4130.00	00	79.298.143,48
		0001	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES	4130.31	00	79.298.143,48
15901.1375428	1.073	0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SAUDE	4130.00	00	42.866.443,50
		0001	EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SAUDE	4130.44	00	42.866.443,50
15901.1376325	1.026	0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO	4130.00	00	5.297.956,68
		0001	EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE TRATAMENTO DE LIXO	4130.31	00	4.783.282,92
				4130.32	00	594.673,76
15901.1376447	1.027	0000	INPLANTACAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS	4130.00	00	72.962.300,00
		0001	INPLANTACAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES	4130.31	00	72.962.300,00
15901.1376448	1.048	0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO	4130.00	00	50.640.464,85
		0001	EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO	4130.44	00	50.640.464,85
15901.1581487	1.020	0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE ASSISTENCIA COMUNITARIA	4130.00	00	32.650.889,68
		0001	EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE ASSISTENCIA COMUNITARIA	4130.44	00	32.650.889,68
15901.1688534	1.031	0000	OBRAS DE CONSTRUCAO DE ESTRADAS VICINAIS NAS CIDADES SATELITES	4130.00	00	18.568.250,00
		0001	CONSTRUCAO DE ESTRADAS VICINAIS NAS CIDADES SATELITES	4130.31	00	18.568.250,00
15901.1688535	1.032	0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE	4130.00	00	133.912.555,37
		0001	EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE TRANSPORTES	4130.31	00	133.912.555,37

TOTAL 1.649.039.403,33

**PORTARIA CONJUNTA  
SEPLAN/SEF Nº 036 DE  
26 DE MARÇO DE 1990**

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso XI, do Decreto nº 11.335 de 07 de dezembro de 1988 e tendo em vista a autorização contida no artigo 12, item I, da Lei nº 89 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,

**RESOLVEM:**

1 — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos

mil cruzeiros), nas dotações orçamentárias das seguintes Unidades indicadas no Anexo I desta Portaria.

2 — O crédito suplementar de que trata o item anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias que se seguem indicadas no Anexo II.

3 — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 1º Trimestre, de conformidade com os itens anteriores.

4 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 1990

CELSIUS ANTONIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

PORTARIA DE 02 DE ABRIL DE 1990

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

**RESOLVE:**

Designar nos termos do artigo 8º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, OSVALDO TEIXEIRA GÓES JÚNIOR, Diretor de Divisão de Obras, Código DAS-101.2, Matrícula nº 8839-0, para responder pela Administração Regional do Paranoá - RA/VII.

Brasília, 02 de Abril de 1990

CELSIUS ANTONIO LODDER

participar da reunião que vai preparar a vinda de Missão de Pré-Negociação do FIDA.

Brasília, 29 de março de 1990

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO  
Secretária-Adjunto de Planejamento

Região Administrativa  
de Taguatinga

**ORDEM DE SERVIÇO DE  
16 DE MARÇO DE 1990**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "a", da Portaria nº 002/88-SEG, de 29 de novembro de 1988,

**RESOLVE:**

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, a partir de 16.03.90, ARLINDO FERREIRA DE ALMEIDA, Técnico de Administração Pública, matrícula 09751-9, Código TAPESB, da função de Encarregado de Unidades Desportivas e de Lazer, Código DAI-111.2, da Divisão de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Taguatinga da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

Taguatinga, 16 de março de 1990

WALTER JOSÉ DE MOURA

**ORDEM DE SERVIÇO DE  
16 DE MARÇO DE 1990**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "a" da Portaria nº 002/88-SEG, de 29 de novembro de 1988,

PROCESSO Nº: 040.000090/90  
ASSUNTO: REQUISICÃO DE DIÁRIAS Nº 001/90-SEPLAN  
INTERESSADO: PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON

Nos termos da competência delegada pela alínea "f", da Portaria nº 003/85-SEG, e observando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 10.200/87, Autorizo a concessão de 1 (uma) diária ao Coordenador do Sistema de Planejamento — DAS-101.4, PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, matrícula nº 30.064-0, no valor de Cr\$ 2.564,09 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e nove centavos), para atender as despesas com viagem à cidade de Goiânia, para participar de reunião com o Governo do Estado de Goiás, com finalidade de preparar a vinda de Missão de Pré-Negociação do FIDA para Projeto e Desenvolvimento Tecnológicos dos Pequenos Produtores do Cerrado, no dia 30/03/90.

Brasília, 29 de março de 1990

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO  
Secretária-Adjunto de Planejamento

PROCESSO Nº: 040.000090/90  
ASSUNTO: REQUISICÃO DE DIÁRIAS Nº 002/90-SEPLAN  
INTERESSADO: ANA MARIA BAUER CANTUÁRIA

Nos termos da competência delegada pela alínea "f", da Portaria nº 003/85-SEG, e observando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 10.200/87, Autorizo a concessão de 1 (uma) diária a Assessora da Coordenação do Sistema de Planejamento — DAS-102.2, ANA MARIA BAUER CANTUÁRIA, matrícula nº 28.771-7, no valor de Cr\$ 2.383,29 (dois mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros e vinte e nove centavos), para atender as despesas com viagem à cidade de Goiânia, para

ANEXO I Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		RECURSOS DO TESOURO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	CA	FT	VALOR
13000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				500.000
13013	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				500.000
13004.03070212.014	0000 - ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO CRUZEIRO				500.000
	0018 - FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	3111.01	00		500.000
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				34.000.000
22003	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				34.000.000
22003.15824952.092	0000 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				34.000.000
	0007 - PAGAMENTO DE INATIVOS DA POLICIA MILITAR	3251.00	09		32.000.000
	0008 - PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR	3252.00	09		2.000.000
<b>TOTAL</b>					<b>34.500.000</b>

ANEXO II Cr\$ 1,00

ANULACAO		RECURSOS DO TESOURO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	CA	FT	VALOR
13000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				500.000
13013	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				500.000
13004.03070212.014	0000 - ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO CRUZEIRO				500.000
	0018 - FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	3120.00	00		500.000
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				34.000.000
22003	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				34.000.000
22003.06301772.060	0000 - POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO				34.000.000
	0001 - FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR	3112.01	09		34.000.000
<b>TOTAL</b>					<b>34.500.000</b>

**RESOLVE:**

**DESIGNAR ANTONIO TOMAZ DA SILVA**, Técnico de Administração Pública, matrícula 16524-7, Código TAPB2CL, para exercer a função de Encarregado de Unidades Desportivas e de Lazer, Código DAI-111.2, da Divisão de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

Taguatinga, 16 de março de 1990

**WALTER JOSÉ DE MOURA**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MARÇO DE 1990**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 36 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.164, de 21 de março de 1980 e nos termos do Decreto-lei nº 1883, de 02 de setembro de 1981,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **JOÃO BATISTA SILVA**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 15764-3, lotado na Oficina de Máquinas Pesadas, área do Posto de Abastecimento, Adicional de Periculosidade, Operação Perigosa, 30%, previsto no Decreto-lei acima mencionado, a partir de 01.03.90.

Taguatinga-DF, 25 de março de 1990

**WALTER JOSÉ DE MOURA**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MARÇO DE 1990**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 36 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.164, de 21 de março de 1980, e nos termos do Decreto-lei nº 1.883, de 02 de setembro de 1981,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **MÁRIO JOSÉ MARQUES**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 30538-3, lotado na Seção de Conservação de Logradouros Públicos/DOP/RA-III, Adicional de Insalubridade, Grau Máximo 40%, Recuperação de vias asfaltadas, previsto no Decreto-lei acima mencionado.

Taguatinga-DF, 26 de março de 1990

**WALTER JOSÉ DE MOURA**

**Divisão de Administração Geral**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE MARÇO DE 1990**

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 46, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5164, de 31 de março de 1980, e tendo em vista o que consta do O.I, nº 05/90-SOR-DOP-RA-III, de 20 de março de 1990,

**RESOLVE:**

Aplicar ao servidor **ERASMO PEREIRA DE MOURA**, servente, matrícula nº 61.793-8, **NUIZ MARTINS DA SILVA**, Servente, matrícula nº 61.714-8, **EURIDEMAR PEREIRA DA SILVA**, Servente, matrícula nº 61.694-X, a pena de **SUSPENSÃO**, por 03 (três) dias, com base no artigo 482, alínea "h", da Consolidação das Leis de Trabalho.

A presente suspensão deverá ser cumprida a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Taguatinga-DF., 28 de março de 1990

**JAIR FERREIRA MORGADO**  
Diretor da DAG/RA-III

**ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 1990**

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 46, do regimento aprovado pelo Decreto nº 5164, de 21 de março de 1980, e tendo em vista o que consta do O.I, nº 06/90-SOR-DOP-RA-III, de 19 de março de 1990,

**RESOLVE:**

Aplicar ao servidor **ARQUIMENDES CALISTO**, servente, matrícula nº 59927-1-NOVACAP, a pena de **SUSPENSÃO**. POR 03 (três) dias, com base no artigo 482, alínea "f" e "h", da Consolidação das Leis de Trabalho.

A presente suspensão deverá ser cumprida a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Taguatinga-DF., 27 de março de 1990

**JAIR FERREIRA MORGADO**  
Diretor da DAG/RA-III

**ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 1990**

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA AD-

MINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 46, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5164, de 31 de março de 1980, e tendo em vista o que consta do O.I, nº 05/90-SOR-DOP-RA-III, de 19 de março de 1990,

**RESOLVE:**

Aplicar ao servidor **ADILSON DOS SANTOS DUTRA**, servente, matrícula nº 61717-2-NOVACAP, a pena de **SUSPENSÃO**. POR 03 (três) dias, com base no artigo 482, alínea "h", da Consolidação das Leis de Trabalho.

A presente suspensão deverá ser cumprida a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Taguatinga-DF., 27 de março de 1990

**JAIR FERREIRA MORGADO**  
Diretor da DAG/RA-III

**Seção de Pessoal**

**INTERESSADO:** Dionísio José Moreira

**MATRÍCULA:** 17.132-8

**DESPACHO:** AUTORIZO o cancelamento do benefício Salário Família pela dependente **MÁRCIA DE SOUSA NASCIMENTO**, filha, a partir de 16.03.90, por ter contraído o Matrimônio, conforme documentação apresentada.

Sobradinho, 19 de março de 1990

**NELMA FRANCISCA DA SILVA**  
Chefe Substituta  
Seção de Pessoal  
RA V

**Região Administrativa do Cruzeiro**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 1990**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento da Administração Regional do Cruzeiro, aprovado pelo Decreto nº 11.160/88 e com base na Portaria nº 02/88 SEG, de 29.11.89,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR ADEMAR FRANCILINO LOPES**, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, Referência 05B, matrícula nº 15.738-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da função de Secretário, Código DAI-112.3, da Administração Regional do Cruzeiro, a partir desta data.

Brasília, 30 de março de 1990

**LYGIA THEREZINHA BARCELLOS HOGEM**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 1990**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento da Administração Regional do Cruzeiro, aprovado pelo Decreto nº 11.160/88 e com base na Portaria nº 02/88 SEG, de 29.11.89,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR CLAUDIA VICTOR RODRIGUES GONTIJO**, Fiscal de Obras, II Classe, Padrão I, Referência 08B, matrícula nº 24.722-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da função de Chefe da Seção de Administração do Terminal Rodoviário, do Cruzeiro, Código DAI-111.3, da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional do Cruzeiro, a partir desta data.

Brasília, 30 de março de 1990

**LYGIA THEREZINHA BARCELLOS HOGEM**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 1990**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento da Administração Regional do Cruzeiro, aprovado pelo Decreto nº 11.160/88 e com base na Portaria nº 02/88 SEG, de 29.11.89,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR TERESINHA GUIMARÃES DA CRUZ**, Técnico de Administração, II Classe, Padrão I, Referência 08B, matrícula nº 31.275-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da função de Secretária, Código DAI-112.3, da Administração Regional do Cruzeiro, a partir desta data.

Brasília, 30 de março de 1990

**LYGIA THEREZINHA BARCELLOS HOGEM**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 1990**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento da Administração Regional do Cruzeiro, aprovado pelo Decreto nº 11.160/88 e com base na Portaria nº 02/88 SEG, de 29.11.89,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR JOÃO DA COSTA E SILVA**, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão V, matrícula nº 01.618-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração do Terminal Rodoviário, do Cruzeiro, Código DAI-111.3, da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional do Cruzeiro, a partir desta data.

Brasília, 30 de março de 1990

**LYGIA THEREZINHA BARCELLOS HOGEM**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 15/90-SEA, de 30 de março de 1990.

Estabelece procedimentos a que se refere o Decreto nº 12.298, de 29 de março de 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 12.298, de 29 de março de 1990,

**R E S O L V E:**

1 - Estabelecer procedimentos para a apuração de acumulação de cargos, empregos e funções na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal.

2 - Considera-se acumulação e exercício remunerado de cargos, empregos e funções públicas.

2.1 - Excetua-se do disposto no item 2 o exercício, quando houver compatibilidade de horários, de:

- a) dois cargos ou empregos de professor;
- b) um cargo ou emprego de professor com outro técnico ou científico;
- c) dois cargos ou empregos privativos de médico.

3 - Para efeito de fiscalização e cumprimento da vedação constitucional de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas os órgãos e entidades de que trata o item 1, são obrigados a fornecer informações sobre seu pessoal na forma estabelecida nesta Portaria.

4 - A apuração da acumulação será de responsabilidade:

4.1 - das Secretarias de Administração e de Segurança Pública, dos órgãos relativamente autônomos, das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em suas respectivas áreas, observando-se o último provimento;

4.2 - da Secretaria de Administração, no caso de acumulação de cargos, emprego ou função da Administração do Distrito Federal com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios.

5 - Constatada acumulação ilícita os órgãos e entidades a que se refere o subitem 4.1 encaminharão o processo à Secretaria de Administração.

5.1 - A Secretaria de Administração constituirá comissão para proceder à apuração das acumulações ilícitas.

6 - Concluídos os trabalhos de apuração a comissão encaminhará o processo ao Secretário de Administração.

6.1 - Na hipótese de restar comprovada a boa fé do servidor, o mesmo terá 15 (quinze) dias para optar por um dos cargos ou empregos.

6.2 - Constatada a má fé, proceder-se-á:

6.2.1 - a demissão do servidor e providências para devolução do percebido indevidamente, na hipótese de servidor estatutário;

6.2.2 - o encaminhamento do processo à autoridade competente, para a demissão sem justa causa e demais providências, quando se tratar de servidor celetista.

7 - Ficam aprovados os formulários anexos a esta Portaria, através dos quais será declarada a acumulação ou não acumulação quando do provimento de cargos, empregos e funções nos órgãos e entidades a que se refere o item 1.

8 - Os órgãos e entidades de que trata o item 1 promoverão o preenchimento, pelos servidores integrantes de seus quadros e tabelas, dos formulários a que se refere o item 7, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de apuração de acumulação.

9 - O provimento dos cargos, empregos e funções públicas será precedido da assinatura, nos termos desta Portaria, da declaração correspondente.

10 - Será apurada a responsabilidade do servidor que prestar declaração falsa ou se omitir em prestá-la, nos termos desta Portaria.

11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(JORGE CAETANO)  
Secretário de Administração

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO**

DECLARA, de conformidade com o artigo 37, item XVI da Constituição do Brasil, para fins de posse ou exercício no cargo/emprego/função de \_\_\_\_\_, do (a) Quadro/Tabela \_\_\_\_\_, que exerce o cargo/emprego/função de \_\_\_\_\_, no Quadro/Tabela \_\_\_\_\_.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

OBS.: Juntar declaração de honorários, tantos quantos forem os cargos ou empregos, fornecida pelo órgão de pessoal do empregador.

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO**

DECLARA, para fins de posse ou exercício no cargo/emprego/função de \_\_\_\_\_, do Quadro/Tabela de Pessoal do (a) \_\_\_\_\_, que não exerce qualquer outro cargo/emprego ou função na Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

**PORTARIA DE 02 DE ABRIL DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982.

**RESOLVE:**

Dispensar JOSÉ GEORGE DA ROCHA, comissionado, matrícula nº 24.247-0, da Função de Confiança, Código DAS 101.2, de Chefe da Divisão de Arquivos Administrativos da Coordenação dos Sistemas de arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa desta Secretaria, a contar de 02 de abril de 1990.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 02 DE ABRIL DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982.

**RESOLVE:**

Nomear DANIEL COSYN COSTERUS, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 00128-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Arquivos Administrativos, Código DAS-101.2, da Coordenação dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa, desta Secretaria, a contar de 02 de abril de 1990.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 02 DE ABRIL DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 020.000.179/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ TARCÍSIO PONTE, matrícula nº 18.503-5, no Cargo de Assistente, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO

BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 02 DE ABRIL DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 132.000.658/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a CYRENEU VIEIRA, matrícula nº 16.033-4, no Cargo de Técnico de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 02 DE ABRIL DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 133.000.131/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a JURANDY DE MACÊDO, matrícula nº 15.858-5, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 02 DE ABRIL DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 131.000.358/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a GERARDO CLAUDINO DA COSTA, matrícula nº 00.087-6, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 02 DE ABRIL DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 133.000.091/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a CICERO JOÃO DOS SANTOS, matrícula nº 00.220-8, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 02 DE ABRIL DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 134.000.225/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTÔNIO DA SILVA PIMENTEL, matrícula nº 00.829-X, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I,

alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 02 DE ABRIL DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.004.317/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ FONSECA GUIMARÃES, matrícula nº 09.506-0, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.001.205/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a SANDRA FURTADO AYRES, matrícula nº 07.818-2, no Cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observados os artigos 6º, item I e 8º, da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.001.204/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA APARECIDA BARBOSA, matrícula nº 08.708-4, no Cargo de Auditor Tributário, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observados os artigos 6º, item I e 8º, da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.005.175/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a ALDO LÍVIO DE ARAÚJO, matrícula nº 01.948-8, no Cargo de Analista de Orçamento e Finanças, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de junho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o

que consta do Processo nº 040.005.622/84,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DA PENHA GALLETI LOSS, matrícula nº 16.920-X, no Cargo de Técnico de Finanças e Controle Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.005.634/84,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a HILDA RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula nº 02.068-0, no Cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º,

item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.003.600/90,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ GOMES DA SILVA, matrícula nº 04.074-6, no Cargo de Professor nível 03, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

**PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.005.580/84,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ FARIA SÓ, matrícula nº 13.936-X, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JORGE CAETANO

Divisão de Administração de Pessoal

**ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE MARÇO DE 1990**

PROCESSO Nº: 030.004.367/90  
NOME: LYESSE ALVES GUIMARÃES, Téc. de Orçamento, mat. 22.843-5

AVERBA: 8.403 dias com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INPS, nos períodos de 18.08.52 a 03.09.58 de 01.07.59 a 24.10.60 e de 11.04.66 a 03.11.81, contados para fins de aposentadoria.

EUCLIDES DE ASSIS RIBEIRO

Divisão de Pessoal/DAP/SEA  
Chefe

PROCESSO: 030.004.490/90  
INTERESSADA: JOSILANE BATISTA DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Licença para acompanhar o cônjuge

De acordo.

Defiro o pedido de Licença sem vencimentos para Acompanhar o Cônjuge, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 1º de abril de 1990, com base no art. 115, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Brasília, 30 de março de 1990

JORGE CAETANO  
Secretário de Administração

Coordenação dos Sistemas de Arquivos Documentação e Comunicação Administrativa

**ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 1990**

O COORDENADOR DOS SISTEMAS DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

**RESOLVE:**

DISPENSAR, por ter sido designado para exercer outra função, DANIEL COSYN COSTERUS, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 128-7, da função de Chefe da Seção de Coleta da Informação, Código DAI-111.6, da Divisão de Documentação da Coordenação dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa da Secretaria de Administração, a contar de 02 de abril de 1990.

Brasília, 30 de março de 1990

ANTÔNIO MARDÔNIO RIBEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 1990**

O COORDENADOR DOS SISTEMAS DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

**RESOLVE:**

DISPENSAR, a partir de 02 de abril de 1990, TELMA FÁTIMA DE

CARVALHO, Técnico de Administração Pública, matrícula 30.497-2, Código TAPB2CL — 08B, da função de Chefe da Seção de Recuperação de Informação, Código DAI-111.3, da Divisão de Arquivos Administrativos da Coordenação dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa — CSADCA/SEA.

Brasília, 30 de março de 1990

ANTONIO MARDÔNIO RIBEIRO

**DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE  
ABRIL DE 1990**

O COORDENADOR DOS SISTEMAS DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, GÊSUS RAMOS DE OLIVEIRA, Matrícula 05.772-X, Auxiliar de Administração Pública, Código APBUNICAZ-05Z, para exercer a função de Chefe da Seção de Recuperação da Informação, Código DAI-111.3. Divisão de Arquivos Administrativos da Coordenação dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa/SEA.

Brasília, 02 de abril de 1990

ANTÔNIO MARDÔNIO RIBEIRO

**DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE  
ABRIL DE 1990**

O COORDENADOR DOS SISTEMAS DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a" da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980.

RESOLVE:

Designar ELAIR LOPES ALCANTARA GOMES Analista de Administração Pública, Código AAPH2CL, Classe 2ª padrão III, Referência 12H, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Matrícula nº 24.420-1, para exercer a Função de Chefe da Seção de Coleta da Informação, Código DAI-111.6 da Divisão de Documentação da Coordenação dos Sistemas de

Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa da Secretaria de Administração do Distrito Federal, a contar de 02 de abril de 1990.

Brasília, 02 de abril de 1990.

ANTÔNIO MARDÔNIO RIBEIRO

**SECRETARIA  
DA FAZENDA**

**PORTARIA Nº 012/90-SEF  
DE 29 DE MARÇO DE 1990**

Fixa para o mês de abril de 1990, o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal — UPDF.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto-lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, e no Parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 10.514, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE:

1. O valor da Unidade Padrão do Distrito Federal — UPDF, instituída pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, no mês de abril de 1990, será de Cr\$ 2.916,87 (dois mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e oitenta e sete centavos).

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 1990

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

**Coordenação do Sistema  
de Administração  
Patrimonial**

**ORDEM DE SERVIÇO DE  
26 DE MARÇO DE 1990**

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria nº 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983 e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir desta data, por ter sido designado para outra função, JOÃO GONÇALVES, Técnico Tributário do Distrito Federal, matrícula 21.522-8, Código TTDF2ª-I, da função de Chefe da Seção de Cadastro de Móveis e Semoventes, Código

DAI-111.3, da Divisão de Registro e Controle/COSAP/SEF.

Brasília, 26 de março de 1990

ADENOR DE OLIVEIRA

**SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 14, DE 29  
DE MARÇO DE 1990**

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 37 do regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 32/90, do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.010101/87,

RESOLVE:

1. Prorrogar, por 04 (quatro) anos, a partir de 22/12/87, a autorização de funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA MÔNICA, localizado na QE 26 — Conjunto G, Casa 02 — Guará II, Distrito Federal, mantido pelo Jardim de Infância Mônica Ltda, com sede no mesmo endereço, que deverá dar cumprimento às determinações do Parecer nº 32/90-CEDF.

2. O JARDIM DE INFÂNCIA MÔNICA está sujeito à inspeção do ensino nos termos da legislação vigente.

Brasília, 29 de março de 1990

JOSEPHINA DESOUNET  
BAIOCCHI

**ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE  
MARÇO DE 1990**

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "o", da Portaria nº 29/SE, de 21 de junho de 1985,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 20/03/90 LUCÍLIA BERLIM KREUTZ, Especialista de Educação, matrícula 3.053-8, Padrão XXV, Classe Única, Chefe da Seção de Orientação e Assistência Técnica, Código DAI-6, da Divisão de Orientação e Assistência do Departamento de Inspeção do Ensino, da Secretaria da Educação do Distrito Federal.

Brasília, 30 de março de 1990

MARIA LUCIA ISMAEL NUNES  
MORICONI

PROCESSO Nº: 030.012118/89  
INTERESSADO: COLÉGIO COR JESU

HOMOLOGO o Parecer nº 013/90-CEDF, de 29.01.90, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, que conclui pela aprovação de nova Grade Curricular para o Ensino de 1º Grau, do Colégio Cor Jesu, a qual constitui anexo ao referido Parecer.

Em, 29/03/90

JOSEPHINA DESOUNET  
BAIOCCHI  
Secretária da Educação  
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 082.005958/88  
INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE INOCENTE.

HOMOLOGO o Parecer nº 037/90-CEDF, de 19.03.90, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, que trata de pedido de autorização de funcionamento do Ensino de 1º Grau, da Escola de Educação Infantil Gente Inocente, que conclui por:

"a) indeferir o pedido da autorização de funcionamento do ensino de 1º grau;

b) advertir a Profª. Júlia Rosa Estrela de Faria, a fim de que a instituição que preside se limite a oferecer a modalidade de ensino para a qual tem condições, no momento, de forma que seja resguardado o necessário padrão de qualidade, ou seja, a Unidade I, autorizada pela Portaria 22/87, para ministrar ensino anterior ao primeiro grau, localizada na QNM 10 — Conj. A — Casa 58 Ceilândia.

c) determinar ao DIE/SE que acompanhe a transferência dos alunos de 1º grau, já matriculados na Escola, para outras unidades de ensino devidamente autorizadas".

Em 29/03/90

JOSEPHINA DESOUNET  
BAIOCCHI  
Secretária da Educação  
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.015728/89  
INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO

HOMOLOGO o Parecer nº 030/90-CEDF, de 05.03.90, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, que conclui pela aprovação de nova Grade Curricular para o Ensino de 2º Grau, do Colégio Dom Bosco, a qual constitui anexo ao referido Parecer.

Em, 27/03/90

JOSEPHINA DESOUNET  
BAIOCCHI  
Secretária da Educação  
do Distrito Federal

**SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL**

**PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE  
1990**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com a nova redação dada pelo Decreto nº 8.100, de 01 de agosto de 1984,

**RESOLVE:**

Dispensar MANOEL BASTOS BRABO do exercício da Função de Confiança, Código DAS-102.3, de Assessor do Secretário de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a partir de 28/03/90.

Brasília, 26 de março de 1990

**JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
E SOUZA**

**PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE  
1990**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com a nova redação dada pelo Decreto nº 8.100, de 01 de agosto de 1984,

**RESOLVE:**

Nomear MAGDALENA SOPHIA OLIVEIRA PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ, para o exercício da Função de Confiança Código DAS 102.3, de Assessor do Secretário de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a partir de 19/02/90.

Brasília, 29 de março de 1990

**JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E  
SOUZA**

(Republicado por haver saído com incorreção do original DODF de 19/02/90 Pág. 10)

**SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO  
URBANO**

**PORTARIA — SDU Nº 022, DE 30  
DE MARÇO DE 1990**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o contido no Processo nº 030.009107/88,

**RESOLVE:**

1 — Designar RAIMUNDO ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 13.172-5, JACIRA BERNARDES DE CARVALHO, matrícula nº 08.674-6, e EUGÊNIO BARBOZA, matrícula nº 28.612-5, todos lotados nesta Secretaria, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo e de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos relacionados ao processo supracitado e apresentar relatório conclusivo.

2 — Revogar a Portaria-SDU nº 18, de 14 de março de 1990

3 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 1990

**NEWTON DE CASTRO**

**ORDEM DE SERVIÇO DE  
23 DE MARÇO DE 1990**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, alínea "f", da Portaria nº 01/SVO, de 06 de janeiro de 1986,

**RESOLVE:**

CONCEDER ao servidor DOMINGOS LETTIERI, Fiscal de Obras, 1ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 09.463-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Indenização de Transportes, pela execução de serviços externos a seguir:

— Fiscalização de Obras no Plano Piloto RA-I;

— Relação de veículos em calçadas e gramados.

A Chefia imediata do servidor cabe a observância das normas estabelecidas pelo Decreto nº 4.903, de 03 de novembro de 1979.

Brasília, 23 de março de 1990

**JÚLIO XAVIER RANGEL**

**ORDEM DE SERVIÇO DE  
23 DE MARÇO DE 1990**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, alínea "f", da Portaria nº 01/SVO, de 06 de janeiro de 1986,

**RESOLVE:**

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA-SDU, DE 30 DE MARÇO DE 1990

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com a nova redação dada pelo Decreto nº 8.100, de 1º de agosto de 1984,

**RESOLVE:**

DISPENSAR, a pedido, GOIANY BUENO, matrícula nº 30.258-9, da Função de Assessoramento-FAS, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, a partir de 30 de março de 1990.

Brasília, 30 de março de 1990

**NEWTON DE CASTRO**

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 006/ST, DE  
29 DE MARÇO DE 1990**

Fixa preços unitários provisórios para os serviços convencionais de transporte público coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.933, de 27 de junho de 1975, tendo em vista o disposto no artigo 7º, Parágrafo 6º, do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, na redação dada pelo Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990,

CONCEDER a servidora ANGE-LA MARIA PINHEIRO, Fiscal de Posturas, 1ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 21.795-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Indenização de Transportes, pela execução de serviços externos a seguir:

— Fiscalização de Posturas no Plano Piloto RA-I;

— Relação de veículos em calçadas e gramados.

A Chefia imediata da servidora cabe a observância das normas estabelecidas pelo Decreto nº 4.903, de 03 de novembro de 1979.

Brasília, 23 de março de 1990

**JÚLIO XAVIER RANGEL**

e considerando o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos, constante do Processo nº 030.005.143/90;

**RESOLVE:**

1. Fixar, para os custos unitários de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 9.268/86, com a redação dada pelo Decreto nº 12.228/90, os valores provisórios constantes do quadro abaixo, para efeito de emissão de Notas de Débito/Crédito, nos termos da Resolução nº 828, do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, relativas aos serviços de transporte público convencional prestados na primeira quinzena de março de 1990;

EMPRESA OPERADORA	LINHAS INTERNAS (Cr\$/km)	LINHAS DE LIGAÇÃO (Cr\$/km)
ALVORADA	40,8174	38,7103
PLANETA	38,5734	34,4968
T C B	40,9350	38,8375
VIPLAN	36,9782	34,8874

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 1990

WADJÓ DA COSTA GOMIDE

(Republicado por haver saído com incorreção no DODF de 30.03.90)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO Nº 001 DE 21 DE MARÇO DE 1990

ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE RODOVIÁRIA E DEFINE FORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 44 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 12.226, de 20 de fevereiro de 1.990,

R E S O L V E:

1. A partir do mês de março, a gratificação de Produtividade Rodoviária criada pela Lei nº 068, de 22 de dezembro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 12.226, de 20 de fevereiro de 1990, será concedida aos servidores alcançados pelo artigo 1º desse Decreto, em percentual variando de 25% a 40%, observando o percentual médio de 33%.
  - 1.1 - O percentual a ser concedido será definido através de avaliação de desempenho do servidor pela chefia imediata, referendada pelo Diretor ou Chefe da unidade, e em última instância pelo Diretor-Geral.
  - 1.2 - Os ocupantes de funções de confiança receberão a gratificação de Produtividade Rodoviária de acordo com o percentual fixado no item 4, para o Nível V.
2. A avaliação a que se refere o item 1, será efetuada semestralmente, através de formulário a ser distribuído pela Divisão de Administração.
  - 2.1 - Deverão ser considerados na aferição os seguintes parâmetros:
    - a) Assiduidade e Pontualidade
    - b) Qualidade do Trabalho
    - c) Dedicção

- d) Iniciativa
  - e) Colaboração
- 2.2 - A critério da chefia, a avaliação poderá ser antecipada ou revista em qualquer tempo, para os servidores em conjunto ou isoladamente.
3. Cada avaliador atribuirá conceito sobre o avaliado, variando de 0 (zero) a 100 (cem), obedecidos os parâmetros a seguir:
- a) Assiduidade e Pontualidade até 30 pontos;
  - b) Qualidade do Trabalho até 30 pontos;
  - c) Dedicção até 20 pontos;
  - d) Iniciativa até 10 pontos;
  - e) Colaboração até 10 pontos.
4. O servidor será classificado em um dos níveis a seguir especificados, de conformidade com o total de pontos obtidos na avaliação.

NÍVEL	PONTOS	GRATIFICAÇÃO(%)	QUANTIDADE(%)
I	até 60	25	10
II	de 61 até 70	29	10
III	de 71 até 80	33	20
IV	de 81 até 90	37	30
V	de 91 até 100	40	30

5. A primeira avaliação deverá ser feita até o dia 28 de março.
- 5.1 - A Divisão de Administração tomará as medidas necessárias para elaboração e distribuição das fichas de avaliação.
6. Os efeitos financeiros desta Instrução vigorarão a partir de 1º de março de 1990.

Brasília, 21 de março de 1990

Engº MIGUEL FARAH  
Diretor-Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE 30 DE MARÇO DE 1990

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, item VI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975, e com base nos artigos 36 a 39 do Ato Regimental nº 09/80 do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

RESOLVE:

Designar os servidores ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO, Assistente do



ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 1990

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Conselho Rodoviário do Distrito Federal, RUI CORRÊA VIEIRA, Chefe de Normas e Orientação/DNP e NILSON MARCOS DOS REIS; Chefe da Seção de Material/DA, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder Tomada de Conta Especial de que trata o Processo nº 113000458/90.

Fica fixado o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, a partir da data desta Instrução:

Brasília-DF, 30 de março de 1990

MIGUEL FARAH

E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "g", da Portaria nº 001/84-SAP, de 20 de setembro de 1984, e conforme disposto no artigo 17, da Lei nº 049, de 25 de outubro de 1989,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação pela Representação de Gabinete, concedida ao servidor

ADALBERTO DIAS DE MIRANDA, matrícula nº 09.733-0, Técnico de Administração Pública, Código TA-PESPB, Ref. 01B, Padrão I, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente de Gabinete desta Secretaria, por motivo de aposentadoria, ocorrida em 23 de março de 1990, publicação no DODF nº 57, pág. 15, de 26 de março de 1990.

Brasília, 30 de março de 1990

JOAQUIM ALFREDO DA SILVA TAVARES

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1990

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, combinados com o artigo 1º, do Decreto nº 4.671, de 01 de junho de 1979, alterado pelo Decreto nº 11.199, de 15 de agosto de 1988,

#### RESOLVE:

Conceder gratificação pela representação de gabinete ao servidor

Departamento de Administração Geral

### ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE MARÇO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "d" da Portaria nº 027-SSP, de 08 de outubro de 1985, considerando a justificativa do Núcleo de Custódia de Brasília - NCB, através do Processo nº 050.002722/89,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE MARÇO DE 1990. SERVIDORES LOTADOS NO NCB, QUE FAZEM JUS A HORA EXTRA NO MÊS DE DEZEMBRO/89.

MATRÍCULA	NOME	Nº HORAS
25.683-8	EVA ALVES DO NASCIMENTO	60
25.689-7	SÔNIA MARIA G. ALVES	60
25.663-3	ÁUREA ARAÚJO SILVA	60
25.666-8	ADILSON FERNANDES DE ALMEIDA	60
25.672-2	IVANILDE GONÇALVES RODRIGUES	60
25.684-6	LENICE DE ANDRADE ROCHA	60

FRANCISCO JOÃO DE SANTANA, Agente de Polícia, matrícula nº 20.970-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública.

Brasília, 28 de março de 1990

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

### PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1990

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, combinados com o artigo 1º, do Decreto nº 4.671, de 01 de junho de 1979, alterado pelo Decreto nº 11.199, de 15 de agosto de 1988,

#### RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento de gratificação, pela representação de gabinete de servidor WILMACI DE ALMEIDA CRUZ, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 30.415-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública.

Brasília, 28 de março de 1990

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

#### RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento pela prestação de serviços extraordinários até o limite de 60 (sessenta) horas extras mensais no período de 01 a 31 de dezembro de 1989, aos servidores relacionados no quadro anexo.

Brasília, 28 de março de 1990

ELI VALTER GIL FILHO

25.653-6	MARIA DA GLÓRIA M. DOS SANTOS	60
25.674-9	EMERSON JOSÉ DA ROCHA	60
25.659-5	MARIA DO CARMO F. DOS SANTOS	60
30.716-5	MARIA LISY VASCONCELOS VERAS	60
30.719-X	SHEILA MARIA LIMA BELÉM	60
25.678-1	FRANCISCO DE ASSIS R. DA SILVA	60
25.662-5	RITA ANTÔNIA DOS SANTOS SOUZA	48
25.439-8	CONCEIÇÃO RODRIGUES FERNANDES	48
25.794-X	JACY FERREIRA DE SOUZA	48
25.680-3	JOÃO BATISTA FILHO	48

Brasília, 28 de 03 de 1990

### ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE MARÇO DE 1990

#### RESOLVE:

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, item VI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, e o que consta do Processo nº 050.002722/89,

Conceder nos termos do artigo 73, do Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, adicional noturno, no período de 01 a 31 de dezembro de 1989, aos servidores relacionados no quadro anexo.

Brasília, 28 de março de 1990

ELI VALTER GIL FILHO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE MARÇO DE 1990. SERVIDORES LOTADOS NO NCB, QUE FAZEM JUS AO AD. NOTURNO NO MÊS DE DEZEMBRO/89.

MATRÍCULA	NOME	Nº HORAS
25.683-8	EVA ALVES DO NASCIMENTO	64
25.689-7	SÔNIA MARIA G. ALVES	64
25.663-3	ÁUREA ARAÚJO SILVA	64
25.666-8	ADILSON FERNANDES DE ALMEIDA	64
25.672-2	IVANILDE GONÇALVES RODRIGUES	64
25.684-6	LENICE DE ANDRADE ROCHA	64
25.653-6	MARIA DA GLÓRIA M. DOS SANTOS	64
25.674-9	EMERSON JOSÉ DA ROCHA	64
25.659-5	MARIA DO CARMO F. DOS SANTOS	64
30.716-5	MARIA LISY VASCONCELOS VERAS	64
30.719-X	SHEILA MARIA LIMA BELÉM	64
25.678-1	FRANCISCO DE ASSIS R. DA SILVA	64
25.662-5	RITA ANTÔNIA DOS SANTOS SOUZA	56
25.439-8	CONCEIÇÃO RODRIGUES FERNANDES	56
25.794-X	JACY FERREIRA DE SOUZA	56
25.680-3	JOÃO BATISTA FILHO	56

Brasília, 28 de MARÇO de 1990

### ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE MARÇO DE 1990

#### RESOLVE:

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, item VI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, e o que consta do Processo nº 050.002932/89,

Conceder nos termos do artigo 73, do Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, adicional noturno, no período de 01 a 31 de dezembro de 1989, no limite de 64 (sessenta e quatro) horas noturnas mensais, aos servidores abaixo relacionados.

MATRÍCULA	NOME
19.485-9	ACILINO DE ARAÚJO REGO
22.161-9	MARIA HELENA QUEIROZ REIS
11.135-X	ADELCIDIO RESENDE NAVES
19.486-7	FIDELES PEREIRA DOS SANTOS
26.175-0	ELIAS JERONIMO DA SILVA

Brasília, 28 de MARÇO de 1990

ELI VALTER GIL FILHO  
 Diretor do Departamento de Administração  
 Geral

Legal Leonídio Ribeiro, através do  
 Processo nº 050.002932/89,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR o pagamento pela  
 prestação de serviços extraordinários  
 até o limite de 60 (sessenta) horas ex-  
 tras mensais, no período de 01 à 31 de  
 dezembro de 1989, aos servidores re-  
 lacionados no quadro abaixo.

28 059 90  
 03 90  
 221576  
 ASSINATURA

**ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE MARÇO DE 1990**

O DIRETOR DO DEPARTAMEN-  
 TO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA  
 PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL,  
 no uso da delegação de competência  
 que lhe foi conferida pelo item 1, alí-  
 nea "d" da Portaria nº 27-SSP, de 08  
 de outubro de 1985, considerando a  
 justificativa do Instituto de Medicina

MATRÍCULA	NOME
19.485-9	ACILINO DE ARAÚJO REGO
16.860-2	RAIMUNDO NONATO DA SILVA
22.161-9	MARIA HELENA QUEIROZ REIS
15.283-8	JOSÉ PEREIRA NEVES
13.415-5	JOSÉ CARLOS CAVALHEIRO
15.264-1	FERNANDES ANTONIO NORONHA
13.560-7	ALUISIO GOMES FERREIRA
11.135-X	ADELCIDIO RESENDE NAVES
19.486-7	FIDELES PEREIRA DOS SANTOS
26.175-0	ELIAS JERONIMO DA SILVA
15.887-9	SEVERINO JOSÉ DE MORAIS

Brasília, 28 de MARÇO de 1990

ELI VALTER GIL FILHO  
 Diretor do Departamento de Administração  
 Geral

**ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MARÇO DE 1990**

O DIRETOR DO DEPARTAMEN-  
 TO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA  
 PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL,  
 no uso das atribuições que lhe confere  
 o artigo 135, item VI do Regimento  
 aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11  
 de outubro de 1979, e o que consta do  
 Processo nº 050.002085/89,

**RESOLVE:**

Conceder nos termos do artigo 73,  
 do Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio  
 de 1943, adicional noturno, no período  
 de 01 a 30 de setembro de 1989, aos  
 servidores relacionados no quadro  
 anexo.

Brasília, 29 de março de 1990

ELI VALTER GIL FILHO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MARÇO DE 1990.  
 SERVIDORES LOTADOS NO CIR, QUE FAZEM JUZ AO AD. NOTURNO NO MÊS DE SETEM-  
 BRO/89.

MATRÍCULA	NOME	Nº HORAS
25.757-5	CLEONICE DA COSTA PINHEIRO	64
25.765-6	FRANCISCO RODRIGUES PINTO	64
25.727-3	MARIA DAS NEVES FERREIRA	64

25.698-6	MARIA DE LURDES PINTO DOURADO	64
30.702-5	MARIA DOS DESTERRO EPAMINONDAS	64
25.751-6	DALVA BATISTA DE OLIVEIRA	56
25.694-3	ERMÍNIA P. SOUZA	56
25.690-0	MARIA D'ANUNCIÇÃO R. DOS SANTOS	56
25.660-9	NEUMA FRANCISCA DE LIMA	56
25.693-5	LEILA BARBOSA DE BRITO	56
30.715-7	LUCINETE ALVES FERREIRA	56
25.717-6	MARIA IZABEL TEIXEIRA DE SOUZA	56
25.655-2	MARIA PEREIRA DOS SANTOS COSTA	56
25.754-0	MARIA APARECIDA DE JESUS	56
30.726-2	MARIA DE LURDES SILVA	56
25.703-6	PEDRELINA RIBEIRO DE SOUZA	56
25.702-8	JOSÉ CARLOS P. SOUZA	56
25.752-4	AURISTÉIA SOUZA COSTA	64
25.719-2	MARIA DE LURDES A. DOS SANTOS	64
25.718-4	TEREZINHA LUIZA BRAGA DA SILVA	64
25.750-8	ZILMA MARIA GONÇALVES	64

Brasília, 29 de MARÇO de 1990

**RESOLVE:**

AUTORIZAR o pagamento pela  
 prestação de serviços extraordinários  
 até o limite de 60 (sessenta) horas ex-  
 tras mensais, no período de 01 a 30 de  
 abril do corrente ano, aos servidores  
 relacionados no quadro anexo.

Brasília, 29 de março de 1990

ELI VALTER GIL FILHO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MARÇO DE 1990.  
 SERVIDORES LOTADOS NO NCB, QUE FAZEM JUZ A HORA EXTRA NO MÊS DE ABRIL/  
 90.

MATRÍCULA	NOME	Nº HORAS
25.671-4	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	60
25.659-5	MARIA DO CARMO F. DOS SANTOS	60
25.664-1	DONÍLIA DA ROCHA FERREIRA	60
30.719-X	SHEILA MARIA LIMA BELÉM	60
25.678-1	FRANCISCO DE ASSIS R. DA SILVA	60
25.662-5	RITA ANTONIA DOS SANTOS SOUZA	60
25.794-X	JACY FERREIRA DE SOUZA	60
25.439-8	CONCEIÇÃO RODRIGUES FERNANDES	60
30.716-X	MARIA LYSY VASCONCELOS VERAS	60
25.680-3	JOÃO BATISTA FILHO	60
25.689-7	SÔNIA MARIA G. ALVES	48
25.663-3	ÁUREA ARAÚJO DA SILVA	48
25.683-8	EVA ALVES DO NASCIMENTO	48
25.666-8	ADILSON FERNANDES DE ALMEIDA	48
25.652-2	IVANILDE GONÇALVES RODRIGUES	60
25.684-6	LENICE DE ANDRADE ROCHA	60
25.653-6	MARIA DA GLÓRIA M. DOS SANTOS	60
25.674-9	EMERSON JOSÉ DA ROCHA	60

Brasília, 29 de MARÇO de 1990

**Polícia Civil do Distrito Federal**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE MARÇO DE 1990**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria n° 037/87—SSP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, nos termos do artigo 1° e Parágrafo Único do artigo 2° do Decreto n° 5.004, de 20.12.79, alterado pelo Decreto n° 6.608, de 09.02.82, SEBASTIÃO DE PAULA ALVES, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão I, matrícula 23.403-6 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ANTONIO ALVES SILVA, matrícula n° 06.291-X, Chefe da Seção de Investigações Criminais da 3ª DP/CPC/PCDF, Código DAI-111.3, que substituiu o Chefe do Posto Policial da Rodoferroviária 3ª DP/CPC/PCDF, no período de 05.03 a 03.04.90.

Brasília, DF, 22 de março de 1990

IVALDO CARNEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MARÇO DE 1990**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b" da Portaria n° 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, item I do artigo 2° do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, EDSON FERREIRA LIMA, Datiloscopista Policial, matrícula 21.124-9, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir EDSON LUIZ DA SILVA, Chefe do Posto de Identificação n° 12-DI/II/CPT/PCDF, matrícula

19.315-1, Código DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares, no período de 04.04 a 03.05.90.

Brasília, 26 de março de 1990

IVALDO CARNEIRO

**SECRETARIA DA CULTURA E ESPORTE**

**Fundação Cultural do Distrito Federal - FHDF  
INSTRUÇÃO DE 28 DE MARÇO DE 1990**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

I — Autorizar o senhor WAGNER PACHECO BARJA, matrícula n° 30.259-7, Assessor do Gabinete da Secretaria de Cultura, nível DAS 102.3, a viajar às cidades de São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ, no período de 24 a 27.03.90, com objetivo de travar intercâmbio cultural entre a Secretaria de Cultura e a Associação Mokiti Okada do Brasil, patrocinadora do Projeto de Revitalização do Conjunto Cultural da 508 Sul.

II — Conceder 3,5 (três e meia) dias de viagem no valor unitário de Cr\$ 3.336,61, (três mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e um centavos), bem como passagens aérea para os trechos BsB/SP/RJ/BsB.

Distrito Federal, 28 de março de 1990

LAÍS FONTOURA ADERNE

**INSTRUÇÃO DE 23 DE MARÇO DE 1990**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando ainda, o que consta do Processo n° 081.000139/90,

**RESOLVE:**

Designar MANOEL CABRAL, Analista de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, matrícula n° 6.445-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais, zelar pelo fiel cumprimento do

Contrato n° 001/90 de 20.02.90, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF e EULER PARANHOS — EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA., tudo de conformidade com o Contrato apenso ao processo acima epigrafado.

Distrito Federal, 23 de março de 1990

LAÍS FONTOURA ADERNE

**INSTRUÇÃO DE 26 DE MARÇO DE 1990**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

Designar MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES, matrícula n° 271, Encarregada de Escrituração e Mecanização, da Seção de Contabilidade da Divisão Financeira-DAG-DF-FCDF, Símbolo EC-22, para substituir, no período de 22.04.90 a 11.05.90, VALDEMAR LEITE DIAS, matrícula n° 181, Chefe da Seção de Contabilidade, da Divisão Financeira-DAG-DE-FCDF, Símbolo EC-13, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 1988/1989.

Distrito Federal, 26 de março de 1990

LAÍS FONTOURA ADERNE

**INSTRUÇÃO DE 26 DE MARÇO DE 1990**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

Designar ELIANE DE FÁTIMA DOS SANTOS, matrícula n° 767, Auxiliar de Artífice, Cód. LT-AT-506, Ref. 12 da TEP/FCDF, para substituir, no período de 22.04.90 à 11.05.90, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES, matrícula n° 271, Encarregada de Escrituração e Mecanização, da Seção de Contabilidade da Divisão Financeira-DAG-DE-FCDF, Símbolo EC-22, por motivo de seu

afastamento para substituir, ocupante de outro Emprego em Comissão, durante o mesmo período.

Distrito Federal, 26 de março de 1990

LAÍS FONTOURA ADERNE

**INSTRUÇÃO DE 26 DE MARÇO DE 1990**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

Designar MIGUEL TELES DE LIMA, matrícula n° 710, Acessorista, Cód. LT-TP-604, Ref. 15 da TEP/FCDF, para substituir, no período de 02 a 21.04.90, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES, matrícula n° 271, Encarregada de Escrituração e Mecanização, da Seção de Contabilidade da Divisão Financeira-DAG-DE-FCDF, Símbolo EC-22, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 1988/1989.

Distrito Federal, 26 de março de 1990

LAÍS FONTOURA ADERNE

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL**

**INSTRUÇÃO DE 30 DE MARÇO DE 1990**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

Aplicar PENA DE ADVERTÊNCIA aos servidores MARLOS MESQUITA NOBRE DE ALMEIDA, matrícula n° 1023, Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, símbolo EC—Especial e MARIA LUIZA CORKER C. NOBRE DE ALMEIDA, matrícula n° 1025, Diretora do Departamento de Promoções—DE—FCDF, símbolo EC—1, em virtude do cometimento de falta grave caracterizada pelos seus reprováveis comportamentos funcionais, fazendo acusações a colegas de serviço quando sabem de sua consciência serem tais acusações destituídas de fundamento e veracidade, e ainda, o primeiro por ter aplicado punição disciplinar a servidora desta Entidade por razões pessoais com abuso de poder e sem o prévio procedimento legal que lhe fosse garantido o direito de defesa, nos termos da Decisão proferida por esta Pre-

sidência em procedimento que teve início por iniciativa do primeiro servidor aqui referido.

DISTRITO FEDERAL, 30 DE MARÇO DE 1990

**LAÍS FONTOURA ADERNE**  
Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal  
**Departamento de Administração Geral**  
**ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MARÇO DE 1990**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, item V, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar LUTERO ALVES DOS SANTOS, matrícula n° 8298-8, Técnico de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que se encontra à disposição desta FCDF, exercendo o Emprego em Comissão, Símbolo EC-07, de Chefe da Divisão de Serviços Gerais-DAG-DE-FCDF, para na qualidade de Executor Orçamentário, acompanhar os serviços prestados relativos a contratação de profissionais para a realização do Concurso Interno de efetivação de que trata o Decreto n° 12.158 de 24 de janeiro de 1990 e demais autorizações constantes no Processo n° 081.000757/90.

Brasília-DF, 21 de março de 1990

**SABÁ CORDEIRO MACÊDO**  
Conselho Deliberativo

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS APROVADOS NA 599ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.**

Conselheiros Presente: LAÍS FONTOURA ADERNE, MARIA H. DA SILVA ALVES, ANDRÉ GUSTAVO STUMPF ALVES DE SOUZA, JOSÉ RENATO RIELLA, GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL, ROMÁRIO CESAR SCHETTINO e MARLOS MESQUITA NOBRE DE ALMEIDA.

**DECISÃO 19/90**

PROCESSO N°: 081.003.341/89  
INTERESSADO: DIVISÃO DO PESSOAL

ASSUNTO: Encaminha minuta de instrução, regulando a concessão de licença prêmio; Por unanimidade, Aprovar os termos da instrução que regulamenta a licença prêmio a que se refere a cláusula 14 de acordo coletivo firmado em 27.06.89, entre a FCDF e o SENALBA.

Cons. Relator: ANDRÉ GUSTAVO STUMPF A. DE SOUZA.

**DECISÃO 20/90**

PROCESSO N°: 081.000.228/90  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES

ASSUNTO: Confirmação de datas para espetáculos. Por maioria, Determinar que os eventos ainda não realizados devem aguardar aprovação pelo Conselho Deliberativo, enquanto não estiver em funcionamento a Comissão de Pauta que tratará do Edital, nos termos do despacho da Senhora Secretária da Cultura.

Votou contra o Diretor Executivo da FCDF.

Cons. Relator: ANDRÉ GUSTAVO STUMPF A. DE SOUZA.

**SABÁ CORDEIRO MACÊDO**  
Diretora do Departamento de Adm. Geral

**SECRETARIA DE IND. COM. E TURISMO**

**Divisão de Administração Geral**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MARÇO DE 1990**

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Delegação de Competência que lhe confere o item 2, letra "a", da Portaria n° 001/86-SICT, de 11-12-86, com nova redação dada pela Portaria n° 006/89-SICT, de 20 de julho de 1989,

**RESOLVE:**

Dispensar, por ter sido nomeado para outra função, ALONSO FERREIRA DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula n° 14.853-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Chefe da Seção de Pessoal, Código DAI 111.3, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal.

**LUIZ APARECIDO CHAVES VIEIRA**

**PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1990**

O SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, da alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com nova redação dada pelo Decreto n° 8.100, de 01 de agosto de 1984,

**RESOLVE:**

Nomear ALONSO FERREIRA DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula n° 14.853-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Projeto Industrial I, Código DAS 101.2, da Coordenadoria do Programa de Desenvolvimento Industrial, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal.

**ORLANDO ALVES GERTRUDES**

**PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1990**

O SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o disposto no Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com nova redação dada pelo Decreto n° 6.650, de 12 de março de 1982, alterado pelo Decreto n° 10.100, de 23 de janeiro de 1987,

**RESOLVE:**

Alterar a retribuição mensal de CRISTINA DESIA CORREA DEL PELOSO, matrícula n° 31.159-6, para Cr\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), ocupante da Função de Assessoramento Superior (FAS) da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal.

**ORLANDO ALVES GERTRUDES**

**PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1990**

O SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o disposto no Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com nova redação dada pelo Decreto n° 6.650, de 12 de março de 1982, alterado pelo Decreto n° 10.100, de 23 de janeiro de 1987,

**RESOLVE:**

Alterar a retribuição mensal de TEONILA LOURDES SILVA, matrícula n° 31.356-4, para Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ocupante da Função de Assessoramento Superior (FAS), da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal, a partir desta data.

**ORLANDO ALVES GERTRUDES**

**SECRETARIA DO MEIO AMB. CIÊN. E TECNOLOGIA**

**Instituto de Ecologia e Meio Ambiente**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 1990**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, artigo 22, Capítulo I, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto n° 11.966, de 10 de novembro de 1989,

**RESOLVE:**

Designar MAGDA ALMEIDA PEREIRA, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, matrícula n° 25.734-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para Secretário da Comissão Permanente de Licitação deste Instituto, a partir desta data.

Brasília, 30 de março de 1990

**LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PORTARIA N° 079 DE 29 DE MARÇO DE 1990**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo n° 745/90,

**RESOLVE:**

Designar WILLIAN RODRIGUES PEREIRA, Supervisor da Seção de Patrimônio deste Tribunal, para integrar a comissão incumbida de proceder Tomada de Preços para aquisição de material permanente para o Edifício-sede, criada pela Portaria n° 45 de 08.02.90, nas faltas e impedimentos eventuais da servidora Maria do Socorro Alves Barão.

Brasília-DF., 29 de março de 1990

**FREDERICO AUGUSTO BASTOS**

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS							
DISTRITO FEDERAL							
01	QUARTO	ADITIVO AO					
02	TERMO DE CONVÊNIO N° 001/90-ST/TCB						
CONVENIENTES		1º DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE TRANSPORTES - ST					
03	SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE BRASÍLIA LTDA - TCB						
04	PROCESSO	05	DATA ASSINATURA	06	VIGÊNCIA ATÉ	07	VALOR CR\$
	030.005.139/90		30.03.90		31.12.90		64.952.987,16
OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS							
08	I - Por este instrumento FICA ADITADO o Convênio n° 001/90-ST/TCB, celebrado em 1º.01.90, entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Transportes,						

Brasília, 02 de abril de 1990

e a Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília Ltda, publicado no DODF nº 008/90, de 11.01.90, com a finalidade de suplementar o seu valor estimado em Cr\$ 64.952.987,16 (sessenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e dezesseis centavos), perfazendo o valor total do mesmo Cr\$ 204.466.482,91 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa e um centavos).

II - Ficam inalteradas as demais cláusulas do presente convênio.

09 VALOR POR EXTENSO Cr\$ 64.952.987,16 (sessenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e dezesseis centavos).

### DADOS SOBRE A DESPESA

10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		SECRETARIA DE TRANSPORTES - ST	
11	PROJETO/ATIVIDADE	2.134 - Subsídio ao Transporte Coletivo do Distrito Federal	12	TAXA DE ADM. %
13	ELEMENTO DE DESPESA	3.1.3.2 - 00	14	FONTE DE RECURSOS
				00 - Ordinários

NOTA DE EMPENHO			
15	NÚMERO	16	VALOR Cr\$
17	NÚMERO	18	VALOR Cr\$
19		20	
		21	
		22	

### ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

23	DISTRITO FEDERAL	WADJÓ DA COSTA GÓMEZ Secretário de Transportes
		Delegação de competência expressa no Art. 15 do Decreto nº 12.115, de 31.12.89.
24	2º CONVENIENTE	SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE Diretor Superintendente da TCB
		Delegação de competência expressa no Contrato Social da TCB
25	TESTEMUNHAS	
		RAIMUNDO LEITE DA SILVA
		EDMUNDO PINHEIRO GERMANO BRAGA

## EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS

EDITAL Nº 043/90 - IDR

2º CONVOCAÇÃO

Fica reconvocada a candidata concursada, abaixo relacionada, para comparecer à Sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01, munida dos documentos indicados no Edital do respectivo Concurso, das 14h às 17h, nos dias 02 e 03/04/90, para tratar de assunto de seu interesse.

O não-comparecimento da candidata, nos dias acima estabelecidos, implicará sua desistência a automática eliminação do Concurso.

Nº de ordem. 01, Nome: Maria Helena Magalhães Porto, Clas. 5º, Conc. Datilógrafo.

Brasília, 30 de março de 1990

WANDA DE MELLO LÓBO ROCHA  
Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS

EDITAL Nº 044/90 - IDR

2ª CONVOCAÇÃO

Ficam reconvocados os candidatos, concursados, abaixo relacionados, para comparecerem à sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01, munidos dos documentos indicados no Edital do respectivo Concurso, das 14h às 17h, nos dias 02 e 03/04/90, para tratar de assunto de seu interesse.

O não-comparecimento dos candidatos, nos dias acima estabelecidos, implicará sua desistência e automática eliminação do Concurso.

Nº de Ordem: 01, Nome: Roberto Pereira de Carvalho Silva, Clas. 125º, Conc. Datilógrafo

Nº de Ordem: 02, Nome: Deusalina Mendes da Silva, Clas. 129º, Conc. Datilógrafo

Brasília, 30 de março de 1990

WANDA DE MELLO LÓBO ROCHA  
Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FISCAL TRIBUTÁRIO

EDITAL Nº 048/90-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos subitens 3.1.1 e 3.1.1.1 do Edital nº 037/90-IDR, publicado no DODF nº 55, de 22/03/90 e considerando o Edital nº 041/90-IDR, publicado no DODF nº 61, de 30/03/90

RESOLVE:

Ficam inscritos no Programa de Formação - ETAPA II do Concurso Público para Fiscal Tributário os candidatos abaixo relacionados:

Carlos Magno Cabral Pelucio Silva, Insc. 13451, Clas. 156º; Marcelo de Souza Monteiro, Insc. 3332, Clas. 157º.

Brasília, 30 de março de 1990

WANDA DE MELLO LÓBO ROCHA  
Superintendente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

AVISO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/90-TP-RA-V

1 - OBJETO:

Aquisição de containers e carrinhos de mão tipo e padrão SLU (Grupo 7202) - para a Administração Regional de Sobradinho.

2 - DATA DE ABERTURA:

17 de abril de 1990

3 - HORÁRIO:

15:00 horas.

4 - FORNECIMENTO DO EDITAL:

Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Administração Geral, no horário de 12:30 às 18:30 horas, no Edifício-sede da Administração Regional de Sobradinho, situado à Quadra Central, Área Especial nº 01, Bloco "A" - Sobradinho-DF.

HIRAM FERREIRA  
Administrador Regional

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
DIVISÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS - ATP

TOMADA DE PREÇOS Nº: 041/90-FEDF

ABERTURA: 18.04.90 às 15:00h

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS DE FOLHA DE FREQUÊNCIA.

CLASSE: 08.01

TOMADA DE PREÇOS Nº: 044/90-FEDF

ABERTURA: 18.04.90 às 13:30h

OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS E MESAS PARA ESCRITÓRIO.

CLASSE: 68.01 e 68.03.

Os respectivos Editais encontram-se afixados no Edifício-sede da Fundação Educacional do Distrito Federal - SGAN 607, Projeção "D" e as cópias poderão ser adquiridas no seguinte local: Comissão Permanente de Licitação, sala 24 do supracitado endereço no horário de 12:30 às 18:00 horas.

Brasília-DF, 28 de março de 1990

MOYSÉS COSTA GÓMES  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº 001/90-DFS/DpFS/SES

O Diretor da Divisão de Fiscalização de Saúde, do Departamento de Fiscalização de saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o artigo 5º e seus parágrafos, no Decreto nº 2866, de 21 de março de 1975 e artigo 66 item IX do Decreto nº 8.386, de 9 de janeiro de 1985, faz saber aos senhores proprietários de FARMÁCIAS e DROGARIAS do PLANO PILOTO, que é a seguinte ESCALA DE PLANTÃO para o período de 01.04.90 a 31.03.91, observando o horário de funcionamento abaixo especificado:

1 - As FARMÁCIAS e DROGARIAS relacionadas no grupos I, III, V, VI e VII da ASA SUL e I e III da ASA NORTE, iniciarão plantão às 08:00 horas do sábado, terminando às 08:00 horas do sábado seguinte nas semanas em que estiverem de plantão. As relacionadas nos grupos II e IV da ASA SUL e II e IV da ASA NORTE obedecerão o horário das 08.00 às 22:00 horas nas semanas em que estiverem de plantão.

2 - As FARMÁCIAS e DROGARIAS relacionadas no grupo PLANTÃO ESPECIAL obedecerão os horários de funcionamento dos locais onde estão localizadas.

Os estabelecimentos situados no LAGO NORTE, LAGO SUL, e ESTAÇÃO RODOVIÁRIA funcionarão todos os dias das 08:00 às 22:00 horas (exceto os já relacionados em outros grupos)

RIAS constantes no grupo PLANTÃO PERMANENTE, ficarão abertas as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

Brasília-DF, 14 de março de 1990

LUIZ MEDEIROS DE LIMA

DROGARIA PLANALTO (filial) CLS 102 - B1.B - Lj.25  
 DROGARIA NOVA DISTRITAL CLS 102 - B1.C - Ljs.19/23  
 DROGARIA MINERVA CLS 314 - B1.D - Lj.12  
 DROGARIA SANTA MÔNICA CLS 307 - B1.B - Lj.11

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA OS GRUPOS III E IV**

31.03 a 07.04.90	29.09 a 06.10.90
14.04 a 21.04.90	13.10 a 20.10.90
28.04 a 05.05.90	27.10 a 03.11.90
12.05 a 19.05.90	10.11 a 17.11.90
26.05 a 02.06.90	24.11 a 01.12.90
09.06 a 16.06.90	08.12 a 15.12.90
23.06 a 30.06.90	22.12 a 29.12.90
07.07 a 14.07.90	05.01 a 12.01.91
21.07 a 28.07.90	19.01 a 26.01.91
04.08 a 11.08.90	02.02 a 09.02.91
18.08 a 25.08.90	16.02 a 23.02.91
01.09 a 08.09.90	02.03 a 09.03.91
15.09 a 22.09.90	16.03 a 23.03.91

**GRUPO V**

DROGARIA SANTA MARTA CLS 302 - B1.B - Lj.17

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA O GRUPO V**

07.04 a 14.04.90	22.09.90 a 29.09.90
28.04 a 05.05.90	13.10 a 20.10.90
19.05 a 26.05.90	03.11 a 10.11.90
09.06 a 16.06.90	24.11 a 01.12.90
30.06 a 07.07.90	15.12 a 22.12.90
21.07 a 28.07.90	05.01 a 12.01.91
11.08 a 18.08.90	26.01 a 02.02.91
01.09 a 08.09.90	16.02 a 23.02.91
	09.03 a 16.03.91

**GRUPO VI**

DROGARIA UNIFARMA CLS 302 - B1.C - Lj.07

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA O GRUPO VI**

14.04 a 21.04.90	20.10 a 27.10.90
05.05 a 12.05.90	10.11 a 17.11.90
26.05 a 02.06.90	01.12 a 08.12.90
16.06 a 23.06.90	22.12 a 29.12.90
07.07 a 14.07.90	12.01 a 19.01.91
28.07 a 04.08.90	02.02 a 09.02.91
18.08 a 25.08.90	23.02 a 02.03.91
08.09 a 15.09.90	16.03 a 23.03.91
29.09 a 06.10.90	

**GRUPO VII**

DROGARIA NATAL (Filial) CLS 302 A - B1.D - Lj.29

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA O GRUPO VII**

31.03 a 07.04.90	06.10 a 13.10.90
21.04 a 28.04.90	27.10 a 03.11.90
12.05 a 19.05.90	17.11 a 24.11.90
02.06 a 09.06.90	08.12 a 15.12.90
23.06 a 30.06.90	29.12 a 05.01.91
14.07 a 21.07.90	09.02 a 16.02.91
04.08 a 11.08.90	02.03 a 09.03.91
15.09 a 22.09.90	23.03 a 30.03.91

**PLANTÃO ESPECIAL**

DROGARIA NSª SRª DO LAGO SDS-Ed.CONIC - Lj.73  
 DROGARIA DROGASILVA CONJ.NAC.BRASÍLIA-Lj.13  
 DROGARIA CNB CNB 1ª Subsolo-Lj.100  
 DROGARIA LUNA Gal.dos Estados - Ljs.70/72  
 DROGARIA BRASÍLIA SCS Q.08 - B1.60 - Ljs.4/6-1ª subsolo  
 DROGARIA 3000 Q.06 - B1.A - Lj.331 - Ven.3000  
 DROGARIA RÁDIO CENTER SCS - Gal.Nova Ouvidor-B1.C-lj.21  
 DROGARIA DROGACENTRO Centro Médico de BSB-B1.E - Ljs.11/12  
 DROGARIA SANTA MÔNICA SHLS 716 - B1.H - Lj.40

**ASA SUL**

**GRUPO I**

DROGARIA SANTA MÔNICA CLS 109 - B1.C - Ljs.16/20  
 DROGARIA 205 SUL CLS 205 - B1.C - Lj.35  
 DROGARIA VISION CLS 102 - B1.C - Lj.09  
 DROGARIA 209 SUL CLS 209 - B1.B - Lj.33

**GRUPO II**

DROGARIA SANTA INÊS CLS 411 - B1.B - Lj.20  
 DROGARIA DROGA RÁPIDA CLS 413 - B1.B - Lj.12  
 DROGARIA BARRETO QDª 508 - B1.B - Lj.35  
 DROGARIA DROGALAR CLS 105 - B1.A - Lj.10  
 DROGARIA SANTO AMARO CLS 116 - B1.C - Lj.07  
 DROGARIA DROGALUZ CLS 201 - B1.B - Lj.37  
 DROGARIA UNAI CLS 113 - B1.B - Lj.16  
 DROGARIA ASA SUL CLS 112 - B1.C - Lj.09  
 DROGARIA SANTA MÔNICA CLS 207 - B1.B - Lj.39  
 DROGARIA SANTA ROSA CLS 302 - B1.B - Lj.10  
 DROGARIA LAFAYETE CLS 304 - B1.D - Lj.16  
 DROGARIA SIMONE CLS 311 - B1.B - Ljs.29/33  
 DROGARIA SHALON CLS 414 - B1.B - Lj.33  
 DROGARIA 513 SUL CRS 513 - B1.B - Lj.53  
 DROGARIA DROGAMINAS CRS 510 - B1.C - Lj.67  
 DROGARIA DO LAGO C.COM.GILB.SALOMÃO-BL.B-LJ.10/11  
 DROGARIA DROGAZAN CLS 314 - B1.A - Lj.10  
 DROGARIA SÃO JOSÉ CLS 102 - B1.C - Lj.35  
 DROGARIA PLANALTO(Matriz) CLS 102 - B1.B - Lj.16/17  
 DROGARIA SANTA ROSA(filial) CLS 204 - B1.A - Lj.22

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA OS GRUPOS I e II**

07.04 a 14.04.90	06.10 a 13.10.90
21.04 a 28.04.90	20.10 a 27.10.90
05.05 a 12.05.90	03.11 a 10.11.90
19.05 a 26.05.90	17.11 a 24.11.90
02.06 a 09.06.90	01.12 a 08.12.90
16.06 a 23.06.90	15.12 a 22.12.90
30.06 a 07.07.90	29.12 a 05.01.91
14.07 a 21.07.90	12.01 a 19.01.91
28.07 a 04.08.90	26.01 a 02.02.91
11.08 a 18.08.90	09.02 a 16.02.91
25.08 a 01.09.90	23.02 a 02.03.91
08.09 a 15.09.90	09.03 a 16.03.91
22.09 a 29.09.90	23.03 a 30.03.91

**GRUPO III**

DROGARIA CRISTINA CLS 314 - B1.D - Lj.34  
 DROGARIA METRÓPOLE CLS 102 - B1.B - Lj.39  
 DROGARIA DROGADANN CLS 213 - B1.C - Lj.35  
 DROGARIA 304 SUL CLS 304 - B1.A - Lj.22  
 DROGARIA CLARICE CLS 415 - B1.C - Lj.30

**GRUPO IV**

DROGARIA UNIVERSAL CLS 215 - B1.B - Lj.18  
 DROGARIA NOVA CAPITAL CLS 211 - B1.B - Lj.09  
 DROGARIA DROGA NEVES CLS 313 - B1.D - Lj.05  
 DROGARIA UNICENTER CLS 104 - B1.B - Lj.25  
 DROGARIA SANTA MARINA CLS 107 - B1.D - Lj.16  
 DROGARIA PENÍNSULA SUL C.COM.GILB.SALOMÃO-BL.C-Lj.10  
 DROGARIA SANTA MÔNICA CLS 114 - B1.B - Lj.11  
 DROGARIA TRIÂNGULO CRS 506 - B1.A - Lj.33  
 DROGARIA 311 SUL CLS 311 - B1.D - Ljs.1/5/9  
 DROGARIA MINAS BRASÍLIA CRS 512 - B1.B - Ljs.9/13  
 DROGARIA DROGAZAN CLS 204 - B1.C - Lj.16  
 DROGARIA EVERTON CLS 205 - B1.B - Lj.03  
 DROGARIA SANTA MÔNICA CLS 509 - B1.A - Lj.43  
 DROGARIA AUGUSTA CLS 408 - B1.A - Lj.29  
 DROGARIA 110 SUL CLS 110 - B1.B - Lj.11  
 DROGARIA SANTA MÔNICA CLS 102 - B1.A - Lj.07

DROGARIA DIPLOMATA	SHIS - QI 13-B1.A - Lj.20
DROGARIA LAGO NORTE	SHIN QI 02 - Área Especial - Lj.08
DROGARIA LAGO NORTE II	SHIN QI 13 - B1.B - Lj.22
DROGARIA LAGO NORTE III	SHIN-EPPN-Com.de Vizinhança-lt.11-1.19
DROGARIA PINGUIM	SCEE/SUL-Conj.B-Lj.P-Carrefour
DROGARIA SIA	SIA-Centro Com.Q.4/C-B1.D-Lj.76
DROGARIA DO POVO	ED.Maristela - Lj. 01
DROGARIA AMÉRICA	SCS - Q.04 - B1.A - Lj.35
DROGARIA BRASIL CENTRAL	SHL/F - Q.716 - B1.F - Lj.02
DROGARIA NATAL(Parkshopping)	SAI-Sudoeste-AI 6580-Via Epia-Lj.228
DROGARIA NATAL(Rodov)	A/E da Plataforma da Rod.Lj. 3.027
DROGARIA SANTA MARTA	Plataforma da Rodoviária -Nº 220
DROGARIA DISTRITAL LAGO	SHIS QI 15 -B1.E - Ljs.27/46
DROGARIA BETIM	SHIS QI 15-B1.A-S/loja 12
DROGARIA DROGAFÁCIL	SMHS-Q.101-B1.A-Lj.03-Ed.Pion.Sociais

**PLANTÃO PERMANENTE**

DROGARIA DROGAZAN	Mesanino do Aeroporto de BSB-Lj.21/22
DROGARIA DROGAFONE	QI 09 -B1.C - Ljs.24/40
DROGARIA PORTO RICO	CLN 307 - B1.D - Lj.12

**ASA NORTE****GRUPO I**

DROGARIA VISAFARMA	SCLRN 713 - B1.D - Lj.19
DROGARIA NOVA AMÉRICA	CLN 402 - B1.B - Lj.13

**GRUPO II**

DROGARIA DROGAJAR	CLN 302 - B1.B - Lj.11
DROGARIA VENEZA	CLN 304 - B1.D - Lj.15
DROGARIA FARMALUCIA	CLN 308 - B1.C - Lj.09
DROGARIA DROGACÉLIA	CLRN 710 - B1.G - Lj.11
DROGARIA BELÉM	CLN 104 - B1.D - Lj.08
DROGARIA UBERABA	CLN 106 - B1.D - Lj.14
DROGARIA 203 NORTE	SCLN 203 - B1.D - Lj.07
DROGARIA 315 NORTE	CLN 315 - B1.A - Lj.08
DROGARIA FARMA NORTE	CLRN 714 - B1.G - Lj.27
DROGARIA 115 NORTE	CLN 115 - B1.C - Lj.15
DROGARIA NATAL (Matriz)	SCLRN 706 - B1.E - Lj.57
DROGARIA 207 NORTE	SCLN 207 - B1.C - Lj.12
DROGARIA NOVA	CLRN 410 - B1.B - Lj.07
DROGARIA GOYAZ	CLN 107 - B1.C - Lj.15
DROGARIA ROSÁRIO	CLN 312 - B1.B - Lj.23
DROGARIA REIS (HELP)	CLN 408 - B1.B - Lj.20
DROGARIA DROGA VIDA	CLN 109 - B1.D - Lj.11

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA OS GRUPOS I E II**

31.03 a 07.04.90	15.09 a 22.09.90
14.04 a 21.04.90	29.09 a 06.10.90
28.04 a 05.05.90	13.10 a 20.10.90
12.05 a 19.05.90	27.10 a 03.11.90
26.05 a 02.06.90	10.11 a 17.11.90
09.06 a 16.06.90	24.11 a 01.12.90
23.06 a 30.06.90	08.12 a 15.12.90
07.07 a 14.07.90	22.12 a 29.12.90
21.07 a 28.07.90	05.01 a 12.01.91
04.08 a 11.08.90	19.01 a 26.01.91
18.08 a 25.08.90	02.02 a 09.02.91
01.09 a 08.09.90	16.02 a 23.03.91
	02.03 a 09.03.91
	16.03 a 23.03.91

**GRUPO III**

DROGARIA 116 NORTE	CLN 116 - B1.C - Lj.20
DROGARIA DROGA MÉDICA	CLN 108 - B1.D - Lj.28

**GRUPO IV**

DROGARIA 312 NORTE	CLN 312 - B1.E - Lj.13
DROGARIA RENATA	CLN 403 - B1.D - Lj.13
DROGARIA ASA NORTE	CLN 215 - B1.A - Lj.15
DROGARIA DROGA RICO	CLN 103 - B1.B - Lj.38
DROGARIA CROMETA	CLN 105 - B1.A - Lj.06
DROGARIA LÍDER	CLN 204 - B1.A - Lj.15
DROGARIA 304 NORTE	CLN 304 - B1.D - Lj.07
DROGARIA 314 NORTE	CLN 314 - B1.A - Lj.23
DROGARIA MACÊDO	CLN 405 - B1.E - Ljs.27/31
DROGARIA 303 NORTE	SCLN 303 - B1.E - Lj.10
DROGARIA MARTE	CLN 407 - B1.E - Lj.47
DROGARIA DROGA MARA	CLN 209 - B1.B - Lj.07
DROGARIA SANTA LUZIA	CLRN 703 - B1.G - Lj.57
DROGARIA RIO MINAS	CLRN 712/713-B1.A-Lj.55

DROGARIA DROGA PATOS  
DROGARIA 708 NORTE

CLN 408 - B1.D - Lj.08  
SCLRN 708 - B1.B - Lj.07

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA OS GRUPOS III E IV**

07.04 a 14.04.90	06.10 a 13.10.90
21.04 a 28.04.90	21.10 a 27.10.90
05.05 a 12.05.90	03.11 a 10.11.90
19.05 a 26.05.90	17.11 a 24.11.90
02.06 a 09.06.90	01.12 a 08.12.90
16.06 a 23.06.90	15.12 a 22.12.90
30.06 a 07.07.90	29.12 a 05.01.91
14.07 a 21.07.90	12.01 a 19.01.91
28.07 a 04.08.90	26.01 a 02.02.91
11.08 a 18.08.90	09.02 a 16.02.91
25.08 a 01.09.90	23.02 a 02.03.91
08.09 a 15.09.90	09.03 a 16.03.91
22.09 a 29.09.90	23.03 a 30.03.91

**GRUPO V**

DROGARIA 102 NORTE	CLN 102 - B1.D - Lj.02
DROGARIA S.O.S.	CLN 102 - B1.B - Ljs.02/06
DROGARIA IMPÉRIO	SCLN 102 - B1.C - Lj.18

- 1) - O plantão será semanal alternado
- 2) - Ficarão abertas duas alternadamente, sendo: Um plantão de 24 horas e o outro até às 22:00 hs.

**1ª SEMANA:**

DROGARIA IMPÉRIO (24 horas)  
DROGARIA S.O.S. (Até às 22:00 hs)

**2ª SEMANA:**

DROGARIA S.O.S. (24 horas)  
DROGARIA 102 NORTE (Até às 22:00 hs.)

**3ª SEMANA:**

DROGARIA 102 NORTE (24 horas)  
DROGARIA IMPÉRIO (Até às 22:00 hs)

LUIZ MEDEIROS DE LIMA  
Divisão de Fiscalização de Saúde  
Diretor

**SECRETARIA DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE  
FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE  
SAÚDE**

**EDITAL Nº 002/90 -  
DFS/DpFS/SES**

O DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o artigo 5º e seus parágrafos, de Decreto nº 2866, de 21 de março de 1975 e artigo 66 item IX do Decreto nº 8386, de 09 de janeiro de 1985 faz saber aos senhores proprietários de FARMÁCIA E DROGARIAS DE TAGUATINGA, que é a seguinte ESCALA DE PLAN-

TÃO para o período de 01.04.90 a 31.03.91.

1 - As FARMÁCIAS E DROGARIAS relacionadas nos grupos I e III iniciarão o plantão às 8:00 horas do sábado, terminando as 8:00 do sábado seguinte nas semanas em que estiverem em escala de plantão. As relacionadas nos grupos II e IV obedecerão os horários de 8:00 horas às 22:00 horas, nas semanas em que estiverem escaladas para o plantão.

2 - As FARMÁCIAS E DROGARIAS constantes no Grupo plantão permanente ficarão aberta as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

Brasília/DF, 14 de março de 1990

LUIZ MEDEIROS DE LIMA

**TAGUATINGA**

**GRUPO I**

DROGARIA PERLA  
DROGARIA FARMAC  
DROGARIA ANA PAULA  
DROGARIA SÃO LUCAS  
DROGARIA GALÉNO  
DROGARIA VILA RICA  
DROGARIA YARA

QNA. 17 - LT. 01  
C. 08 LT. 15 - LJ. 01  
QNL. 28 - VIA 02 - LJ. 32  
CNC. 03 - LT. 22 - LJ. 02  
CSE. 01 - LT. 06 - V. DIMAS  
CSD. 01 - LT. 03 - LJ. 01  
QNL. 22 - CONJ. F - LJ. 05

**GRUPO II**

DROGARIA MEIRELES  
DROGARIA NACIONAL  
DROGARIA PIO XII  
DROGARIA DAS NAÇÕES  
DROGARIA L NORTE  
DROGARIA MONTE REY  
FARMÁCIA AVENIDA II  
DROGARIA TRIÂNGULO  
DROGARIA SABRINA  
DROGARIA OLIFARMA  
DROGARIA STAR  
DROGARIA TAGUASUL  
DROGARIA STATUS  
DROGARIA SANTA LÚCIA  
DROGARIA CALAIS  
DROGARIA VANESSA  
DROGARIA KIFARMA  
DROGARIA DROGAMAX  
DROGARIA KELLY  
DROGARIA ALFA  
DROGARIA DROGAMÁRCIA  
DROGARIA N. SRA. DE FÁTIMA  
DROGARIA DOMINUES

CSF. 03 - LT. 04 LJ. 01  
QC. 09 - LT. 14 - LJ. 01  
CSC. 03 - LT. 02 - LJ. 02  
CNF. 02 - LT. 16 - LJ. 01  
EQNL. 06/02 - BL. C - LJ. 02  
EQNL. 17/19 - BL. A - LJ. 05  
CSB. 04 - LT. 01 - LJ. 07  
C. 12 - BL. M - LJ. 19  
CNH. 02 - LT. 03 - LJ. 02  
CSD. 03 - LT. 02 LJ. 01  
EQNL. 5/7 - BL. B - LJ. 05  
CSB. 07 - LT. 05 LJ. 13  
CNB. 04 - LT. 08 - LJ. 1-A  
C. COM. TAGUACENTER - LJ. 35  
QNE. 16 - LT. 01 - LJ. 01/02  
EQNL. 9/11 - BL. A - LJ. 04  
C. 08 - LTS. 01/02 - LJ. 2-A  
CNB. 06 - LT. 1 - LJ. 06  
CSB. 02 - LT. 05 - LJ. 04  
CND. 01 LT. 01 - LJ. 01  
CNB. 11 - LT. 14 LJ. 03  
CNG. 05 - LT. 01 - LJ. 05  
QNL 16 VIA 02 CASA 22 LOJA 01

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA OS GRUPOS I E II**

7/04 A 14/04/90  
21/04 A 28/04/90  
05/05 A 12/05/90  
19/05 A 26/05/90  
02/06 A 09/06/90  
16/06 A 23/06/90  
30/06 A 07/07/90  
14/07 A 21/07/90  
17/11 A 24/11/90  
01/12 A 08/12/90  
15/12 A 22/12/90  
29/12 A 05/01/90  
12/01 A 19/01/90  
26/01 A 02/02/90  
09/02 A 16/02/91  
23/02 A 02/03/91  
09/03 A 16/03/91  
23/03 A 30/03/91

28/07 A 04/08/90  
11/08 A 18/08/90  
25/08 A 01/09/90  
08/09 A 15/09/90  
22/09 A 29/09/90  
06/10 A 13/10/90  
20/10 A 27/10/90  
03/11 A 10/11/90

**GRUPO III**

DROGARIA SANTA MARTA  
DROGARIA SÃO CARLOS  
DROGARIA SAMPÁ  
DROGARIA TAMARA  
DROGARIA VILA RICA  
DROGARIA 2000  
DROGARIA MIRIM

C. 08 - LT. 06 - LJ. 01  
QNL. 16 - CONJ. F - LJ. 02  
EQNL. 24 - CONJ. F - LJ. 13  
CSD. 05 - LT. 09 - LJ. 01  
EQNL. 1/3 - BL. B - LJ. 4/5  
CSA. 02 - LT. 20 - LJ. 01  
CSE. 02 - LT. 14 - LJ. 01

**GRUPO IV**

DROGARIA PENA  
DROGARIA CENTRO SUL  
DROGARIA DROGAVIDA  
FARMÁCIA AVENIDA I  
DROGARIA PRINCEZA  
DROGA LARA  
DROGA FUJI  
DROGARIA SÃO FRANCISCO  
DROGARIA ASTRO  
DROGARIA TOCANTINS

CNC. 02 - LT. 20  
CSC. 02 - LT. 02 - LJ. 02  
CNA. 03 - LT. 17 - LJ. 03  
CSB. 06 - LT. 01/02  
EQNL. 10/12 - BL. B - LJ. 05  
C. 12 BL. M - LJ. 22  
C. 12 - BL. A - LT. 4 - LJ. 1  
CNB. 04 LT. 06 - LJ. 13  
CNB. 10 - LT. 01  
CNF. 02 - LT. 05 - LJ. 02

DROGARIA PRINCEZA ISABEL  
DROGARIA ARAGUAIA  
DROGARIA SANTA MÔNICA  
DROGARIA SÃO COSME  
DROGARIA VILA MATIAS  
DROGARIA LUX  
DROGARIA MÔNICA  
DROGARIA SANTA MARTA  
DROGARIA DANÚBIA  
DROGARIA SÃO JOÃO  
DROGARIA SANTA MARTA  
DROGARIA SHIS SUL  
DROGARIA VIRGEM DA VITÓRIA  
FARMÁCIA FARMACENTER  
DROGARIA SYRAGA  
DROGARIA POPULAR  
DROGARIA MARQUEZA

QNE. 16 LT. 02 - LJ. 01  
CNG. 06 - LT. 03 - LJ. 02  
CNG. 01 - LT. 12 - LJ. 1/2  
CSB. 04 - LTS. 4/8 - LJ. 01  
CSD. 04 - LT. 12 - VILA MATIAS  
CNH. 01 LT. 11 - LJ. 01  
EQNL. 21/23 - BL. B - LJ. 03  
C. 12 - BL. J - LT. 06 - LJ. 1  
CNG. 09 - LT. 05 - LJ. 01  
CND. 03 - LT. 02 - LJ. 04  
CNG. 02 - LTS. 13/14 - LJ. 01  
CSF. 04 - LT. 3 - LJ. 1  
QND. 01 - LT. 01 - LJ. 01  
C. 03 - LT. 18 - LJ. 02  
CSE. 03 - LT. 07 - LJ. 01  
QNL. 13/15 - BL. B - LJ. 01  
CNJ. 01 - PROJ - B LJ. 08

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA OS GRUPOS III E IV**

31/03 A 07/04/90  
14/04 A 21/04/90  
28/04 A 05/05/90  
12/05 A 19/05/90  
26/05 A 02/06/90  
09/06 A 16/06/90  
23/06 A 30/06/90  
07/07 A 14/07/90  
21/07 A 28/07/90  
04/08 A 11/08/90  
18/08 A 25/08/90  
01/09 A 08/09/90  
15/09 A 22/09/90  
29/09 A 06/10/90  
13/10 A 20/10/90  
27/10 A 03/11/90  
10/11 A 17/11/90  
24/11 A 01/12/90  
08/12 A 15/12/90  
22/12 A 29/12/90  
05/01 A 12/01/90  
05/01 A 12/01/91  
19/01 A 26/01/91  
02/02 A 09/02/91  
16/02 A 23/02/91  
02/03 A 09/03/91  
16/03 A 23/03/91

**PLANTÃO PERMANENTE:**

DROGARIA PONTE NOVA

QNG. 25 - LT. 01 - LJ. 05

**SECRETARIA DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE  
FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE  
SAÚDE**

**EDITAL Nº 003/90 -  
DFS/DpFS/SES**

O Diretor da Divisão de Fiscalização de Saúde do Departamento de Fiscalização de Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto nº 2.866 de 21 de março de 1975 e artigo 66 item IX do Decreto 8.386, de 09 de janeiro de 1985, faz saber aos senhores proprietários de FARMÁCIAS e DROGARIAS de CIELÂNDIA, que é a seguinte ESCALA DE PLANTÃO para o período de 01.04.90 a 31.03.91, obser-

vando o horário de funcionamento abaixo especificado.

As FARMÁCIAS e DROGARIAS relacionadas no grupo I e III iniciarão o plantão às 08:00 horas do sábado, terminando às 08:00 horas do sábado seguinte, nas semanas em que estiverem de plantão.

As FARMÁCIAS e DROGARIAS relacionadas nos grupos II e IV iniciarão o plantão às 08:00 horas do sábado e terminarão às 22:00 horas do sábado seguinte, nas semanas em que estiverem escaladas para plantão.

As FARMÁCIAS e DROGARIAS constantes no grupo PLANTÃO PERMANENTE, ficarão abertas as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

Brasília-DF, 14 de março de 1990

LUIZ MEDEIROS DE LIMA

## CEILÂNDIA

## GRUPO I

DROGARIA IRACEMA	EQNM 03/05 - B1.A - Lj.03
DROGARIA MULTIFARMA	EQNP 05/09 - B1.A - Lj.04
DROGARIA MICROFARMA	EQNO 09/11 - B1.D - Lj.06
DROGARIA DROGAMIL	QNP 12 - Conj.A - Lt.08 - Lj.01

## GRUPO II

DROGARIA REIS E MELO	EQNP 10/14 - B1.F - Lj.06
DROGARIA DROGANÁLIA	EQNP 28/32 - B1.F - Lj.01
DROGARIA METROPOLITANA II	EQNP 30/34 - B1.G - Lj.05
DROGARIA DROGAFÁCIL	EQNP 11/15 - B1.F - Lj.02
DROGARIA BESSA	EQNM 07/09 - B1.A - Lj.05
DROGARIA DEL REI	EQNM 02/04 - B1.F - Lj.05
DROGARIA KELLY	EQNO 13/15 - B1.D - Lj.01
DROGARIA KÊNIA	EQNM 40/42 - B1.A - Lj.03
DROGARIA DROGA POLLY	QNO 18 - Conj.04 - Lt.14
DROGARIA SELMA	EQNM 24/26 - B1.A - Lj.03
DROGARIA SANTA MARIA	EQNN 17/19 - B1.A - Lj.01
DROGARIA DROGABRÁS	EQNN 21/23 - B1.A - Lj.04
DROGARIA ISA	EQNM 06/08 - B1.D - Lj.01/02
DROGARIA JUNQUEIRA	EQNN 22/24 - B1.A - Lj.01
DROGARIA COFAN	QNM 18 - Conj.F - Lt.02 - Lj.02
DROGARIA NOVO MUNDO	EQNM 36/38 - B1.A - Lj.06
DROGARIA BRASILEIRA	EQNM 21 - B1.A - Lj.01
DROGARIA FARMADROGA	CNM 02 - B1.A - Lj.05
DROG. IMACULADA CONCEIÇÃO	QNM 02 - Conj.F - Lt.03
DROGARIA P NORTE	EQNP 17/13 - B1.D - Lj.02
DROGARIA NÍVIA	EQNN 07/09 - B1.D - Lj.05
DROGARIA SATELES	EQNM 17/19 - B1.A - Lj.02
DROGARIA SAN MARCO	EQNP 16/20 - B1.G - Lj.04
DROGARIA METROPOLITANA I	EQNN 03/05 - B1.A - Lj.06
DROGARIA SANTOS	EQNM 20/22 - B1.G - Ljs.01/02
DROGARIA FORTALEZA	QNO 17 - Conj.01 - Lt.01
DROGARIA DROGA LOPES	QNO 19 - Conj.F - Lj.04
DROGARIA DROGA O	EQNO 03/05 - B1.D - Lj.04
DROGARIA MONALISA	EQNN 05/07 - B1.B - Lj.01

## CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA OS GRUPOS I E II

31.03 a 07.04.90	29.09 a 06.10.90
14.04 a 21.04.90	13.10 a 20.10.90
28.04 a 05.05.90	27.10 a 03.11.90
12.05 a 19.05.90	10.11 a 17.11.90
26.05 a 02.06.90	24.11 a 01.02.90
09.06 a 16.06.90	08.12 a 15.12.90
23.06 a 30.06.90	22.12 a 29.12.90
07.07 a 14.07.90	05.01 a 12.01.91
21.07 a 28.07.90	19.01 a 26.01.91
04.08 a 11.08.90	02.02 a 09.02.91
18.08 a 25.08.90	16.02 a 23.02.91
01.09 a 08.09.90	02.03 a 09.03.91
15.09 a 22.09.90	16.03 a 23.03.91

## GRUPO III

DROGARIA IDEAL	EQNN 06/08 - B1.D - Lj.04
DROGARIA CARMO	EQNP 14/18 - B1.G - Lj.02
DROGARIA YOSHIDA	EQNP 13/17 - B1.G - Lj.03/04
DROGARIA VASCONCELOS	EQNO 01/03 - B1.D - Lj.06

## GRUPO IV

DROGARIA METROPOLITANA III	EQNO 04/06 - B1.A - Lj.06
DROGARIA ÍCARO	EQNM 04/06 - B1.A - Lj.01
DROGARIA AMAZONAS	EQNP 12/16 - B1.G - Ljs.02/03
DROGARIA CENTRAL	CNM 02 - B1.A - Lj.02
DROGARIA BIOFARMA	EQNM 22/24 - B1.A - Lj.05
DROGARIA THYANY	EQNN 02/04 - B1.A - Lj.03
DROGARIA MERCANTIL	EQNO 11/13 - B1.D - Lj.05

DROGARIA CAPITAL	EQNN 20/22 - B1.A - Lj.02
DROGARIA SARA	EQNM 06/08 - B1.F - Lj.03
DROGARIA DO LAR	EQNM 23/25 - B1.A - Lj.01
DROGARIA OURO PRETO	EQNP 13/17 - B1.B - Lj.04
DROGARIA DROGA MARCO	EQNP 28/32 - B1.G - Lj.04
DROGARIA BONSUCESSO	EQNM 38/40 - B1.D - Lj.05
DROGARIA ITAPEMIRIM	EQNN 01/03 - B1.A - Lj.03
DROGARIA SANTA AMÉLIA	QNM 02 - Conj.B - Lt.02 - Lj.01
DROGARIA SAMIRA	QNM 17 - Conj.D - Lt.01
DROGARIA LISE	QNN 23/25 - B1.A - Lj.05
DROGARIA NSª SRª DAS GRAÇAS	EQNN 24/26 - B1.A - Lj.06
DROGARIA ELDORADO	EQNM 19/21 - B1.A - Lj.01/02
DROGARIA SANTA MARTA	CNM 02 - B1.D - Lj.02
DROGARIA CUMARÚ	EQNN 34/36 - B1.D - Lj.02
DROGARIA RIO	QNN 17 - Conj.H - Lt.04 - Lj.03
DROGARIA CRISTO REDENTOR	EQNM 18/20 - B1.A - Lj.03
DROGARIA EMILIANA	QNO 18 - Conj.04 - Lt.06
DROGARIA GISA	EQNP 30/34 - B1.B - Lj.03
DROGARIA FLÁVIA	QNM 05 - Conj.B - Lt.45
DROGARIA MILITIZE	EQNM 17/19 - B1.D - Lj.02
DROGARIA INTERNACIONAL	QNM 21 - Conj.A - Lt.47 - Lj.01
DROGARIA PRADO	QNM 17 - Conj.A - Lt.13 - Lj.01
DROGARIA PATOENSE	QNO 18 - Conj.3 - C.14-Expansão
DROGARIA FERREIRA	EQNM 08/10 - B1.C - Lj.01
DROGARIA REGINA	EQNP 09/13 - B1.G - Lj.02

## CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA OS GRUPOS III E IV

07.04 a 14.04.90	06.10 a 13.10.90
21.04 a 28.04.90	21.10 a 27.10.90
05.05 a 12.05.90	03.11 a 10.11.90
19.05 a 26.05.90	17.11 a 24.11.90
02.06 a 09.06.90	01.12 a 08.12.90
16.06 a 23.06.90	15.12 a 22.12.90
30.06 a 07.07.90	29.12 a 05.01.91
14.07 a 21.07.90	12.01 a 19.01.91
28.07 a 04.08.90	26.01 a 02.02.91
11.08 a 18.08.90	09.02 a 16.02.91
25.08 a 01.09.90	23.02 a 02.03.91
08.09 a 15.09.90	09.03 a 16.03.91
22.09 a 29.09.90	23.03 a 30.03.91

## PLANTÃO PERMANENTE

DROGARIA DROGA MED	CNM 01 B1.K - Lj.07
--------------------	---------------------

LUIZ MEDEIROS DE LIMA  
Divisão de Fiscalização de Saúde  
Diretor

SECRETARIA DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE  
FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE  
SAÚDEEDITAL Nº 004/90 -  
DFS/DpFS/SES

O Diretor da Divisão de Fiscalização de Saúde, do Departamento de Fiscalização de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto nº 2866, de 21 de março de 1975 e artigo 66 item IX do Decreto nº 8386 de 09 de janeiro de 1985, faz saber aos Senhores proprietários de FARMÁ-

CIAS E DROGARIAS DO GAMA, que é a seguinte ESCALA DE PLANTÃO para o período de 01.04.90 a 31.03.91 observando o horário de funcionamento abaixo especificado.

1 - As FARMACIAS E DROGARIAS relacionadas no grupo I e III iniciarão o plantão às 8:00 horas do sábado, terminando as 8:00 horas do sábado seguinte nas semanas em que estiverem escala para plantão. As relacionadas no grupo II e IV obedecerão o horário de 8:00 às 22:00 horas, nas semanas em que estiverem escaladas para o plantão.

Brasília, 14 de março de 1990

LUIZ MEDEIROS DE LIMA

**GAMA**

**GRUPO I**

DROGARIA CASTELO (UNIÃO) Q.15 - LT.15 - S.LESTE  
 DROGARIA SÃO SEBASTIÃO Q.02 - LT.02 - L.J.B - S.SUL  
 DROGARIA LESTE Q.36 - LT.14 - S.LESTE

**GRUPO II**

DROGARIA VÊNUS Q.11 - LT.10 - S.LESTE  
 DROGARIA GAMA Q.23 - LT.07 - LJS.1/2 S.LESTE  
 DROGARIA SANTA CECÍLIA Q.32 - LT.09 - S.OESTE  
 DROGARIA PLAZA PRAÇA 01. - BL.A - LT.7 - S.SUL  
 DROGARIA GLOBO BL.04 - LT.38/40 - S.CENTRAL  
 DROGARIA DALLAS Q.40 - LT.06 - L.J.B - S.LESTE  
 DROGARIA DROGAJATO MERC. Nº 2 - LT.69 - S.OESTE  
 DROGARIA PRAINHA Q.36 - LT.12 - L.J.1 - S.LESTE  
 DROGARIA ESTRELA Q.09 - LT.11 - S.OESTE  
 DROGARIA APARECIDA \*EQ. 13/15 - BL; C - L.J.07 S.SUL

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA OS GRUPOS I E II**

07.04 A 14.04.90	06.10 A 13.10.90
21.04 A 28.04.90	20.10 A 27.10.90
05.05 A 12.05.90	03.11 A 10.11.90
19.05 A 26.05.90	17.11 A 24.11.90
02.06 A 09.06.90	01.12 A 08.12.90
16.06 A 23.06.90	15.12 A 22.12.90
30.06 A 07.07.90	29.12 A 05.01.91
14.07 A 21.07.90	12.01 A 19.01.91
28.07 A 04.08.90	26.01 A 02.02.91
11.08 A 18.08.90	09.02 A 16.02.91
25.08 A 01.09.90	23.02 A 02.03.91
08.09 A 15.09.90	09.03 A 02.03.91
22.09 A 29.09.90	23.03 A 30.03.91

**GRUPO III**

DROGARIA GAMA SUL Q.1 - LT.2 - S.SUL  
 DROGARIA SANTA CRUZ Q.24 - LT.04 - S.LESTE  
 DROGARIA SÃO MIGUEL ARCANJO Q.12 - LT.02 - L.J.01 S.OESTE

**GRUPO IV**

DROGARIA ANAPOLINA Q.18 - LT.16 - S.LESTE  
 DROGARIA SÃO RAFAEL Q.09 - LT.01 - S.OESTE  
 DROGARIA N. SRA. DA CONCEIÇÃO Q.05 - LT.02 - L.J. B S.SUL  
 DROGARIA REAL MERC. Nº 01 - LT.16 - S.OESTE  
 DROGARIA UNIVERSO PRAÇA 04 - BL.B - LT.14 - Lj.02  
 DROGARIA VIVA MERC. Nº 02 - L.J.12 - S.LESTE  
 DROGARIA SUL Q.05 - LT.02 - L.J.B - S.SUL  
 DROGARIA XAVIER Q.31 - LT.01 - S.OESTE

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA OS GRUPOS III E IV**

31.03 A 07.04.90	27.10 A 03.11.90
14.04 A 21.04.90	10.11 A 17.11.90
28.04 A 05.05.90	24.11 A 01.12.90
12.05 A 19.05.90	08.12 A 15.12.90
26.05 A 02.06.90	22.12 A 29.12.90
09.06 A 16.06.90	05.01 A 12.01.91
23.06 A 30.06.90	19.01 A 26.01.91
07.07 A 14.07.90	02.02 A 09.02.91
21.07 A 28.07.90	16.02 A 23.02.91
04.08 A 11.08.90	02.03 A 09.03.91
18.08 A 25.08.90	16.03 A 23.03.91
01.09 A 08.09.90	
15.09 A 22.09.90	
29.09 A 06.10.90	
13.10 A 20.10.90	

**SECRETARIA DE SAÚDE  
 DEPARTAMENTO DE  
 FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE  
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE  
 SAÚDE**

**EDITAL Nº 005/90 -  
 DFS/DpFS/SES**

O Diretor da Divisão de Fiscalização de Saúde, do Departamento de Fiscalização de Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e nos ter-

mos do que estabelece o Artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto nº 2.866, de 21 de março de 1975, e Artigo 66 item IX do Decreto nº 8.386, de 09 de janeiro de 1985, faz saber aos senhores proprietários de FARMÁCIAS e DROGARIAS do CRUZEIRO, que é a seguinte a ESCALA DE PLANTÃO para o período de 01.04.90 a 31.03.91, observando o horário de funcionamento abaixo especificado.

1 - As FARMÁCIAS e DROGARIAS relacionadas nos grupos I e II, obedecerão o horário de 08:00 às 22:00

horas, nos dias em que estiverem escaladas para plantão.

2 - As FARMÁCIAS e DROGARIAS constantes no grupo PLANTÃO PERMANENTE ESPECIAL, ficarão abertas as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3 - As FARMÁCIAS e DROGARIAS constantes do grupo PLANTÃO ESPECIAL, obedecerão os horários de funcionamento dos locais onde estão localizadas.

Brasília-DF, 14 de março de 1990

**LUIZ MEDEIROS DE LIMA**

**CRUZEIRO**

**GRUPO I**

DROGARIA BRASIL	SHCLES C1.303 - B1.A - Lj.03
DROGARIA POLLYANNA	SHCE/SUL - Com.Local Q.1 205-B1.K-L.1
DROGARIA DROGA SYRA	SRE/SUL - Q.10 -B1.A-Ljs.31/32
DROGARIA MINAS RIO	SHCE/SUL-Q.1 501-B1.I-Lj.59
DROGARIA SANTA LÚCIA	SRES - C1.B1.D-Lj.07
DROGARIA PATRÍCIA	SRE/SUL - B1.C - Lj.03

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA O GRUPO I**

07.04 a 14.04.90	06.10 a 13.10.90
21.04 a 28.04.90	20.10 a 27.10.90
05.05 a 12.05.90	03.11 a 10.11.90
19.05 a 26.05.90	17.11 a 24.11.90
02.06 a 09.06.90	01.12 a 08.12.90
16.06 a 23.06.90	15.12 a 22.12.90
30.06 a 07.07.90	29.12 a 05.01.91
14.07 a 21.07.90	12.01 a 19.01.91
28.07 a 04.08.90	26.01 a 02.02.91
11.08 a 18.08.90	09.02 a 16.02.91
25.08 a 01.09.90	27.02 a 02.03.91
08.09 a 15.09.90	09.03 a 16.03.91
22.09 a 29.09.90	23.03 a 30.03.91

**GRUPO II**

DROGARIA CRUZEIRO	SHCES C1.603-B1.C-Lj.03
DROGARIA SANTA GEMA	SRES B1.C - Lj.07
DROGARIA DROGATEL	HCE-Q.103 - B1.C - Lj.62
DROGARIA SANTA PAULA	SHCE/SUL-Q.913-Com.Local-B1.I-Lj.56
DROGARIA DRUGSTORE	SRE/SUL-Q.10-B1.A-Lj.66

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA O GRUPO II**

31.03 a 07.04.90	29.09 a 06.10.90
14.04 a 21.04.90	13.10 a 29.10.90
28.04 a 05.05.90	27.10 a 03.11.90
12.05 a 19.05.90	10.11 a 17.11.90
26.05 a 02.06.90	24.11 a 01.12.90
09.06 a 16.06.90	08.12 a 15.12.90
23.06 a 30.06.90	22.12 a 29.12.90
07.07 a 14.07.90	05.01 a 12.01.91
21.07 a 28.07.90	19.01 a 26.01.91
04.08 a 11.08.90	02.02 a 09.02.91
18.08 a 25.08.90	16.02 a 23.02.91
01.09 a 08.09.90	02.03 a 09.03.91
15.09 a 22.09.90	16.03 a 23.03.91

**PLANTÃO PERMANENTE**

DROGARIA H.F.A.	Hospital das Forças Armadas
DROGARIA H.G.B.	Setor Militar Urbano
DROGARIA JOY	Estação Rodoferroviária - Lj.32

**PLANTÃO ESPECIAL**

DROGARIA OCTOFARMA	SHC/SUL - Com.AOS/E-A-4/5-Lj.60
	Ed.CABO FRIO

Brasília-DF., 14 de março de 1990

**LUIZ MEDEIROS DE LIMA**  
 Divisão de Fiscalização de Saúde  
 Diretor



**SECRETARIA DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE  
FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE  
SAÚDE**

**EDITAL Nº 006/90 –  
DFS/DpFS/SES**

O Diretor da Divisão de Fiscalização de Saúde, do Departamento de Fiscalização de Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e na forma do que estabelece o artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto nº 2.866 de 21 de março de 1975 e artigo 66 item IX do Decreto 8.386 de 09 de janeiro de 1985, faz saber aos senhores pro-

**NÚCLEO BANDEIRANTE**

prietários de FARMÁCIAS e DROGARIAS do NÚCLEO BANDEIRANTE, que é a seguinte ESCALA DE PLANTÃO para o período 01.04.90 a 31.03.91, observando o horário de funcionamento abaixo especificada.

As FARMÁCIAS e DROGARIAS relacionadas nos grupos I e III iniciarão o plantão às 08:00 horas do sábado, terminando às 08:00 horas do sábado seguinte nas semanas em que estiverem escaladas para plantão. As relacionadas nos grupos II e IV obedecerão o horário de 08:00 às 22:00 horas, nas semanas em que estiverem escaladas para o plantão.

Brasília-DF, 14 de março de 1990

**LUIZ MEDEIROS DE LIMA**

**SECRETARIA DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE  
FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE  
SAÚDE**

**EDITAL Nº 007/90 –  
DFS/DpFS/SES**

O Diretor da Divisão de Fiscalização de Saúde do Departamento de Fiscalização de Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto nº 2.866, de 21 de março de 1975 e artigo 66 item IX do Decreto 8.386, de 09 de janeiro de 1986, faz saber aos senhores proprietários de FARMÁCIAS e DROGA-

RIAS DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO (S/A) que é a seguinte escala de plantão para o período de 01.04.90 a 31.03.91, observando o horário de funcionamento abaixo especificado.

1 – As FARMÁCIAS e DROGARIAS relacionadas no grupo I e II obedecerão o horário das 08:00 às 22:00 horas nos dias em que estiverem escaladas para plantão.

2 – As FARMÁCIAS e DROGARIAS constantes no grupo plantão permanente ficarão aberta as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

Brasília, 14 de março de 1990

**LUIZ MEDEIROS DE LIMA**

**GUARA I E II**

**GRUPO I**

DROGARIA BANDEIRANTE 3ª Av.Comercial-B1.5166/680-Lt.662

**GRUPO II**

DROGARIA CENTRAL Av.Central - Nº 354  
DROGARIA ANDRÉ Av.Central - B1.1224/26 - Lj.01  
DROGARIA TATYANY Q.03 - Conj.D - Lj.02

**CALENÁRIO DE PLANTÃO PARA OS GRUPOS I E II**

31.03 a 07.04.90	29.09 a 06.10.90
14.04 a 21.04.90	13.10 a 20.10.90
28.04 a 05.05.90	27.10 a 03.11.90
12.05 a 19.05.90	10.11 a 17.11.90
26.05 a 02.06.90	24.11 a 01.12.90
09.06 a 16.06.90	08.12 a 15.12.90
23.06 a 30.06.90	22.12 a 29.12.90
07.07 a 14.07.90	05.01 a 12.01.91
21.07 a 28.07.90	19.01 a 26.01.91
04.08 a 11.08.90	02.02 a 09.02.91
18.08 a 25.08.90	16.02 a 23.02.91
01.09 a 08.09.90	02.03 a 09.03.91
15.09 a 22.09.90	16.03 a 23.03.91

**GRUPO III**

DROGARIA SKALLA Av.Central - B1.1124-1126-Lt.1.166

**GRUPO IV**

DROGARIA DROGA NOSSA Av.Central B1.227 - Lt.01  
DROGARIA DROGA CÍNTIA Av.Central Nº 565 - Lj.01  
DROGARIA KEILA Av.Central Nº 600 - Lj.03  
DROGARIA SALVADOR Q.02 - Conj.C - Lt.01

**CALENÁRIO DE PLANTÃO PARA OS GRUPOS III E IV**

07.04 a 14.04.90	06.10 a 13.10.90
21.04 a 28.04.90	20.10 a 27.10.90
05.05 a 12.05.90	03.11 a 10.11.90
19.05 a 26.05.90	17.11 a 24.11.90
02.06 a 09.06.90	01.02 a 08.12.90
16.06 a 23.06.90	15.12 a 22.12.90
30.06 a 07.07.90	29.12 a 05.01.91
14.07 a 21.07.90	12.01 a 19.01.91
28.07 a 04.08.90	26.01 a 02.02.91
11.08 a 18.08.90	09.02 a 16.02.91
25.08 a 01.09.90	23.02 a 02.03.91
08.09 a 15.09.90	09.03 a 16.03.91
22.09 a 29.09.90	23.03 a 30.03.91

LUIZ MEDEIROS DE LIMA  
Divisão de Fiscalização de saúde  
Diretor

**GRUPO I**

DROGARIA MUNIAL	QE.17 - BL.A - LJ.38	GUARÁ II
DROGARIA MELO	QI.18 - BL.A - LJ.36	GUARÁ I
DROGARIA RICARDO	QE.38 - CONJ.K - LJ.06	GUARÁ II
DROGARIA PARANÁ	QI.20 - BL.A - LJ.16	GUARÁ I
DROGARIA DROGAMAR	QE.28 - BL.B - LJ.19	GUARÁ II
DROGARIA LEÃO	QE.34 - CONJ.B - LJ.22	GUARÁ II
DROGARIA NOVO HORIZONTE	QI.06 - BL.A - LJ.02	GUARÁ I
DROGARIA FERNANDA	QI.03 - BL.B - LJ.11	GUARÁ I
DROGARIA DROGUARÁ	QI.12 - CONJ.A - LJ.04	GUARÁ II
DROGARIA HORIZONTE	QE.26 - BL.A - LJ.23	GUARÁ II
DROGARIA VIVIANE	QE.19 - BL.A - LJ.39	GUARÁ II

**CALENÁRIO DE PLANTÃO PARA O GRUPO I**

07/04 A 14/04/90	06/10 A 13/10/90
21/04 A 28/04/90	20/10 A 27/10/90
05/05 A 12/05/90	03/11 A 10/11/90
19/05 A 26/05/90	17/11 A 24/11/90
02/06 A 09/06/90	01/12 A 08/12/90
16/06 A 23/06/90	15/12 A 22/12/90
30/06 A 07/07/90	29/12 A 05/01/91
14/07 A 21/07/90	12/01 A 19/01/91
28/07 A 04/08/90	26/01 A 02/02/91
11/08 A 18/08/90	09/02 A 16/02/91
25/08 A 01/09/90	23/02 A 02/03/91
08/09 A 15/09/90	09/03 A 16/03/91
22/09 A 29/09/90	23/03 A 30/03/91

**GRUPO II**

DROGARIA SÃO TIAGO	QI.06 - BL.B - LJ.37	GUARÁ I
DROGARIA BARRETOS	QE.07 - MODULO H - LJ.13/13	GUARÁ I
DROGARIA MINAS DROGA	QE.15 - BL.B - LJ.07	GUARÁ II
DROGARIA SAMARITANA	QE.30 - BL.B - LJ.07	GUARÁ II
DROGARIA DROGA TATI	EQ.31/33-CENTRO COMUNAL 02-LT:05-LJ.06	
DROGARIA PROGRESSO	QI.10 - BL.A - LJ.16	GUARÁ I
DROGARIA DROGASANTA	QE.28 - BL.B - LJ.02	GUARÁ II
DROGARIA VIENNA	QE.34 - BL.A - LJ.06	GUARÁ II

**CALENÁRIO DE PLANTÃO PARA O GRUPO II**

31.03 A 07.04.90	13.10 A 20.10.90
28.04 A 21.04.90	27.10 A 03.11.90
28.04 A 05.05.90	10.11 A 17.11.90
12.05 A 19.05.90	24.11 A 01.12.90
26.05 A 02.06.90	08.12 A 15.12.90
09.06 A 16.06.90	22.12 A 29.12.90
23.06 A 30.06.90	05.01 A 12.01.91
07.07 A 14.07.90	19.01 A 26.01.91
21.07 A 28.07.90	02.02 A 09.02.91
04.08 A 11.08.90	16.02 A 23.02.91
18.08 A 25.08.90	02.03 A 09.03.91
01.09 A 08.09.90	16.03 A 23.03.91
15.09 A 22.09.90	
29.09 A 06.10.90	

**PLANTÃO PERMANENTE:**

DROGARIA DROGA LENE  
DROGARIA PARANOÁ  
DROGARIA SANTA ISABEL

QI.23 - BL.A - LJ.26 GUARÁ I  
QI.11 - BL.A - LJ.36 GUARÁ I  
QE.32 - BL.B - LJ.07 GUARÁ II

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA O GRUPO II**

31.03	a	07.04.90	29.09	a	06.10.90
14.04	a	21.04.90	13.10	a	20.10.90
28.04	a	05.05.90	27.10	a	03.11.90
12.05	a	19.05.90	10.11	a	17.11.90
26.05	a	02.06.90	24.11	a	01.12.90
09.06	a	16.06.90	08.12	a	15.12.90
23.06	a	30.06.90	22.12	a	29.12.90
07.07	a	14.07.90	05.01	a	12.01.91
21.07	a	28.07.90	19.01	a	26.01.91
04.08	a	11.08.90	02.02	a	09.02.91
28.08	a	25.08.90	16.02	a	23.02.91
01.09	a	08.09.90	02.03	a	09.03.91
15.09	a	22.09.90	16.03	a	23.03.91

**SECRETARIA DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE  
FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE  
SAÚDE**

**EDITAL Nº 008/90 -  
DFS/DpFS/SES**

O Diretor da Divisão de Fiscalização de Saúde, do Departamento de Fiscalização de Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto nº 2866, de 21 de março de 1975, e artigo 66 item IX do Decreto nº 8366, de 09 de janeiro de 1985, faz saber aos senhores proprietários de FARMÁCIAS e DROGARIAS de PLANALTINA que é a seguinte ESCALA DE PLANTÃO para o período de 01.04.90 a 31.03.91, ob-

servando o horário de funcionamento abaixo especificado.

1 - As FARMÁCIAS e DROGARIAS relacionadas nos grupos I e II obedecerão o horário de 08:00 às 22:00 horas, nos dias em que estiverem escaladas para plantão.

2 - As FARMÁCIAS e DROGARIAS constantes no grupo de PLANTÃO PERMANENTE, ficarão abertas as 24 horas do dia todos os dias do ano.

3 - As FARMÁCIAS e DROGARIAS relacionadas no grupo PLANTÃO ESPECIAL obedecerão o horário de funcionamento do local onde estiverem localizadas.

Brasília-DF, 14 de março de 1990

LUIZ MEDEIROS DE LIMA

**PLANALTINA**

**GRUPO I**

DROGARIA CARREIRO	Rua Cel.J. Quirino-Q.44-Lt.04-Nº 808
DROGARIA PERF.CENTRO	Q.04-ConjH-Lt.41
DROGARIA ANANERI	Q.09 - Lote 26
DROGARIA DO JAIME	Av.São Paulo-Q.35-Lt.25
DROGARIA CARATINGA	Q.05-Conj.A-Lt.40-Buritis
DROGARIA DROGAPLAN	Q.02-Cj.F-Lt.40-Lj.B
DROGARIA MENDONÇA	Q.02-Conj.E-Lt.20
DROGARIA BARRETO	Q.01-Cj.E-Lt.20-Lj.C
DROGARIA LYVIA	AV.Independência-Q.02-Lt.01

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA O GRUPO I**

07.04	a	14.04.90	06.10	a	13.10.90
21.04	a	28.04.90	20.10	a	27.10.90
05.05	a	12.05.90	03.11	a	10.11.90
19.05	a	26.05.90	17.11	a	24.11.90
02.06	a	09.06.90	01.12	a	08.12.90
16.06	a	23.06.90	15.12	a	22.12.90
30.06	a	07.07.90	29.12	a	05.01.91
14.07	a	21.07.90	12.01	a	19.01.91
28.07	a	04.08.90	26.01	a	02.02.91
11.08	a	18.08.90	09.02	a	16.02.91
25.08	a	01.09.90	23.02	a	02.03.91
08.09	a	15.09.90	09.03	a	16.03.91
22.09	a	29.09.90	23.03	a	30.03.91

**GRUPO II**

DROGARIA PRINCIPAL	Q.03-Cj.I-Lt.20-Lj.D
DROGARIA VICENTINA	Q.11-Lt.02-V.Vicentina
DROGARIA GARDÊNIA	Q.03-Cj.B-Lt.41-Ljs.01/02
DROGARIA DROGAZELL	Q.05-Cj.A-Lt.21-Lj.01
DROGARIA MANHUAÇU	Q.01-Cj.I-Lt.20-Lj.01
DROGARIA PAROQUIAL	Rua Treze de Maio-Q.63-Lj.03
DROGARIA NSª SRª DAS GRAÇAS	- Av.Goiás-Q.55 - 462

**PLANTÃO PERMANENTE**

DROGARIA PLANALTINA  
DROGARIA MENINO JESUS  
DROGARIA CENTRAL

Av.Marechal Deodoro nº 896  
Q.04-Conj.E - Lt.40  
Q.11 - Lt.04 - Lj.A - V.Vicentina

**PLANTÃO ESPECIAL**

DROGARIA CRISTO SALVA  
DROGARIA INDEPENDÊNCIA

Terminal Rodoviário - Lote 09  
CR 44 - Lt.06 - Vale do Amanhecer

LUIZ MEDEIROS DE LIMA  
Divisão de Fiscalização de Saúde  
Diretor

**SECRETARIA DE  
SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE  
FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO  
DE SAÚDE**

**EDITAL Nº 009/90-  
DFS/DpFS/SES**

O Diretor da Divisão de Fiscalização de Saúde, do Departamento de Fiscalização de Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o artigo 5º e seus Parágrafos, do Decreto nº 2866 de 21 de março de 1975 e artigo 66 item IX do Decreto nº 8386 de 09 de janeiro de 1986, faz saber aos senhores proprietários de FARMÁCIAS E DROGA-

RIAS DE SOBRADINHO, que é a seguinte ESCALA DE PLANTÃO para o período de 01.04.90 a 31.04.91. Observando o horário de funcionamento abaixo especificado.

1 - As FARMÁCIAS E DROGARIAS relacionadas nos grupos I e II obedecerão o horário de 8:00 às 22:00 horas, nos dias em que estiverem escaladas para plantão.

2 - As FARMÁCIAS E DROGARIAS constantes no grupo Plantão Permanente ficarão abertas as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

Brasília, 14 de março de 1990

LUIZ MEDEIROS DE LIMA

**SOBRADINHO**

**GRUPO I**

DROGARIA SANTA MAURA  
DROGARIA ROQUETE  
DROGARIA ISTO É  
DROGARIA ACHEI  
DROGARIA AKI-TEM  
DROGARIA CIDADE  
DROGARIA DO POVO  
DROGARIA SEIVA

Q.08 - BL.18 - LT.12 - LJ.1  
SC. BL.20 - LT.01 - LJ.1  
Q.06 - CL.01 - LJ.05  
Q.CENTRAL - BL.12 - LT.1 - LJ.1  
Q.CENTRAL - BL.09 - LJ.01  
Q.08 - CL.25 - LJ.04  
Q.17 - CL.02 - LJ.05  
Q.03 - CL.02 - LJ.01

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA O GRUPO I**

31.03 A 07.04.90	29.09 A 06.10.90
14.04 A 21.04.90	13.10 A 20.10.90
28.04 A 05.05.90	27.10 A 03.11.90
12.05 A 19.05.90	10.11 A 17.11.90
26.05 A 02.06.90	24.11 A 01.12.90
09.06 A 16.06.90	08.12 A 25.12.90
23.06 A 30.06.90	22.12 A 29.12.90
07.07 A 14.07.90	05.01 A 12.01.90
21.07 A 28.07.90	19.01 A 26.01.91
04.08 A 11.08.90	02.02 A 09.02.91
18.08 A 25.08.90	16.02 A 23.02.91
01.09 A 08.09.90	02.03 A 09.03.91
15.09 A 22.09.90	16.03 A 23.03.91

**GRUPO II**

DROGARIA ALTEROSA	Q.12 - CL.05 - LJ.L-A
DROGARIA FLÓRIDA	Q.08 - CL.16 - LJ.08
DROGARIA SERRANA	Q.08 - BL.20 - LT.05
DROGARIA SOBRADINHO	QC. BL.12 - LT.08 - LJ.02
DROGARIA FABIANA	Q.08 - BL.15 - LJ.08
DROGARIA JANTA MARGARIDA	QC. BL.13 - LT.04 - LJ.01
DROGARIA 14	Q.14 CONJ. A/B - CL.04 LJ.01
DROGARIA MILÊNIO	Q.06 - CL.23 - LJ.07

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA O GRUPO II**

07.04 A 14.04.90	
21.04 A 28.04.90	
05.05 A 12.05.90	
19.05 A 26.05.90	
02.06 A 09.06.90	
16.06 A 23.06.90	
30.06 A 07.07.90	
14.07 A 21.07.90	17.11 A 24.11.90
28.07 A 04.08.90	01.12 A 08.12.90
11.08 A 18.08.90	15.12 A 22.12.90
25.08 A 01.09.90	29.12 A 05.01.91
08.09 A 15.09.90	12.01 A 19.01.91
22.09 A 29.09.90	26.01 A 02.02.91
06.10 A 13.10.90	09.02 A 16.02.91
20.10 A 27.10.90	23.02 A 02.03.91
03.11 A 10.11.90	09.03 A 16.03.91
	23.03 A 30.03.91

**PLANTÃO PERMANENTE:**

DROGARIA RODOVIÁRIA	EST. RODOVIÁRIA - LJ.05
DROGARIA LEAL	Q.08 - LT.03 - BL.20 - LJ.01

**SECRETARIA DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE  
FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE  
SAÚDE**

**EDITAL N° 010/90 -  
DFS/DpFS/SES**

O Diretor da Divisão de Fiscalização de Saúde do Departamento de Fiscalização de Saúde, da Secretaria de

Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o Artigo 5° e seus parágrafos, do Decreto n° 2.866 de 21 de março de 1975 e artigo 66 item IX do Decreto n° 8.386 de 09 de janeiro de 1985, faz saber aos senhores proprietários de FARMÁCIAS e DROGARIAS de BRAZLÂNDIA, que a seguinte ESCALA DE PLANTÃO para o período de 01.04.90 a 31.03.91, observando o horário de funcionamento abaixo especificado.

1 - As FARMÁCIAS e DROGARIAS relacionadas nos grupos I e III iniciarão o plantão às 08:00 horas do sábado, terminando às 08:00 horas do sábado seguinte, nas semanas em que estiverem escaladas para plantão. As relacionadas nos grupos II e IV obedecerão o horário de 08:00 às 22:00 horas, nas semanas em que estiverem escaladas para o plantão.

cerão o horário de 08:00 às 22:00 horas, nas semanas em que estiverem escaladas para o plantão.

Brasília-DF, 14 de março de 1990

**LUIZ MEDEIROS DE LIMA**

**BRAZLÂNDIA**

**GRUPO I**

DROGARIA SANTO ANGELO EQ. 37/38 - B1.B - Lj.02

**GRUPO II**

DROGARIA DROGALÂNDIA Q.03 - B1.A - Lj.05

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA OS GRUPOS I E II**

31.03 a 07.04.90	29.09 a 06.10.90
14.04 a 21.04.90	13.10 a 20.10.90
28.04 a 05.05.90	27.10 a 03.11.90
12.05 a 19.05.90	10.11 a 17.11.90
26.05 a 02.06.90	24.11 a 01.12.90
09.06 a 16.06.90	08.12 a 15.12.90
23.06 a 30.06.90	22.12 a 29.12.90
07.07 a 14.07.90	05.01 a 12.01.91
21.07 a 28.07.90	19.01 a 26.01.91
04.08 a 11.08.90	02.02 a 09.02.91
18.08 a 25.08.90	16.02 a 23.02.91
01.09 a 08.09.90	02.03 a 09.03.91
15.09 a 22.09.90	16.03 a 23.03.91

**GRUPO III**

DROGARIA SANTA GENOVEVA SCDN - B1.B - Lj.01

**GRUPO IV**

DROGARIA TRADICIONAL Q.19 - Lt.01 - St.Tradicional

**CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA OS GRUPOS III E IV**

07.04 a 14.04.90	11.08 a 18.08.90	15.12 a 22.12.90
21.04 a 28.04.90	25.08 a 01.09.90	29.12 a 05.01.91
05.05 a 12.05.90	08.09 a 15.09.90	12.01 a 19.01.91
19.05 a 26.05.90	22.09 a 29.09.90	26.01 a 02.02.91
02.06 a 09.06.90	06.10 a 13.10.90	09.02 a 16.02.91
16.06 a 23.06.90	20.10 a 27.10.90	23.02 a 02.03.91
30.06 a 07.07.90	03.11 a 10.11.90	09.03 a 16.03.91
14.07 a 21.07.90	07.11 a 24.11.90	23.03 a 30.03.91
28.07 a 04.08.90	01.12 a 08.12.90	

**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMPANHIA DE ÁGUA E  
ESGOTOS DE BRASÍLIA -  
CAESB**

**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE  
LICITAÇÃO**

**REF. TOMADA DE PREÇOS N°  
TP-027/90-CAESB**

Chamamos a atenção dos interessados para a ratificação do "Aviso de Licitação", publicado no Diário Oficial do DF, edição de 23.03.90, relativo a "Tomada de Preços em referência, onde consta "Aquisição de peças para veículos Volkswagen" passa a ser considerado "Peças para veículos Mercedes Benz".

Em razão da alteração, fica prorrogada a data de abertura da Tomada de Preços n° TP-027/90-CAESB, previsto para 11.04.90, às 15:00 horas, para o dia 24.04.90, no mesmo horário.

Brasília, 02 de abril de 1990

**LUIZ VALDIR BEZERRA**  
Comissão de Licitação  
Presidente/Substituto

**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO -  
NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N°  
033/90-CPL/PRES/MAT, PARA**

**AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE AR 750 X 18 E OUTROS, DESTINADO À SEGUDI/DIMAT/DO.**

**REVOGAÇÃO:**

Chamamos a atenção das firmas interessadas na licitação em tela, que a mesma foi REVOGADA por conveniência administrativa, de acordo com o artigo 9.3 do Edital de Tomada de Preços.

Brasília, 30 de março de 1990

**MARCIO ANTONIO PATELLO SALDANHA**  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**REF: TOMADA DE PREÇOS N° 019, 020, 021, 022, 023 E 24/90**

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL torna público para conhecimento dos interessados, que nas datas, horários e local abaixo mencionados, reunir-se-á a Comissão de Licitação a fim de receber Documentos de Habilitação e Propostas para aquisição dos objetos, de acordo com os Grupos de Cada Tomada de Preços, conforme se segue:

**TOMADA DE PREÇOS N° 019/90**  
**OBJETO:** Aquisição de Uniformes  
**GRUPOS E SUBGRUPOS:** 2301 e 2303  
**DIAS/HORÁRIOS:** 19.04.90, às 13:00 horas

**TOMADA DE PREÇOS N° 020/90**  
**OBJETO:** Aquisição de Material p/uso em Hospitais, Clínicas Odontológicas e em Laboratórios  
**GRUPOS E SUBGRUPOS:** 1901, 1902, 1903, 1904, e 1905  
**DIAS/HORÁRIOS:** 20.04.90, às 13:00 horas

**TOMADA DE PREÇOS N° 021/90**  
**OBJETO:** Aquisição de Alimentos e Bebidas  
**GRUPOS E SUBGRUPOS:** 0101, 0107, 0109, 0111 e 0115  
**DIAS/HORÁRIOS:** 24.04.90, às 13:00 horas

**TOMADA DE PREÇOS N° 022/90**  
**OBJETO:** Aquisição de Alimentos (Hortifrutigranjeiros)  
**GRUPOS E SUBGRUPOS:** 0113  
**DIAS/HORÁRIOS:** 24.04.90, às 14:00 horas

**TOMADA DE PREÇOS N° 023/90**  
**OBJETO:** Aquisição de Alimentos (PEIXES)

**GRUPOS E SUBGRUPOS:** 0112  
**DIAS/HORÁRIOS:** 25.04.90, às 13:00 horas

**TOMADA DE PREÇOS N° 024/90**  
**OBJETO:** Aquisição de Alimentos (CARNES)  
**GRUPOS E SUBGRUPOS:** 0106, 0108 e 0110  
**DIAS/HORÁRIOS:** 25.04.90, às 14:00 horas

**LOCAL DE ATENDIMENTO:** Diretoria de Apoio Logístico — QCG/CBMDF — SAIN Lote "D", Brasília — Distrito Federal.  
**DIAS E HORÁRIOS:** Segundas às Sextas-Feiras, das 12:30 às 18:30 horas, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das Tomadas de Preços.

**OBS:** Somente poderão participar desta Tomada de Preços, firmas inscritas no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Secretaria de Administração do Distrito Federal para os Grupos de que trata esta licitação, com Certificado em plena validade, e que, na data marcada para o recebimento dos documentos e propostas, não estejam em atraso com entrega de Nota de Empenho, emitida pelo CBMDF, e não estejam por qualquer motivo em débito com órgãos do Distrito Federal. Também não poderão participar as firmas que a Comissão "a priori", tenha conhecimento do impedimento exigido no presente Edital.

O valor de aquisição do Edital será de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Brasília-DF, 02 de abril de 1990

**HENRIQUE SILVA BARBOSA**  
Cel. QOBM

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 002/90 - TCDF**

O Presidente da Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados que realizará licitação para AQUISIÇÃO DE PAINÉIS, material CLASSE: 6702  
**DATA DE ABERTURA:** 19.04.90  
**HORÁRIO:** 15:00 h  
**LOCAL:** AUDITÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL — Edifício-Anexo. Praça do Buriti.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Material e Patrimônio-TCDF, no horário de 14:00h às 18:00h.

**RENATO VALÉRIO DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA — DF, SEDE PRÓPRIA: SDS ED. CENTRO COMERCIAL CONIC, 2° ANDAR SALAS 217 E 219, BRASÍLIA—DF. FONES 223-8079 E 225-6471.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA — DF, por seu representante legal, abaixo assinado, CONVOCA, na forma das disposições legais estatutárias, todos os empregados da CPRM — COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS e das empresas de MINERAÇÕES, INCLUSIVE PESQUISAS DE MINÉRIOS, lotadas no Distrito Federal, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no próximo dia 05 de ABRIL de 1990, na SEDE PRÓPRIA do SINDICATO, no SDS. ED. CENTRO COMERCIAL CONIC, 2° ANDAR, SALAS 217 E 219, em Brasília-DF, em primeira convocação às 17:00 h e, em segunda convocação com qualquer número, às 18:00 h para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) apresentação, discussão e aprovação de proposta a ser apresentada às empresas, para negociações de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência para o período de 1990/1991; b) aprovação de contribuição assistencial de toda a categoria nos termos da alínea "e", do art. 513, da CLT, com autorização prévia e coletiva do desconto desta contribuição incondicionalmente, de todos os empregados; c) concessão de amplo poderes à Diretoria da Entidade Sindical para estabelecer negociações com as empresas a respeito das reivindicações aprovadas, bem como para tomar as medidas necessárias em defesa dos trabalhadores, suscitando no caso de malogro das negociações diretas, o competente DISSÍDIO COLETIVO. Brasília-DF, 02 de abril de 1990.

**RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA**  
Presidente  
(DAR Cr\$ 2.688,30)

**LICENÇA PRÉVIA BRAZUCA AUTO POSTO LTDA.**

Torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, a Licença Prévia para atividade de Posto de Revenda de Combustíveis na Rodovia BR-020 Km 2,2 Sobradinho-DF.

Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

(DAR-Cr\$ 556,20)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL CONCORRÊNCIA**

**DEMAP N° 03/90**  
**ABERTURA:** 02.05.90  
**OBJETO:** Fornecimento de formulários contínuos.  
**EDITAL:** No Edifício-sede do Banco Central, 2° Subsolo (recepção), SBS, Brasília-DF.

**EFIGÊNIA ANTÔNIA DE JESUS**  
Chefe de Serviço  
DEMAP/DILIP/SELIC

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIREÇÃO GERAL**

**UNIDADE LOCAL DE SERVIÇOS GERAIS**  
**DIVISÃO DE MATERIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A DIVISÃO DE MATERIAL DA UNIDADE LOCAL DE SERVIÇOS GERAIS, leva ao conhecimento dos interessados que na data abaixo especificada, no SAS Quadra 04, Bloco "N" Sala 416, nesta Capital, serão recebidas as propostas e documentos de habilitação, referente a Licitação a seguir discriminada:

**TOMADA DE PREÇOS N°: 01/90 —** Aquisição de máquinas de calcular e outros.  
**ENCERRAMENTO:** 17.04.90, às 09:00 horas.

O Edital contendo as condições de habilitação, especificações e mais detalhes, encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 17:00 horas, onde também serão prestado maiores esclarecimentos.

**EVERALDO MARQUES DO NASCIMENTO**  
Diretor da Divisão de Divulgação e Biblioteca

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Seção de Material do Hospital Presidente Médici-HDFPM, leva ao conhecimento dos interessados que, até às 9:00 horas do dia 19.04.90, na Avenida L/2, SGAN 604/5, Unidade III, nesta cidade, serão recebidas as propostas comerciais relativa à TOMADA DE PREÇOS n° 18/90, para aquisição de Medicamentos.

O Aviso de Licitação contendo as condições de Licitação, especificação e demais detalhes, encontra-se à dispo-

sição dos interessados no Setor de Compras, no endereço acima indicado, no horário das 09 às 17 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

Brasília-DF., 29 de março de 1990

**EVERALDO MARQUES DO NASCIMENTO**  
Diretor da Divisão de Divulgação

## SINDIFICO

**SINDICATO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os integrantes das Carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle do Distrito Federal, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 13:00 horas do dia 05 de abril de 1990, no Auditório da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, situado no Setor Bancário Norte, para tratarem dos seguintes assuntos:

- I — Relatório das atividades do Sindicato;
- II — Isonomia Salarial;
- III — Reajuste Salarial (54,05%);
- IV — Cooperativa; e
- V — Assuntos Gerais.

Brasília-DF, 28 de março de 1990

**EUSTÁQUIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
RADIOBRÁS — EMPRESA  
BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/90**

A Comissão Permanente de Licitação da RADIOBRÁS — Empresa Brasileira de Comunicação S/A, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar Tomada de Preços para:

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Portaria nos estabelecimentos e propriedades da RADIOBRÁS em Brasília-DF.

**ABERTURA:** 17 de abril de 1990 às 15:00 horas.

**LOCAL:** SCR N 702/3 Bl. B nº 16 — Brasília-DF.

O Edital completo poderá ser obtido no mesmo local, entre os dias 03 de

abril e 16 de abril, de segunda a sexta-feira, onde, também poderão ser obtidas maiores informações.

Brasília, 30 de março de 1990

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL  
TOMADA DE PREÇOS**

**DEMAP Nº 09/90**

**ABERTURA:** 19.04.90

**OBJETO:** Fornecimento de envelopes, capas para processo e caixas arquivo desmontáveis.

**EDITAL:** No Edifício-sede do Banco Central, 2º Subsolo (recepção), SBS, Brasília-DF.

**EFIGÊNIA ANTÔNIA DE JESUS**

Chefe de Serviço  
DEMAP/DILIP/SELIC

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** Concorrência  
**NÚMERO:** 004/90

**OBJETO:** Aquisição de Listagens Diversas

**DATA/HORA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS P/CADASTRO E PROPOSTAS:** 03.05.90 às 10:00 horas.

**DATA/HORA ABERTURA DE PROPOSTAS:** 07.05.90 às 10:00 horas  
**LOCAL:** Ed. Venâncio 2000 — 9º Andar — Sala 942 — Setor de Contratação de Materiais e Serviços — SECOM/DISUP/DELOG — Brasília-DF.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial.

Brasília, 02 de abril de 1990

**COMISSÃO P/LICITAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**S.O.S. MÉDICO CIRÚRGICO S/A  
CGC/MF Nº 00.307.686/0001-68**

### AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Empresa no SHLS Quadra 716 conjunto "C", os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76 relativo ao exercício findo em 31.12.89.

### CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam os senhores acionistas do SOS MÉDICO CIRÚRGICO S/A, con-

vidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1990, às 09:00 horas, na sede social, sito no SHLS Quadra 716 conjunto "C", Brasília/DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1989;
2. Destinação de Lucro Líquido do exercício findo;
3. Fixação da remuneração dos membros da Diretoria;
4. Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;
5. Assuntos Gerais.

Brasília-DF, 27 de março de 1990

Diretor Presidente: JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL. Diretor Financeiro: JOSÉ CARDOSO MACHADO. Diretor Administrativo: HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ. Diretor Técnico: ERALDO PINHEIRO PINTO.

(DAR - Cr\$ 8.064,90)  
(Dias: 30, 02, 03)

**HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A  
CGC/MF Nº 00.025.841/0001-53**

### AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Empresa no SHLS Quadra 716 conjunto "C", os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76 relativo ao exercício findo em 31.12.89.

### CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam os senhores acionistas do HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, convocados para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1990, às 08:00 horas, na sede social, sito no SHLS Quadra 716 conjunto "C", Brasília/DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Tomada de contas dos administradores, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1989;
2. Destinação de Lucro Líquido do exercício findo;
3. Eleição dos membros da Diretoria e fixação dos seus honorários;
4. Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;

5. Assuntos Gerais.

Brasília-DF, 27 de março de 1990

Diretor Presidente: JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL. Diretor Financeiro: JOSÉ CARDOSO MACHADO. Diretor Administrativo: HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ. Diretor Técnico: ERALDO PINHEIRO PINTO.

(DAR - Cr\$ 8.064,90)  
(Dias: 30, 02, 03)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO — NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### AVISO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/90-CPL, PARA EXECUÇÃO POR LOTES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, MEIOS-FIOS, ÁGUAS PLUVIAIS, IMPLANTAÇÃO DE REDES E MEIOS-FIOS, ÁGUAS PLUVIAIS, IMPLANTAÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA DUPLICAÇÃO DA VIA L-4 SUL, AV. DAS NAÇÕES, TRECHO ENTRE À AV. L-2 SUL E A PONTE PRESIDENTE MÉDICI, EM BRASÍLIA-DF.**

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Concorrência em epígrafe, para o fato de que a mesma será realizada às 09:00 horas do dia 30 de abril de 1990, na Sala de Licitações, no 1º andar do Bloco "A" do Conjunto-sede da NOVACAP, situado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília — Distrito Federal.

O custo do Edital é de Cr\$ 15.268,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros), e as interessadas poderão lê-lo, obtê-lo e colher todas as informações necessárias, no endereço supra.

Brasília, 29 de março de 1990

**MARCIO ANTONIO PATELLO SALDANHA**  
Presidente da CPL  
(Dias 30, 02, 03)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-FEDF  
AVISO DE CONCORRÊNCIA  
DGA — CPL**

**CONCORRÊNCIA Nº: 003/90 — FEDF**  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE  
**ABERTURA:** 26 (vinte e seis) de abril de 1990 às 9:00 horas  
**CLASSE:** 14.02, 14.04, 14.05 e 14.08

**CONCORRÊNCIA N°: 004/90 — FEDF**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL BUFON**  
**ABERTURA: 26 (vinte e seis) de abril de 1990 às 13:30 horas**  
**CLASSE: 14.04**

**CONCORRÊNCIA N° 005/90 — FEDF**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA**  
**ABERTURA: 27 (vinte e sete) de abril de 1990 às 13:30 horas**  
**CLASSE: 17.01, 17.04, 17.05 e 22.01.**

Os respectivos editais encontram-se afixados no Edifício Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal — SGAN 607, Projeção “D” e as demais informações e cópias poderão ser adquiridas até o dia 20 de abril de 1990, na Comissão Permanente de Licitação, sala 24 do supracitado endereço no horário de 12:30 às 18:00 horas.

Brasília-DF, 22 de março de 1990

**MOYSÉS COSTA GOMES**

Comissão Permanente de Licitação  
 Presidente

(Republicado por haver saído com incorreção no DODF de 27.03.90, pág. 10)

(Dias 30/03 e 02/04)

**CLÍNICA MADEL S/A**  
**CGC-MF 00.430.462/0001-49**  
**ASSEMBLÉIAS GERAIS**  
**ORDINÁRIA E**  
**EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 24 de abril de 1990, às 18:00 horas, na sede Social, na SHLS 716, Conj. F, Salas 101/105, 107, 109, 110 em Brasília-DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **ORDINÁRIA** — a) Análise, Discussão, e votação do Balanço Geral e Demonstração das contas relativas ao exercício social encerrado em 31/12/89; b) Deliberação sobre o resultado do exercício; c) Aprovação da expressão monetária do capital social; d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários. **EXTRAORDINÁRIA** — a) Análise e deliberação da proposta da Diretoria sobre aumento do capital social, mediante incorporação de reservas e conseqüente alteração do Estatuto Social; b) Assuntos de interesse Social.

Ficam avisados que os documentos a que se referem o art. 133 da Lei n° 6.404 de 15.12.76, acham-se a disposição, na sede social.

Brasília-DF, 23 de março de 1990  
**A DIRETORIA**  
 (DAR Cr\$ 3.893,40)  
 (Dias 30/03 e 02/04)

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE CONCORRÊNCIA**

**CONCORRÊNCIA N° 006/90 — FEDF**  
**ABERTURA: 30/04/90 ÀS 13:30 HS**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**  
**CLASSE: 07.02, 10.02, 10.01, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09, 10.11, 10.13, 16.02.**

O respectivo edital encontra-se afixado no Edifício Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal SGAN 607 Projeção “D” e as demais informações e cópias poderão ser adquiridas até o dia 23 de abril de 1990, na Comissão Permanente de Licitação, sala 24 do supracitado endereço no horário de 12:30 às 18:00 horas.

Brasília-DF, 27 de março de 1990

**MOYSÉS COSTA GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Presidente

(Dias 29, 30 e 02/04)

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA N° 3.002/90**

A Comissão Permanente de Licitação torna público que com referência à Concorrência em epígrafe, cujo Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial do DF, nos dias 20, 21 e 22.3.90 às páginas 8 e 20 respectivamente, e, considerando as novas medidas econômicas do Governo Federal, “onde se lê”: cruzados novos”, “leia-se”: Cruzeiros.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Concorrência.

Brasília, DF, 27 de março de 1990

**ALBA LÚCIA RODRIGUES**  
 Presidente - CPL  
 (Dias 29, 30/03 e 02/04)

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Seção de Material do Hospital Presidente Médi HDFPM, leva ao conhecimento dos interessados que, até às 9:00 horas do dia 30.04.90, na

Avenida L/2, SGAN 604/5, Unidade III, nesta cidade, serão recebidas as propostas comerciais relativas à CONCORRÊNCIA n° 002/90, para serviço de fornecimento, preparo e distribuição de alimentos e dietoterapia para os pacientes e funcionários do HDFPM.

O Aviso de Licitação contendo as condições de licitação, especificação e demais detalhes, encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Compras, no endereço acima indicado, no horário das 09 às 17 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

Brasília-DF, 27 de março de 1990

(Dias: 29, 30 e 02.04)

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**  
**SEPLAN-CAR SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**AVISO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 001/90-RA VI, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE SALAS E BANHEIROS DO MÓDULO ESPORTIVO DE PLANALTINA-DF.**

**DATA: 16.04.90 — HORÁRIO: 14:00 HORAS**

Comunicamos às empresas inscritas no Registro Cadastral da NOVACAP, Grupo 3, Sub-Grupo 3.29-Pequenas Obras, Categorias A, B, C ou D, que a licitação em epígrafe será realizada no dia e horário acima indicados, no Edifício sede da Administração — localizado na Área Especial do Setor Administrativo desta Cidade.

O Edital e demais elementos componentes encontram-se à disposição dos interessados, no endereço supra, no horário das 12:30 às 18:30 horas, até o dia 11.04.90 e informações sobre o assunto serão dadas pelo fone 389-2243 Ramal 28.

Planaltina-DF., 28 de março de 1990

**SELMA MUNDIM GUIMARÃES**  
 Administradora Regional  
 (Dias: 29, 30/03 e 02/04)

**ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA S/A**  
 CGC 00010215/0001-93

**ASSEMBLÉIA GERAL**  
**ORDINÁRIA E**  
**EXTRAORDINÁRIA**

**CONVOCAÇÃO**

São convocados os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Or-

dinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 26.04.90 às 8:00 horas na sua sede social, à SHLS 716, Conjunto “A”, Edifício Pio X, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

**I — ORDINÁRIA:**

a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.89

b) destinação do lucro líquido do mesmo exercício e distribuição dos dividendos;

c) eleição dos membros da diretoria e fixação dos respectivos honorários;

d) aprovação da correção da expressão monetária do capital social.

**II — EXTRAORDINÁRIA:**

a) elevação do capital social mediante incorporação de reservas.

b) alteração parcial do Estatuto Social.

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, relativos aos exercício social encerrado em 31.12.89.

Brasília-DF, 26 de março de 1990

Diretoria  
 (DAR - Cr\$ 8.064,90)  
 (Dias: 29, 30 e 02)

**SUMÁRIO**

ATOS DO GOVERNADOR.....	3
GABINETE CIVIL.....	20
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO...	20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ..	23
SECRETARIA DA FAZENDA .....	26
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	26
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	27
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....	27
SECRETARIA DE TRANSPORTE.....	27
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO .....	28
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	29
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	31
SECRETARIA DE IND. COM. E TURISMO .....	32
SECRETARIA EXT. P/ASS. DE MEIO AMB. CIÊ. E TECNOLOGIA .....	32
TRIBUNAL DE CONTAS.....	32
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	32
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	33